



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

1ª ALTERAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 125/2026 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 001/2026

CONTRATANTE

Contratante: Município de Batayporã-MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

OBJETO

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS SETORES DE PUBLICIDADE DE NATUREZA CONTÍNUA.**

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **06/01/2027** às **09h00** (horário de Mato Grosso do Sul)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO

MODO DE DISPUTA:

FECHADO



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

1ª ALTERAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 125/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 001/2026

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio de sua Comissão de Contratação, devidamente designado(a) pelo Decreto nº 8 de 16/01/2026, publicada no Órgão de divulgação oficial do Município, no dia 19 de janeiro de 2026, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que está aberta, em conformidade com o despacho exarado pelo Senhor Prefeito Municipal, a licitação na modalidade **Concorrência**, na forma **Presencial**, sob a regência da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos de seu art. 186, além das demais disposições legais aplicáveis e das condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS SETORES DE PUBLICIDADE DE NATUREZA CONTÍNUA**, compreendendo, de forma integrada, o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação, a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, em atendimento às necessidades de comunicação institucional do Município de Batayporã/MS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Processo SIGA BA-ADM-2026/04522, Processo Administrativo nº 125/2026, bem como da forma como preconiza a Lei nº 12.232/2010.

1.2. Integram a contratação as atividades complementares de planejamento e execução de pesquisas e instrumentos de avaliação, produção e execução técnica de peças e projetos publicitários e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Briefing e nos demais anexos deste Edital. O objeto e suas atividades complementares encontram-se delimitados no Termo de Referência.

1.3. A licitação será realizada pelo critério de julgamento de **TÉCNICA E PREÇO**, na forma estabelecida neste Edital e em seus anexos, bem como no art. 5º, da Lei nº 12.232/2010 e art. 33, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

2. INFORMAÇÕES DO CERTAME

2.1. DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA: A sessão pública de recebimento e abertura da presente Concorrência, na forma Presencial, será realizada na sala de licitação da



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Batayporã/MS, à Rua Luiz Antônio da Silva, nº1249, Centro no dia 06 de janeiro de 2027 às 09h00 (MS) horas, na cidade de Batayporã-MS.

2.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o HORÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL (MS).

2.3. A participação no presente certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não se admitindo questionamentos que deveriam ser objeto de Impugnações ou Pedidos de Esclarecimentos, conforme art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. O Edital estará à disposição dos interessados, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, sito na Rua Luiz Antônio da Silva, nº 1249, Centro e no endereço eletrônico: www.bataypora.ms.gov.br. Informações poderão ser obtidas pelos telefones (067) 39100610, no horário das 08h00h às 13h00h (MS) e pelo e-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Concorrência Presencial as pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, que atendam aos requisitos deste Edital e de seus anexos, exerçam atividade compatível com o objeto e se enquadrem na definição de agência de propaganda estabelecida pela Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, e pelo Decreto Federal nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966.

3.1.1. A licitante deverá possuir Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento, válido na data da sessão pública, emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas das agências de propaganda, o qual deverá ser apresentado na fase de habilitação.

3.2. Serão assegurados às microempresas e às empresas de pequeno porte os benefícios do empate ficto, da regularização fiscal e trabalhista e os demais tratamentos favorecidos previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as regras específicas estabelecidas neste Edital.

a) A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, mediante apresentação de declaração de observância desse limite.

3.3. Não serão aplicadas nesta licitação as disposições do Decreto Municipal nº 79, de 19 de novembro de 2025, relativas à concessão de margem de preferência, prioridade de contratação ou trata



Assinado em razão da sede local ou regional da microempresa, empresa de pequeno porte em razão da sede local ou regional da microempresa, empresa de pequeno porte
Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>





Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

porte ou microempreendedor individual, conforme justificativa constante do item 2.11 do Termo de Referência.

3.3.1. A não aplicação do Decreto Municipal nº 79/2025 decorre da natureza predominantemente intelectual e estratégica dos serviços de publicidade, da necessidade de estrutura técnica especializada, equipe multidisciplinar qualificada e capacidade operacional compatível com as necessidades da Administração, bem como da necessidade de ampliar o universo de potenciais licitantes e preservar a competitividade, a diversidade de soluções, a qualidade técnica das propostas e a seleção da contratação mais vantajosa, observando o disposto no art. 2, § 1º, da Lei nº 12.232/2010.

3.3.2. A disposição prevista no item 3.3 não afasta os benefícios gerais assegurados às microempresas e às empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.4. Não poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;
- b) pessoa física ou jurídica que tenha participado diretamente da elaboração do Termo de Referência, do Briefing ou de outro documento técnico determinante da contratação, quando sua participação puder comprometer a isonomia, a competitividade ou a imparcialidade do procedimento;
- c) empresa da qual o autor dos documentos mencionados na alínea anterior seja dirigente, gerente, controlador, administrador, responsável técnico, sócio ou detentor de participação societária com poder de influência em suas decisões;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar do certame em decorrência de sanção que lhe tenha sido aplicada;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante;

i) Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição; e

j) pessoa física ou jurídica cuja participação caracterize conflito de interesses ou possa comprometer a isonomia, o sigilo, a imparcialidade ou a objetividade do julgamento das propostas.

3.5. O impedimento de que trata a alínea “d” do item 3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses durante ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.6.1. A vedação prevista no item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica à Administração.

3.7. Nenhuma licitante poderá participar desta Concorrência com mais de uma proposta, sendo vedada a participação simultânea de matriz e filial ou de mais de um estabelecimento pertencente à mesma pessoa jurídica.

3.8. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza integrada do objeto, as condições do mercado e a existência de agências de propaganda individualmente capacitadas para a execução integral dos serviços, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. No local, data e horário indicado no preâmbulo deste edital, reunir-se-ão a Comissão de Contratação e a equipe de apoio, quando será realizado o CREDENCIAMENTO dos interessados presentes, mediante a apresentação dos seguintes documentos, os quais deverão, preferencialmente, ser ordenados, rubricados, numerados e afixados por colchetes/bailarina ou outro meio de afixação:



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

- a.1. No caso de sócio ou proprietário da empresa licitante, apresentar o original da cédula de identidade ou documento equivalente com foto e uma cópia simples do mesmo documento;
- a.2. Em caso de administrador eleito em reunião ou assembleia, cópia da respectiva ata e cópia simples da cédula de identidade ou outro documento equivalente com foto, acompanhado do original.
- a.3. No caso de procurador, cópia simples do instrumento particular ou público de procuração, em vigor, emitida pelo dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, no qual estejam expressos os poderes do outorgante para exercerem direitos e assumir obrigações e do outorgado em relação à participação em licitações, conforme Modelo Termo de Credenciamento – anexo VI deste Edital, devendo o representante estar munido de Cédula de Identidade ou documento equivalente com foto, e uma cópia simples do mesmo documento;
- b.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, ou sua última alteração consolidada.
- b.2.1) No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- b.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- c) **Declaração firmada pelo representante legal da empresa de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei Complementar nº 123/06 na condição de Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, conforme modelo sugestivo constante no Anexo VIII deste Edital.**
- d) **Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não se enquadrar em nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06,** nos termos do modelo constante no Anexo VIII deste Edital.
- e) A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá comprovar a sua situação condizente com este enquadramento para fazer uso das disposições da Lei Complementar 123/2006, **mediante a apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) relativa ao ano-calendário do ano anterior ou a Certidão fornecida pela Junta Comercial do Estado, ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, da origem da Proponente, comprovando que está registrada na condição de ME ou EPP,** em plena validade.
- e.1) A comprovação da condição de Microempreendedor Individual (MEI) será efetuada mediante apresentação de Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (MEI).
- e.2) **OBSERVAÇÃO: A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a**

Cert



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

4.2. O representante não credenciado ficará impedido de se manifestar, rubricar documentos, formular requerimentos, apresentar intenção recursal, renunciar a recursos ou praticar atos em nome da licitante durante as sessões públicas, sem prejuízo da validade das propostas tempestivamente apresentadas pela empresa.

4.3. A ausência de representante credenciado não impedirá a participação da licitante nem o regular processamento de suas propostas.

5. DOS INVÓLUCROS

5.1. A presente licitação compreenderá 05 (cinco) invólucros, observada a seguinte ordem, de acordo com os arts. 6 e 7 da Lei nº 12.232/2010:

Invólucro nº 01: Um envelope padronizado, sem nenhuma identificação, fornecido pela Prefeitura Municipal de Batayporã/MS contendo o **PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA**.

É vedada a aposição, no Invólucro nº 01 e nos documentos nele contidos, de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique seu proponente/autor antes da abertura do Invólucro nº 02.

Invólucro nº 02 - “PROPOSTA TÉCNICA – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA IDENTIFICADA”

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

DATA:/...../2026 HORÁRIO: 0__h00 (horário local) (Razão social da empresa e endereço se o invólucro não for timbrado) Em uma única via.

Invólucro nº 03 - “PROPOSTA TÉCNICA - CONJUNTO DE INFORMAÇÕES”

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

DATA:/...../2026 HORÁRIO: 0__h00 (horário local) (Razão social da empresa e endereço se o invólucro não for timbrado) Em uma única via.

Invólucro nº 04 - “PROPOSTA DE PREÇOS”

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

DATA:/...../2026 HORÁRIO: 0__h00 (horário local) (Razão social da empresa e endereço se o invólucro não for timbrado) Em uma única via.

Invólucro nº 05 - "HABILITAÇÃO"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº
001/2026

DATA:/...../2026 HORÁRIO: 0__h00 (horário local)

(Razão social da empresa e endereço se o invólucro não for timbrado) Em uma única via.

5.2. Os Invólucros nº 01, 02, 03 e 04 deverão ser entregues simultaneamente à Comissão de Contratação na data, no horário e no local indicados no preâmbulo deste Edital, nos termos do art. 11, da Lei nº 12.232/2010.

5.3. O Invólucro nº 05 será apresentado somente pelas licitantes classificadas no julgamento final das propostas, após convocação da Comissão de Contratação, nos termos do inciso XI do § 4º do art. 11 da Lei Federal nº 12.232/2010.

5.4. O Invólucro nº 01 será obrigatoriamente fornecido pela Prefeitura Municipal de Batayporã/MS e não poderá conter nenhuma identificação da licitante, inclusive na forma de marca, sinal, etiqueta, rubrica, assinatura, logomarca, endereço, código ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria.

5.4.1. O Invólucro nº 01 ficará disponível para retirada pelos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Batayporã/MS, situada na Rua Luiz Antônio da Silva, nº 1.249, Centro, em dias úteis, no horário das 08h00 às 13h00 (horário de Mato Grosso do Sul), a partir da publicação deste Edital até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública.

5.5. Os invólucros deverão estar fechados e lacrados ou colados, de modo a preservar a inviolabilidade e o sigilo de seus conteúdos até a respectiva abertura pela Comissão de Contratação.

5.6. As propostas e os documentos deverão ser apresentados em língua portuguesa, de forma clara e legível, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que prejudiquem sua compreensão, observadas as regras específicas estabelecidas neste Edital para cada conteúdo.

5.7. Após o horário estabelecido para o início da sessão pública, não será admitida a apresentação, substituição ou retirada dos Invólucros nº 01, 02, 03 e 04, ressalvada a retirada formal de todos os invólucros antes de sua abertura, quando fundada em motivo superveniente devidamente comprovado e aceito pela Comissão de Contratação.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

5.8. Da apresentação do plano de comunicação publicitária:

5.8.1. A Proposta Técnica - Plano de Comunicação Publicitária - Via não Identificada, consistirá de um caderno impresso em papel tamanho A4 (210 x 297mm), sob a forma de layout, roteiro, storyboard, tabelas e textos de tipologia Arial, tamanho 12, sem condensação e entrelinhamento simples, e será composta de quatro quesitos:

I. Raciocínio básico, sob a forma de texto de no máximo 02 (duas) páginas, que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Prefeitura de Batayporã/MS, a compreensão da proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados;

II. Estratégia de comunicação publicitária, sob a forma de texto de no máximo 02 (duas) páginas, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela Prefeitura de Batayporã/MS;

III. Ideia criativa, sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa da proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária, sendo uma peça em 01 (uma) página para cada um dos seguintes meios, totalizando 04 (quatro) páginas:

- a) Jornal ou Revista: layout;
- b) Outdoor: layout;
- c) Full banner para sites: layout;
- d) Spot ou Jingle/Rádio: roteiro.

IV. Estratégia de mídia e não mídia, em que a proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada no instrumento convocatório, apresentada sob a forma de textos de no máximo 04 (quatro) páginas, permitida dentro do limite dessas 04 (quatro) páginas a inclusão de tabelas, gráficos, planilhas e quadro resumo que identificarão as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.

5.8.2. Exclusivamente na elaboração das tabelas, planilhas e gráficos integrantes do plano de mídia, as proponentes poderão utilizar as fontes tipográficas que indicarem



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

mais adequadas para sua apresentação.

5.8.3. O plano de comunicação publicitária previsto no item 5.8. será apresentado em 2 (duas) vias, uma sem a identificação de sua autoria em invólucro padronizado fornecido previamente pela Prefeitura de Batayporã/MS e outra com a identificação, conforme o item 5.1;

5.8.4. A via identificada do plano de comunicação publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa.

5.8.5. Será vedada a aposição ao invólucro e conteúdo destinado às informações da via não identificada do plano de comunicação publicitária, de qualquer marca, sinal, etiqueta, palavra ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da sua proponente/autora antes ou depois da abertura do invólucro; ela deverá ser apresentada da seguinte forma, não podendo ultrapassar as 12 (doze) páginas previstas no edital referentes aos seus itens 5.8.1 I, II, III e IV:

- em papel sulfite A4, branco;
- com espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda, superior e inferior, a partir da borda;
- sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;
- com textos justificados;
- com espaçamento “simples” entre as linhas;
- com texto em fonte “arial”, tamanho 12 pontos;
- com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página, inseridas no espaçamento de 2 cm da margem inferior, a partir da borda;
- agrupadas, com grampeamento simples no canto superior à esquerda; e
- sem identificação da licitante.

5.8.6. Será desclassificada a licitante que descumprir o disposto neste edital.

5.8.7. A critério da Prefeitura de Batayporã/MS a campanha publicitária da proposta vencedora poderá ou não vir a ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do Contrato.

5.9. O invólucro de nº 03 deverá conter a Proposta Técnica - Conjunto de Informações, em uma única via, que deverá ser datada e assinada pelo representante da Licitante;



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

textos - utilizar tipologia arial, tamanho 12, sem condensação e entrelinhamento simples - layouts e mídia Unidade flash USB. Deverá conter informações destinadas a avaliar a capacidade de atendimento da proponente e o nível dos trabalhos por ela realizados para seus clientes e compor-se-á de 02 (dois) quesitos:

5.9.1. Capacidade de Atendimento:

- I. Sob a forma de textos de no máximo 10 (dez) páginas, a licitante apresentará:
 - a) Currículos sob a forma de texto com a quantificação e qualificação dos profissionais que serão postos à disposição da linha de atuação, de maneira discriminada, por setor da agência licitante;
 - b) Descrição das instalações físicas e do instrumental técnico de que dispõe a licitante para atender a presente licitação;
 - c) Sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pelo setor de atendimento da licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos máximos a serem cumpridos em condições normais de trabalho para a criação de campanha, criação de peças avulsas, e elaboração de plano de mídia;
 - d) Relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante nos últimos 05 (cinco) anos, com a especificação do período de atendimento de cada um deles;
 - e) A Comissão de Contratação poderá visitar, a qualquer momento, a empresa licitante para confirmação de suas informações.
 - f) Não serão aceitos, no item 5.9.1 da alínea “a” até “e”, anexos especiais tais como portfólios impressos ou eletrônicos descrevendo atividades além das formas solicitadas.

5.9.2. Repertório:

I. Apresentação de 02 (duas) campanhas (cases), produzidas, veiculadas e exibidas pela licitante, sob a forma de peças e respectivas memórias técnicas (contendo ficha técnica com indicação do nome do cliente, título, e a indicação de pelo menos 02 (dois) veículos/locais que as divulgaram (devendo ser entre televisão, site, rádio, redes sociais, revista ou jornal etc..), nas quais se incluirão apresentações do problema, solução e resultados em forma de texto de no máximo 02 (duas) páginas para cada campanha, devendo ser de clientes distintos;

II. A licitante deverá apresentar necessariamente, anexo, as peças que integram a campanha, sendo uma peça para cada um dos meios divulgados (no mínimo, as peças dos



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

a) As peças devem ser colocadas após as duas páginas do texto descritivo do case, não serão aceitos textos explicativos acompanhando as peças em questão, a não ser as palavras indicando do que se tratam (ex: VT, Anúncio de jornal, Spot ou Jingle, Outdoor e assim por diante); b) Não há limites de páginas para as peças que ilustram/compõem o repertório, apenas para o texto descritivo do case.

III. Além dos cases, a licitante deverá apresentar 05 (cinco) peças isoladas produzidas para um ou mais clientes (sendo cada uma para: Jornal ou Revista, Outdoor, TV, Rádio e Internet), devendo ser apresentada uma ficha técnica sucinta (máximo de cinco linhas) do problema que cada peça se propôs a resolver e menção de pelo menos um veículo / espaço que a divulgou / exibiu / expôs.

IV. Vídeos, spots e/ou jingles deverão ser fornecidos em Unidade flash USB, no final da proposta, como anexo; banner/internet, anúncio estático de redes sociais, outdoor e anúncio de revista ou jornal em layouts com textos legíveis;

V. Não serão aceitos trabalhos que configurem apresentação de materiais especulativos, condenados pela Legislação da Propaganda, nem mesmo a título de exemplo ou sugestão.

VI. A Comissão de Contratação poderá solicitar, a qualquer momento, aos clientes citados nos cases ou nas peças apresentadas no repertório, confirmação desses trabalhos.

VII. As campanhas não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pela Prefeitura de Batayporã/MS.

5.9.3. Os profissionais indicados na alínea “a”, inciso I subitem 5.9.1. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, deverão estar a disposição para prestação de serviços, caso a licitante seja classificada.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (INVÓLUCRO Nº 05)

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio dos documentos apresentados.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

6.1 Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Documento oficial com foto do responsável pela empresa;

II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



BADIC202658747



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VIII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

6.2 Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o concorrente comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

II. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) Certidão negativa de débitos estaduais;

c) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

III. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

V. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

VI. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

VII. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

VIII. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.3 A empresa deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, (Art. 69 da Lei 14.133/21) os seguintes documentos:

a) Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

b) No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

c) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis **DOS 2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

i. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) Liquidez Geral (LG):

$$1. LG =$$

(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

2. $LG \geq 1$

b) Solvência Geral (SG):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})}$$

$$SG \geq 1$$

c) Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LC \geq 1$$

d) Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

f) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

6.4. Qualificação técnica:

6.4.1. Além dos requisitos previstos em lei, a licitante deverá comprovar, para os fins de habilitação técnica, que reúne condições efetivas de desempenhar, com qualidade e segurança, os serviços de publicidade objeto da futura contratação, mediante apresentação, no mínimo, dos seguintes documentos:

6.4.1.1. Certificado de Qualificação Técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no § 1º do art.

4º de 232/2010



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

6.4.1.2. Comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a assinatura do contrato, profissional de nível superior com formação em uma das seguintes áreas: Comunicação (Jornalismo, Publicidade, Propaganda e Relações Públicas), Publicidade ou Marketing, devendo a comprovação ser efetivada através da apresentação do diploma do mesmo e dos seguintes documentos:

6.4.1.2.1. Comprovação de vínculo do profissional indicado no subitem 6.4.1.2, que poderá ser realizada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Trabalhista: através da apresentação de cópia autenticada da “Ficha de Registro de Empregado” registrada na DRT ou de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b) Contratual: através da apresentação de cópia autenticada do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o profissional e a empresa proponente até a data da apresentação da documentação;
- c) Societário: através da apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor devidamente registrado na Junta Comercial.

6.4.1.3. Um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a execução anterior satisfatória de serviços de publicidade e propaganda compatíveis, em características e complexidade, com o objeto da presente contratação, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.1.3.1. Para fins do disposto no subitem anterior, será admitida a apresentação de um ou mais atestados, não sendo exigida identidade integral entre os serviços anteriormente executados e o objeto da presente contratação, bastando a demonstração de experiência em serviços similares e compatíveis com sua natureza e complexidade.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. No dia, horário e local designados neste Edital, a Comissão de Contratação declarará aberta a sessão pública, procedendo ao credenciamento dos representantes das empresas licitantes, conforme disposto no item 4 deste instrumento convocatório, conforme art. 11, §4º, da Lei nº 12.232/2010.

7.2. Concluído o credenciamento, a Comissão de Contratação receberá os Invólucros nº 01, 02, 03 e 04, contendo as Propostas Técnicas e as Propostas de Preços, apresentados na forma e na ordem estabelecida no item 5 deste Edital, conforme art. 11 e seguintes, da Lei nº 12.232/2010.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

7.3. Encerrado o horário estabelecido para o recebimento dos invólucros, não serão admitidos novos proponentes, nem a substituição ou complementação das propostas apresentadas.

7.4. Será admitida a entrega dos Invólucros nº 01, 02, 03 e 04 por pessoa não credenciada, desde que sejam apresentados tempestivamente e estejam em conformidade com as exigências deste Edital, ficando a licitante, nesse caso, impossibilitada de se manifestar durante a sessão enquanto não houver representante regularmente credenciado.

7.5. A Comissão de Contratação verificará inicialmente a conformidade externa dos invólucros, especialmente quanto à inviolabilidade de seus fechos e à ausência de qualquer elemento capaz de identificar a licitante no Invólucro nº 01.

7.5.1. O Invólucro nº 01 somente será recebido se não apresentar marca, sinal, etiqueta, palavra, rubrica, assinatura, logomarca, endereço, código ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante.

7.5.2. Será desclassificada a licitante cuja Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária contenha elemento que permita identificar sua autoria antes da abertura do Invólucro nº 02, conforme art. 6, inciso XIV, da Lei nº 12.232/2010.

7.5.3. Também será desclassificada a licitante quando o Invólucro nº 03 ou os documentos nele contidos apresentarem código, marca, sinal ou outro elemento comum que permita relacioná-los à autoria do Plano de Comunicação Publicitária constante do Invólucro nº 01 antes da abertura do Invólucro nº 02, nos termos do art. 6, inciso XIV, da Lei nº 12.232/2010.

7.6. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar da sessão pública destinada ao recebimento e à abertura dos invólucros das Propostas Técnicas e das Propostas de Preços, conforme art. 11, § 1º, da Lei nº 12.232/2010.

7.7. Na primeira sessão pública, a Comissão de Contratação procederá à abertura:

I – do Invólucro nº 01, contendo o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada; e

II – do Invólucro nº 03, contendo o Conjunto de Informações.

7.8. A Comissão de Contratação, seus membros, os representantes das licitantes e os demais presentes não poderão lançar rubrica, código, número, sinal ou marca no Invólucro nº 01 ou nos documentos que compõem a Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

7.9. Os Invólucros nº 02, contendo a Via Identificada do Plano de Comunicação Publicitária, e nº 04,

cont



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>

a





Prefeitura Municipal de Batayporã **Estado do Mato Grosso do Sul**

Comissão de Contratação, devendo seus fechos ser rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados presentes.

7.10. As Propostas Técnicas constantes dos Invólucros nº 01 e nº 03 serão encaminhadas à Subcomissão Técnica para análise e julgamento, observada a preservação do anonimato do Plano de Comunicação Publicitária.

7.11. A Subcomissão Técnica realizará, primeiramente, a análise individualizada do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e, posteriormente, a análise do Conjunto de Informações, atribuindo as respectivas pontuações de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

7.12. A análise e o julgamento das Propostas Técnicas serão realizados pela Subcomissão Técnica no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da abertura dos respectivos invólucros, podendo o julgamento ser concluído em prazo inferior.

7.13. A Subcomissão Técnica elaborará:

I – ata de julgamento do Plano de Comunicação Publicitária;

II – ata de julgamento do Conjunto de Informações;

III – planilhas individuais e gerais de pontuação; e

IV – justificativa escrita das razões que fundamentaram as pontuações atribuídas a cada quesito e subquesito.

7.14. Os documentos referidos no item anterior serão encaminhados à Comissão de Contratação juntamente com as respectivas propostas técnicas.

7.15. Recebido o julgamento da Subcomissão Técnica, a Comissão de Contratação convocará as licitantes para nova sessão pública destinada à apuração do resultado geral das Propostas Técnicas, na qual serão realizados os seguintes procedimentos:

I – abertura dos Invólucros nº 02, contendo a Via Identificada do Plano de Comunicação Publicitária;

II – comparação entre as vias identificadas e não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;

III – elaboração da planilha geral com as pontuações atribuídas aos quesitos e subquesitos de cada

Prop



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

IV – proclamação do resultado do julgamento das Propostas Técnicas, com o registro das propostas desclassificadas e da ordem de classificação.

7.15.1. Fica estabelecido que em havendo empate na pontuação atribuída à Proposta Técnica, será levado em consideração para o desempate a importância dos quesitos, na seguinte ordem: Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa, Raciocínio Básico e Estratégia de Mídia e Não Mídia, em permanecendo o empate, será realizado sorteio.

7.15.2. Persistindo o empate após a utilização dos critérios definidos, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado na própria sessão ou em ato público marcado pela Comissão de Contratação, cuja data será divulgada oportunamente e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

7.16. O resultado do julgamento das Propostas Técnicas será publicado no órgão oficial de divulgação do Município, no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias úteis para a interposição de recurso.

7.17. Não havendo recurso, ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, a Comissão de Contratação convocará as licitantes para sessão pública destinada à abertura dos Invólucros nº 04 das licitantes classificadas no julgamento técnico.

7.18. Os Invólucros nº 04 das licitantes desclassificadas permanecerão fechados e serão devolvidos após o encerramento definitivo do certame.

7.19. As Propostas de Preços serão examinadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e pontuadas de acordo com os critérios específicos previstos no instrumento convocatório, até o máximo de 100 (cem) pontos.

7.19.1. Será desclassificada a Proposta Técnica que não atingir o mínimo de 50 (cinquenta) pontos.

7.19.2. Será desclassificada a Proposta Técnica que obtiver pontuação zero em qualquer quesito ou subquesito.

7.19.3. Os critérios de avaliação das propostas técnicas, os critérios de pontuação das propostas de preços e os critérios para a classificação final das licitantes observarão, integralmente, as disposições estabelecidas nos itens 15, 16 e 17 do Termo de Referência, que integram este Edital para todos os fins, devendo os licitantes observar os parâmetros, critérios e procedimentos neles detalhadamente previstos.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747



Prefeitura Municipal de Batayporã **Estado do Mato Grosso do Sul**

7.20. Não haverá fase de lances verbais, disputa aberta ou apresentação sucessiva de ofertas, considerando que a presente licitação adota o critério de julgamento de técnica e preço e o modo de disputa fechado.

7.21. A Nota Final de cada licitante será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$NF = (NPT \times 6 + NP \times 4) \div 10$$

Onde:

NF = Nota Final;

NPT = Nota da Proposta Técnica;

NP = Nota da Proposta de Preços.

7.22. A classificação provisória será realizada em ordem decrescente das Notas Finais, sendo considerada mais bem classificada a licitante que obtiver a maior pontuação resultante da ponderação entre a Proposta Técnica e a Proposta de Preços.

7.23. Antes da proclamação do resultado final, será verificada a ocorrência do empate ficto e assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do item 8 deste Edital.

7.24. Em caso de empate entre duas ou mais Notas Finais atribuídas à ponderação entre as Propostas Técnica e de Preços, após a observância da preferência assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 2006, serão utilizados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.24.1. O critério de disputa final previsto no inciso I do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 será aplicado apenas em relação à Proposta de Preços, permanecendo inalteradas a Proposta Técnica e a respectiva pontuação atribuída pela Subcomissão Técnica.

7.24.2. A nova Proposta de Preços deverá observar os limites e as condições estabelecidos neste Edital e será submetida aos critérios de pontuação da Proposta de Preços e à fórmula de cálculo da Nota Final.

7.25. Após a aplicação dos critérios de classificação e desempate, a Comissão de Contratação proclamará o resultado final das propostas, indicando a ordem de classificação das licitantes.

7.26. O resultado do julgamento final será publicado no órgão oficial de divulgação do Município, no sítio eletrônico oficial e no PNCP, abrindo-se prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de

recu



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

7.27. Encerrada a fase recursal relativa ao julgamento final das propostas, a Comissão de Contratação convocará as licitantes classificadas para apresentação do Invólucro nº 05 – Documentos de Habilitação.

7.28. De todas as sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, nas quais serão registradas as ocorrências relevantes, as manifestações das licitantes e as decisões da Comissão de Contratação.

7.29. As sessões públicas serão gravadas integralmente em áudio e vídeo, devendo os respectivos arquivos ser juntados aos autos do processo licitatório.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

8.1. Às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP serão assegurados os benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista e ao direito de preferência em caso de empate ficto.

8.2. No julgamento por técnica e preço, serão consideradas empatadas as propostas apresentadas por ME ou EPP cuja Nota Final seja igual ou até 10% (dez por cento) inferior à Nota Final da proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por ME ou EPP.

8.3. Ocorrendo o empate ficto, a ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar nova Proposta de Preços, permanecendo inalteradas a Proposta Técnica e sua respectiva pontuação, de modo a obter Nota Final superior à da primeira colocada.

8.4. Não sendo exercido o direito de preferência, serão convocadas as demais ME ou EPP enquadradas na situação de empate, observada a ordem de classificação.

8.5. Não serão aplicadas nesta licitação as disposições do Decreto Municipal nº 79/2025 referentes à exclusividade, prioridade, margem de preferência ou outro tratamento diferenciado em razão da sede local ou regional da licitante, conforme justificativa constante do item 2.11 do Termo de Referência.

8.6. O afastamento previsto no item anterior não prejudica os benefícios gerais assegurados pela Lei Complementar nº 123, de 2006.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

9.1. Os documentos de habilitação serão apresentados somente pelas licitantes classificadas no julgamento final das propostas, após convocação da Comissão de Contratação, nos termos do inciso XI do § 4º do art. 11 da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

9.2. As licitantes classificadas deverão apresentar o Invólucro nº 05 na data, no horário e no local estabelecidos na convocação, observadas as exigências e os documentos relacionados no item 6 deste Edital.

9.3. A ausência de apresentação do Invólucro nº 05 no prazo estabelecido implicará a inabilitação da licitante, ressalvada a ocorrência de motivo devidamente comprovado e reconhecido pela Comissão de Contratação antes do encerramento da sessão.

9.4. Na sessão pública de habilitação, a Comissão de Contratação verificará a inviolabilidade dos Invólucros nº 05 e procederá à sua abertura, facultando aos representantes credenciados o exame e a rubrica dos documentos apresentados.

9.5. Os documentos de habilitação serão analisados quanto à conformidade com as exigências estabelecidas no item 6 deste Edital, podendo a Comissão de Contratação realizar consultas aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores para verificação de sua autenticidade e validade.

9.6. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência destinada a:

I – complementar informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessárias para apurar fatos existentes na data da abertura do Invólucro nº 05; e

II – atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de apresentação das propostas.

9.7. A Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e disponibilizada às licitantes.

9.8. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigida, ainda que contenha restrição.

9.9. Constatada restrição na regularidade fiscal ou trabalhista, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da declaração da licitante vencedora, prorrogável por igual período, mediante decisão motivada da Administração, para regularização da documentação.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747



Prefeitura Municipal de Batayporã **Estado do Mato Grosso do Sul**

9.10. A não regularização no prazo concedido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, prosseguindo-se com a classificação das demais licitantes habilitadas.

9.11. Concluída a análise, a Comissão de Contratação proferirá decisão quanto à habilitação ou inabilitação das licitantes, indicando os fundamentos correspondentes.

9.12. O resultado da habilitação será publicado no órgão oficial de divulgação do Município, no sítio eletrônico oficial e no PNCP, abrindo-se prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso.

9.13. Será considerada vencedora a licitante mais bem classificada no julgamento final das propostas entre aquelas reconhecidas como habilitadas.

9.14. Na hipótese de inabilitação da licitante inicialmente classificada em primeiro lugar, será reconhecida como vencedora a licitante habilitada subsequente, observada rigorosamente a ordem da classificação final.

9.15. Encerrada a fase recursal e reconhecida a habilitação da licitante vencedora, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, conforme art. 11, §4º, inciso XIV, da Lei nº 12.232/2010.

10. DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

10.1. A licitante detentora da melhor Nota Final, após confirmada sua habilitação, será declarada vencedora do certame pela Comissão de Contratação.

10.2. Na hipótese de inabilitação da licitante inicialmente classificada em primeiro lugar, será declarada vencedora a licitante habilitada subsequente, observada rigorosamente a ordem de classificação final.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das Propostas Técnicas, ao julgamento final das propostas, à habilitação ou inabilitação das licitantes, à anulação ou à revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e o procedimento especial previsto na Lei Federal nº 12.232, de 2010.

11.2. O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação, da publicação do resultado ou da lavratura da ata, conforme o caso.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747



Prefeitura Municipal de Batayporã **Estado do Mato Grosso do Sul**

a) após a publicação do resultado do julgamento das Propostas Técnicas, conforme art.11, inciso VIII, da Lei nº 12.232/2010;

b) após a publicação do resultado do julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços conforme art.11, inciso X, da Lei nº 12.232/2010; e

c) após a decisão de habilitação ou inabilitação das licitantes classificadas, conforme art.11, inciso XIII, da Lei nº 12.232/2010.

11.4. Quando a decisão for proferida durante sessão pública, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

11.4.1. Nos casos em que o resultado for divulgado mediante publicação, o prazo recursal será contado da respectiva publicação, independentemente de manifestação realizada na sessão pública.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade superior, que decidirá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 03 (três) dias úteis, contado da intimação ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada aos interessados vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7. Os recursos interpostos fora do prazo ou subscritos por representante sem poderes para tanto não serão conhecidos.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo em relação ao ato ou à decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos que não possam ser aproveitados.

11.10. As razões e contrarrazões recursais poderão ser protocoladas:

a) presencialmente, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Batayporã/MS, situado na Rua Luiz Antônio da Silva, nº 1.249, Centro, CEP 79.760-009, no horário das 7h às 13h; ou

b) por meio do endereço eletrônico setorlic@bataypora.ms.gov.br.



BADIC202658747



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

11.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, ressalvado o sigilo temporário necessário à preservação do anonimato do Plano de Comunicação Publicitária até a abertura do Invólucro nº 02.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;
- b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) der causa à inexecução parcial do contrato;
- e) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- f) der causa à inexecução total do contrato;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- l) entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuírem o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III, IV do art. 156.

12.3 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.4 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e

impe



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

Município de Batayporã/MS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.6 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

12.7 Bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1, alínea “d”, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidas e intimará o licitante, o adjudicatário ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. O pedido de impugnação e o pedido de esclarecimento, poderão ser protocolados presencialmente no setor de protocolo na Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, situado na Rua Luiz Antônio da Silva, nº1249, Centro, CEP 79.760-009, Batayporã-MS, no horário das 07:00h às 13:00h (MS), ou remetidas via e-mail, para o endereço eletrônico licitacao@bataypora.ms.gov.br ou setorlic@bataypora.ms.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS (ART. 89 DA LEI DE LICITAÇÕES)

14.1. Para a execução do objeto será firmado contrato administrativo com a licitante vencedora, em conformidade com a minuta integrante deste Edital, conforme art.13 e seguintes, da Lei nº 12.232/2010.

14.2. A adjudicatária será convocada para assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração.

14.2.1. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação apresentada durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

14.3. A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando-se à Administração convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

14.4. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contada de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições de habilitação da CONTRATADA.

14.5. O contrato será executado em conformidade com este Edital, o Termo de Referência, o Briefing, as Propostas Técnica e de Preços da vencedora e as ordens e autorizações emitidas pela



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>





Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

15. DO VALOR ESTIMADO, DA DOTAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO

15.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais)**, para o período inicial de 12 (doze) meses.

15.2. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Dotação: 35

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recursos: 1.500.0000 – Recursos próprios municipais

Categoria econômica: Despesa corrente/custeio

15.3. DO REAJUSTAMENTO: Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, os preços poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, mediante requerimento da contratada e observadas as condições estabelecidas na minuta contratual.

16. MODELO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, iniciando-se e vencendo os prazos somente em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Batayporã/MS, salvo disposição expressa em sentido contrário.

16.2. Modelo e condições de execução, (loais de entrega, requisitos da contratação, requisitos que versam sobre a prestação dos serviços) encontram – se definido no Termo de Referência, anexo a este processo.

17. DA ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

17.1. Os serviços deverão ser executados após a emissão de OIS (Ordem de Início de Serviços) pela Administração.

17.2. Antes do início da execução regular dos serviços, a contratada deverá designar formalmente preposto com poderes para representá-la e atuar como interlocutor perante a Administração.

17.3. Cada ordem ou autorização deverá indicar, conforme o caso, a demanda a ser atendida, as especificações dos serviços, os prazos, os limites orçamentários, as etapas de aprovação e os demais elementos necessários à execução.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

17.4. Nenhuma produção, veiculação, contratação de fornecedor ou realização de despesa poderá ser iniciada sem autorização prévia e expressa da Contratante.

17.5. A emissão da ordem de serviço não afasta a necessidade de aprovação específica das peças, campanhas, planos de mídia, orçamentos e demais materiais antes de sua produção ou veiculação.

17.6. As demais condições e disposições relativas à execução do objeto observarão integralmente o estabelecido no item 6 do Termo de Referência, que integra este Edital para todos os fins, devendo a contratada cumprir os requisitos, procedimentos e demais condições nele detalhados.

18. CONDIÇÕES E PRAZOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

18.1. Ao final de cada período de execução contratual, a CONTRATADA apresentará à fiscalização relatório detalhado dos serviços de publicidade e propaganda realizados, acompanhado de memória de cálculo, contendo, no mínimo, as ordens de serviço atendidas, as campanhas executadas, as peças produzidas, os planos de mídia aprovados, os quantitativos de inserções realizadas, os meios de veiculação utilizados e os respectivos valores.

18.2. A CONTRATADA deverá apresentar, quando cabível, os documentos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços, incluindo certificados de veiculação, mapas de mídia, relatórios emitidos pelos veículos de comunicação e plataformas digitais, comprovantes de inserções, notas fiscais dos fornecedores de produção e serviços auxiliares e demais documentos que demonstrem a conformidade da execução com o que foi previamente autorizado pela CONTRATANTE.

18.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias, pelo fiscal ou pelos fiscais designados, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas e administrativas.

18.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade, da quantidade e da conformidade dos serviços, mediante termo detalhado.

18.5. O recebimento provisório ou definitivo ficará condicionado, quando cabível, à entrega dos arquivos finais das peças publicitárias em formato adequado, dos relatórios de desempenho, das pesquisas, das avaliações complementares e dos demais documentos previstos neste Termo de Referência ou solicitados pela fiscalização.

18.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o Termo de Referência, com as propostas, com as ordens de serviço, com os planos de mídia ou com as demais condições aprovadas pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA providenciar junto ao Fornecedor, a respectiva reparação, correção, ou determinar seu refazimento ou substituição, sem ônus para a CONTRATANTE.

18.7. Concluído o recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para emissão da Nota

Fiscal



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

18.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para realizar a liquidação da despesa, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

18.9. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado da finalização da liquidação da despesa, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA e mantidos em seu nome.

18.10. Para fins de liquidação, a Nota Fiscal ou documento equivalente deverá conter:

- a) a data de emissão;
- b) os dados do Contrato e da CONTRATANTE;
- c) o período de execução a que se refere;
- d) a descrição dos serviços prestados;
- e) o valor devido;
- f) o número da conta bancária, da agência e do banco; e
- g) o destaque das retenções tributárias cabíveis.

18.11. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado pela CONTRATADA nos documentos de habilitação, na proposta e no Contrato, não sendo admitido documento fiscal emitido por pessoa jurídica diversa.

18.12. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando o prazo de liquidação suspenso até a regularização, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

18.13. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá estar acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação das certidões correspondentes.

18.14. Constatada irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da CONTRATANTE.

18.14.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração adotará as medidas necessárias para eventual extinção do Contrato e aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.14.2. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos correspondentes serão realizados normalmente até que seja proferida decisão acerca da continuidade ou extinção do Contrato.

18.15. No caso de controvérsia quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade dos serviços executados, a CONTRATADA será comunicada para emitir Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, que será liberada no prazo previsto para pagamento.

18.16. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.



BADIC202658747



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

18.16.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresente documento oficial comprobatório de seu enquadramento e do direito ao tratamento tributário favorecido.

18.17. No caso de atraso imputável à CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, de acordo com o índice previsto no Contrato.

18.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do Contrato.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. Da gestão e fiscalização (modelo de gestão do contrato, preposto, fiscalização técnica, fiscalização administrativa, gestor do contrato), e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações do Município de Batayporã/MS e da Contratada encontram-se definidos no Termo de Referência e contrato, anexo a este processo.

21. DO CONSÓRCIO; SUBCONTRATAÇÃO E DA SUSTENTABILIDADE

21.1. Do Consórcio; Subcontratação e da sustentabilidade, e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no site da Prefeitura Municipal de Batayporã – MS, www.bataypora.ms.gov.br.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Comissão de Contratação.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul - MS.

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747



Prefeitura Municipal de Batayporã **Estado do Mato Grosso do Sul**

22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

22.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site oficial do Município de Batayporã – MS, www.bataypora.ms.gov.br.

22.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- c) ANEXO II – Briefing
- d) ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços
- e) ANEXO IV - Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso do Sul – SINAPRO/MS
- f) ANEXO V – Modelo de Termo de Credenciamento
- g) ANEXO VI – Declaração Unificada para Participação e Habilitação
- h) ANEXO VII – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- i) ANEXO VIII – Planilha Individual de Avaliação do Plano de Comunicação Publicitária
- j) ANEXO IX – Planilha Individual de Avaliação do Conjunto de Informações
- k) ANEXO X – Planilha Geral de Avaliação da Proposta Técnica
- l) ANEXO XI – Planilha de Avaliação da Proposta de Preços
- m) ANEXO XII – Minuta do Contrato

Batayporã -MS, 19 de outubro de 2026

GERMINO DA ROZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

GABRIEL BOFFO DA ROCHA



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente termo de referência versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS SETORES DE PUBLICIDADE DE NATUREZA CONTÍNUA.**

1.2 Como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
- b) à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

Tabela 1. Preço médio e quantidade:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANTID. TOTAL	VALOR UNITÁRIO R\$
1	CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA NOS SETORES DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA EXECUTAR UM CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE, QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIACÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A VENDA DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, DIFUNDIR IDEIAS OU INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL.	Serviço	01	540.000,00

1.3 O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 540.000,00 (Quinhentos e quarenta mil reais)**, conforme análise realizada pelo Estudo Técnico Preliminar.

1.4 A contratação ocorrerá por meio de **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL**, com adoção do critério de julgamento de **TÉCNICA E PREÇO**, sob a regência da Lei Federal nº

14.133/2021, nos termos do seu art. 186



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747

1.5 A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no item 1.1, nos termos do art. 122, §2º da Lei nº 14.133/2021.

1.6 A agência atuará por ordem e conta da Prefeitura Municipal de Batayporã, em conformidade com o art. 3º, da Lei nº 4.680/65, na contratação de veículos de comunicação e outros meios de divulgação para compra de tempo e espaço publicitários, para divulgação dos trabalhos previstos, bem como fornecedores de serviços especializados para a produção e a execução técnica das peças, campanhas e materiais, além de serviços conexos e complementares de acordo com o previsto no subitem 1.2.

1.7 Os serviços previstos no item 1.2 não abrangem as atividades de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas, promoção de patrocínio ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.7.1 Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no item precedente os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de comunicação e divulgação, com entrega em espaços publicitários, aí incluídos as instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e divulgação, ou o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação e divulgação.

1.7.2 Os serviços são classificados como contínuos, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contada de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições de habilitação da CONTRATADA.

1.8 Classificação quanto ao acesso:

1.9 Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), o presente documento não se classifica como sigiloso.

1.10 Natureza do objeto:

1.10.1. O objeto caracteriza-se como serviço de publicidade de natureza predominantemente intelectual e estratégica, sujeito ao regime específico da Lei Federal nº 12.232/2010 e, subsidiariamente, à Lei Federal nº 14.133/2021.

2. NORMATIVOS DISCIPLINADORES



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747

- 2.1 Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicada subsidiariamente, nos termos de seu art. 186;
- 2.2 Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010;
- 2.3 Demais legislações correlatas;
- 2.4 Lei Complementar n.º 123/2006;
- 2.5 Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- 2.6 Resolução TCE/MS n.º 88/2018 – Manual de Peças obrigatórias;
- 2.7 Decreto Municipal n.º 83, de 20 de dezembro de 2023, regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, funcionamento da Comissão Especial de Licitação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo do Município de Batayporã-MS;
- 2.8 Decreto Municipal n.º 84, de 20 de dezembro de 2023, dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras de qualquer natureza, no âmbito da Administração Municipal de Batayporã-MS;
- 2.9 Decreto Municipal n.º 88, de 20 de dezembro de 2023, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo do Município de Batayporã-MS;
- 2.10 Instrução normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 2.11 Instrução Normativa n. 40, de 22 de maio de 2020;
- 2.12 Ressalta-se que, no presente processo licitatório, não serão aplicadas as disposições previstas no Decreto Municipal nº 79/2025, referentes à concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados no âmbito local e regional. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de publicidade e propaganda, compreendendo atividades de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de comunicação, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010. Trata-se de serviço de natureza predominantemente intelectual e



multidisciplinar qualificada, capacidade operacional compatível com as necessidades da Administração Pública e experiência na gestão integrada de campanhas de comunicação institucional, publicidade legal, campanhas educativas, informativas e de utilidade pública. Nesse contexto, a adoção de critérios de exclusividade ou preferência regional poderia restringir significativamente o caráter competitivo do certame, limitando a participação de agências com comprovada capacidade técnica e operacional para execução do objeto, em prejuízo à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Além disso, considerando a natureza continuada dos serviços e a necessidade de atendimento às demandas de todas as Secretarias Municipais durante a vigência contratual, mostra-se essencial ampliar o universo de potenciais licitantes, possibilitando a participação de empresas especializadas de diferentes localidades, de modo a garantir maior competitividade, diversidade de soluções, qualidade técnica das propostas e eficiência na execução contratual. Importante destacar que o tratamento favorecido previsto na legislação aplicável não possui caráter absoluto, devendo sua aplicação observar os princípios da competitividade, da economicidade, da eficiência, da isonomia e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, considerando as características específicas do objeto, sua natureza técnica e intelectual, a necessidade de ampla concorrência e a busca pela contratação da proposta mais vantajosa para o interesse público, justifica-se a não aplicação das disposições previstas no Decreto Municipal nº 79/2025 no presente procedimento licitatório

3. JUSTIFICATIVA

O Município de Batayporã, localizado na região sudeste do Estado de Mato Grosso do Sul e integrante da microrregião de Nova Andradina, possui população estimada em aproximadamente 11 mil habitantes e extensão territorial de cerca de 1.828 km². Sua estrutura administrativa é composta pela sede municipal e por diversos núcleos rurais e assentamentos, atendendo uma população distribuída entre a área urbana e rural.

Nesse contexto territorial e administrativo, a Administração Pública Municipal desenvolve diversas políticas públicas, programas, obras, serviços e ações institucionais voltadas ao atendimento das necessidades da população, as quais demandam adequada



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747

comunicação com a sociedade para garantir transparência, acesso à informação e ampla divulgação das iniciativas governamentais.

A Prefeitura Municipal de Batayporã/MS possui demandas permanentes de comunicação institucional voltadas à divulgação de ações de interesse público, promovendo a transparência administrativa e ampliando o acesso da população aos serviços públicos e às informações de relevância coletiva. Com base nessas demandas, foi realizado levantamento das necessidades de comunicação junto às Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração, a partir do qual foi desenvolvido o Planejamento Anual de Comunicação, instrumento destinado a orientar a organização e a execução das ações de divulgação institucional ao longo do exercício, considerando as prioridades da gestão municipal, as políticas públicas em desenvolvimento e as demandas informativas da sociedade.

A presente necessidade decorre da busca pelo aprimoramento da comunicação institucional do Município, considerando a necessidade de fortalecimento das estratégias de divulgação, da padronização das campanhas e da mensuração dos resultados das ações desenvolvidas. Verifica-se, a partir de levantamento interno, que as demandas de comunicação ocorrem de forma contínua e abrangem diversas áreas da Administração Pública, exigindo planejamento integrado e atuação especializada para assegurar maior efetividade na divulgação das ações governamentais.

Além disso, observa-se a necessidade de promover maior uniformidade visual e comunicacional nas peças institucionais, ampliar o alcance das informações junto à população e aperfeiçoar a gestão dos meios de comunicação utilizados pela Administração, contribuindo para uma comunicação pública mais eficiente, acessível e transparente.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de atuação estruturada e especializada, com vistas a:

- I – Planejar, criar e executar campanhas institucionais de forma integrada e estratégica;
- II – Garantir maior alcance e efetividade na comunicação com a população;
- III – Promover a transparência das ações governamentais e o acesso à



IV – Assegurar a adequada divulgação de políticas públicas, serviços, programas, eventos e ações institucionais;

V – Fortalecer a identidade institucional da Administração Municipal por meio de comunicação padronizada e alinhada aos princípios da publicidade pública.

A demanda estimada considera o histórico recente das ações institucionais desenvolvidas pelo Município, bem como a necessidade de ampliação e aperfeiçoamento da comunicação pública, projetando-se a realização de campanhas e ações de divulgação ao longo do exercício, em conformidade com o planejamento das Secretarias Municipais e com os objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 Realização de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL**, com fundamento no art. 5º da Lei Federal nº 12.232/2010 c/c o art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, de aplicação subsidiária, para a contratação de agência de propaganda responsável pela prestação de serviços publicitários ao Município de Batayporã/MS, compreendendo, de forma integrada, o planejamento, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e da veiculação de peças e campanhas publicitárias, bem como a avaliação de resultados, em atendimento às demandas de comunicação institucional dos órgãos e entidades da Administração Direta do Município. O critério de julgamento adotado será o de **TÉCNICA E PREÇO**, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.232/2010 e, subsidiariamente, do art. 33, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, observadas as regras específicas aplicáveis às contratações de serviços de publicidade.

4.2 A Concorrência será processada em **sessão pública presencial**, a ser realizada no endereço e nas condições estabelecidas no edital, ocasião em que se procederá ao recebimento, abertura e análise dos envelopes de documentação e de propostas técnicas e de preço, bem como à prática dos demais atos inerentes ao certame, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a Lei nº 12.232/2010 e com as disposições específicas do instrumento convocatório. Deverão ser assegurados, em todas as fases, a publicidade dos atos, o tratamento isonômico entre as licitantes e a observância estrita dos critérios objetivos de julgamento.

4.3 A contratação deverá ser realizada nos termos ora propostos, aperfeiçoando-se mediante as condições de contrato administrativo, devendo a execução dos serviços observar as condições



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747

estabelecidas neste Termo de Referência, nas propostas técnica e comercial vencedoras e nos demais documentos que compõem o processo licitatório, assegurada a compatibilidade com o planejamento anual de comunicação do Município e com as dotações orçamentárias específicas.

4.4 Para o devido controle, acompanhamento e certificação da adequação dos serviços prestados, a Administração designará gestor e fiscal(is) do contrato.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

5.1 - A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Administração Municipal, em conformidade com as diretrizes de planejamento institucional e observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 - A inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual decorre da necessidade previamente identificada de contratação de agência de propaganda para o planejamento, a criação, a produção, a execução, a veiculação e o acompanhamento das ações de comunicação institucional do Município de Batayporã/MS.

5.3 - Ressalta-se que a previsão no PCA visa promover maior eficiência no planejamento das contratações públicas, possibilitando melhor organização administrativa, racionalização dos recursos públicos e alinhamento das necessidades dos órgãos municipais às ações estratégicas de comunicação publicitária da Administração.

5.4 - Dessa forma, a presente contratação encontra respaldo no planejamento anual da Administração Pública Municipal, estando compatível com as necessidades institucionais e com as ações publicitárias previstas para o exercício correspondente.

6. MODELO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1 Os serviços serão executados sob demanda, mediante Ordem de Início de Serviços – OIS, ordem de serviço, requisição ou autorização formal emitida pela CONTRATANTE, devendo cada instrumento indicar, conforme o caso, a demanda a ser atendida, as especificações dos serviços, os prazos de execução, os limites orçamentários, as etapas de aprovação e os demais elementos necessários à sua adequada execução.



6.1.1.1 Nenhum serviço, produção, veiculação, contratação de fornecedor ou realização de despesa poderá ser iniciado sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

6.1.1.2. As peças, campanhas, planos de mídia, orçamentos, serviços especializados e demais materiais deverão ser previamente submetidos à aprovação da CONTRATANTE, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços que apresentem vícios, erros ou desconformidades posteriormente constatados.

6.1.2 Os serviços serão executados pela CONTRATADA com o fornecimento de toda mão de obra, material e equipamentos necessários, sendo permitida a contratação de fornecedores de bens e serviços auxiliares de propaganda, necessários ao cumprimento do objeto contratado. Nessa hipótese, a CONTRATADA será responsável pela administração dos suprimentos de bens e serviços dos terceiros contratados e pela execução das obrigações que lhe competirem, respondendo pelos encargos decorrentes de suas obrigações próprias, sem prejuízo dos custos de terceiros previamente autorizados pela CONTRATANTE, que serão remunerados na forma estabelecida no Contrato.

6.1.3 A CONTRATADA executará e/ou supervisionará os serviços previstos no Contrato, sob a orientação da Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Batayporã/MS, que poderá estabelecer fluxo de trabalho que melhor atenda às necessidades da Administração Municipal.

6.1.4 Toda e qualquer execução de serviços por parte da CONTRATADA somente poderá ocorrer após prévia e expressa aprovação da Prefeitura Municipal de Batayporã-MS.

6.1.4.1 A campanha publicitária apresentada na Proposta Técnica da licitante vencedora poderá, a critério da CONTRATANTE, ser produzida e veiculada durante a vigência do Contrato, com ou sem ajustes, mediante prévia autorização da Administração e observadas as condições contratuais, orçamentárias e as diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE.

6.1.5 Os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços (arte, VT, spot, filme etc.) ficarão sob a guarda da CONTRATADA, mas disponíveis a qualquer tempo para Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, que poderá a seu critério, requisitar cópias dos originais para comprovação da prestação do serviço e arquivo próprio, vedada a transferência a agentes de qualquer espécie ou uso além das finalidades solicitadas em plano de campanha específica.



6.1.6 A Administração Pública poderá recusar o recebimento dos serviços quando estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta ou no Contrato, devendo a ocorrência ser devidamente registrada e adotadas as providências cabíveis para a regularização pela CONTRATADA.

6.1.7 O recebimento do Objeto se efetivará em conformidade com o art. 140, caput, § 1º, da Lei Federal 14.133/2021, pelo servidor responsável pelo órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações dos serviços.

6.1.8 Os serviços serão executados na sede da CONTRATADA ou no município de Batayporã-MS, conforme a demanda dos serviços.

6.1.9 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições de habilitação da CONTRATADA.

6.2 LOCAIS DE ENTREGA

6.2.1 Os serviços poderão ser executados na sede da CONTRATADA ou no Município de Batayporã/MS, conforme a natureza de cada demanda. A entrega de peças, relatórios, arquivos, documentos e demais produtos poderá ocorrer por meio físico ou eletrônico, no endereço ou sistema indicado pela CONTRATANTE.

6.3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.3.1 A contratação da empresa responsável pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá observar os ditames previstos na Lei Federal nº 12.232/2010, na Lei Federal nº 4.680/1965 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se especialmente as seguintes questões:

6.3.2 Requisitos que versam sobre a prestação dos serviços:

6.3.2.1 Os critérios, tipos de serviços e a descrição clara e objetiva das atividades publicitárias a serem executadas deverão estar detalhadamente previstos neste Termo de Referência, no briefing e em demais documentos técnicos aprovados pela Prefeitura Municipal de Batayporã/MS. A execução dos serviços observará, de forma rigorosa, essas especificações, as orientações formais da Administração e os limites orçamentários estabelecidos para as campanhas e ações de comunicação.

6.3.2.2 Todos os serviços deverão ser realizados em completa obediência às boas práticas de



autorregulamentação do setor, à legislação de direitos autorais, de uso de imagem e de proteção de dados pessoais, bem como às vedações legais quanto à promoção pessoal e à publicidade de caráter autopromocional.

6.3.2.3 A contratada deverá assegurar que as peças, campanhas e materiais publicitários sejam compatíveis com a finalidade institucional da Prefeitura Municipal de Batayporã/MS, privilegiando a clareza, a objetividade, a veracidade das informações, a acessibilidade comunicacional e a adequação ao público-alvo definido, evitando conteúdo discriminatório, ofensivo ou incompatível com o interesse público.

6.3.2.4 No que se refere à conformidade legal, ética e regulatória, a contratada será integralmente responsável pela adequação das criações, produções e veiculações às normas que regem a publicidade, inclusive quanto à obtenção das autorizações para uso de imagens, vozes, trilhas sonoras, marcas e conteúdos de terceiros, assumindo eventuais responsabilidades decorrentes de violações imputáveis à sua atuação.

6.3.2.5 Os prazos para execução dos serviços deverão ser rigorosamente observados. A contratada apresentará cronogramas de trabalho contendo, sempre que solicitado, as etapas de planejamento, elaboração de estratégias de comunicação, criação, aprovação, produção, veiculação, monitoramento e entrega de relatórios. Tais cronogramas estarão sujeitos à aprovação da Prefeitura Municipal de Batayporã/MS e poderão ser ajustados mediante justificativa formal e anuência prévia da Administração.

6.3.2.6 O descumprimento injustificado dos prazos ou das condições estabelecidas para a execução dos serviços poderá ensejar a aplicação de penalidades, na forma do contrato e da legislação de regência, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.3.2.7 Em caso de divergência entre este Termo de Referência, o Briefing e as demais peças que integram o processo, deverão ser observadas as disposições do Edital e de suas eventuais retificações formalmente publicadas, sem prejuízo da possibilidade de consulta à Administração para esclarecimento de dúvidas.

6.3.2.8 A Prefeitura Municipal de Batayporã/MS designará gestor e fiscal(ais) do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, inclusive quanto à aderência das peças e campanhas às diretrizes comunicacionais do Município. A fiscalização não exclui nem atenua a responsabilidade técnica e operacional da contratada, que permanecerá integral.

6.3.2.9 A contratada deverá executar os serviços em conformidade com os planos de comunicação, planos de mídia, cronogramas, layouts e demais peças e documentos aprovados, apresentando, sempre que requisitado, relatórios de acompanhamento, de entrega (delivery) e



6.3.2.10 Após a assinatura do contrato e antes do início da execução regular dos serviços, a contratada formalizará a designação de preposto, que atuará como representante e interlocutor oficial junto à Administração, apto a receber e encaminhar todas as demandas técnicas, administrativas e operacionais relacionadas ao contrato. A Administração poderá solicitar a substituição do preposto, de forma motivada, quando considerar que sua atuação não atende às necessidades da execução contratual.

6.3.2.11 Todas as solicitações de serviço, ajustes, reclamações, orientações ou cobranças relacionadas aos serviços publicitários deverão ser encaminhadas ao preposto da contratada, preferencialmente por escrito, de modo a garantir rastreabilidade e segurança na comunicação. Sempre que possível, o gestor ou fiscal deverá evitar determinações diretas a empregados específicos da empresa, preservando a adequada cadeia de comando.

7. CONDIÇÕES E PRAZOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Ao final de cada período de execução contratual, a CONTRATADA apresentará à fiscalização relatório detalhado dos serviços de publicidade e propaganda realizados, acompanhado de memória de cálculo, contendo, no mínimo, as ordens de serviço atendidas, as campanhas executadas, as peças produzidas, os planos de mídia aprovados, os quantitativos de inserções realizadas, os meios de veiculação utilizados e os respectivos valores.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar, quando cabível, os documentos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços, incluindo certificados de veiculação, mapas de mídia, relatórios emitidos pelos veículos de comunicação e plataformas digitais, comprovantes de inserções, notas fiscais dos fornecedores de produção e serviços auxiliares e demais documentos que demonstrem a conformidade da execução com o que foi previamente autorizado pela CONTRATANTE.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias, pelo fiscal ou pelos fiscais designados, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas e administrativas.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após



a verificação da qualidade, da quantidade e da conformidade dos serviços, mediante termo detalhado.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo ficará condicionado, quando cabível, à entrega dos arquivos finais das peças publicitárias em formato adequado, dos relatórios de desempenho, das pesquisas, das avaliações complementares e dos demais documentos previstos neste Termo de Referência ou solicitados pela fiscalização.

7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com este Termo de Referência, com as propostas, com as ordens de serviço, com os planos de mídia ou com as demais condições aprovadas pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA repará-los, corrigi-los, refazê-los ou substituí-los, às suas expensas, inclusive mediante a adoção das providências necessárias perante o fornecedor especializado responsável, quando for o caso.

7.7. Concluído o recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para emissão da Nota Fiscal ou documento equivalente, com o valor exato apurado e dimensionado pela fiscalização.

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para realizar a liquidação da despesa, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

7.9. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado da finalização da liquidação da despesa, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA e mantidos em seu nome.

7.10. Para fins de liquidação, a Nota Fiscal ou documento equivalente deverá conter:

- a) a data de emissão;
- b) os dados do Contrato e da CONTRATANTE;
- c) o período de execução a que se refere;
- d) a descrição dos serviços prestados;



e) o valor devido;

f) o número da conta bancária, da agência e do banco; e

g) o destaque das retenções tributárias cabíveis.

7.11. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado pela CONTRATADA nos documentos de habilitação, na proposta e no Contrato, não sendo admitido documento fiscal emitido por pessoa jurídica diversa.

7.12. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando o prazo de liquidação suspenso até a regularização, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.13. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá estar acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação das certidões correspondentes.

7.14. Constatada irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.14.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração adotará as medidas necessárias para eventual extinção do Contrato e aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.14.2. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos correspondentes serão realizados normalmente até que seja proferida decisão acerca da continuidade ou extinção do Contrato.

7.15. No caso de controvérsia quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade dos serviços executados, a CONTRATADA será comunicada para emitir Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, que será liberada no prazo previsto para pagamento.

7.16. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.



7.16.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresente documento oficial comprobatório de seu enquadramento e do direito ao tratamento tributário favorecido.

7.17. No caso de atraso imputável à CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, de acordo com o índice previsto no Contrato.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do Contrato.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação de outra agência de propaganda para a execução dos serviços compreendidos no núcleo do objeto contratual.

8.2 Será admitida a contratação, pela agência, de serviços especializados de terceiros necessários à execução de peças e materiais publicitários, desde que tais contratações não caracterizem transferência do objeto principal, e que a contratada permaneça integralmente responsável, perante a Administração, pela qualidade, regularidade, prazos e resultados entregues.

8.3 Eventuais alterações relevantes na cadeia de fornecedores estratégicos, quando repercutirem de forma significativa na execução do contrato, deverão ser comunicadas à Administração.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 Modelo de Gestão do Contrato

9.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com a Lei Federal nº 12.232/2010 e, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas de regência do certame.

9.1.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



9.1.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.1.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.1.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.2 Preposto

9.2.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.2.2 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.

9.2.3 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

9.3 Fiscalização Técnica:

9.3.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



9.3.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

9.3.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.3.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.3.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.3.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.4 Fiscalização Administrativa:

9.4.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.4.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.5 Gestor do Contrato:

9.5.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gestor do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747

alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.5.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.5.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.5.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.5.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.5.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.5.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.5.8 A designação dos gestores e fiscais dos contratos será realizada por ato formal do órgão ou da entidade demandante;

9.5.9 A fiscalização poderá ser executada por apenas um servidor, este, acumulará às atribuições pertinentes às fiscalizações técnica, administrativa e setorial.



10. DA SUSTENTABILIDADE

Na execução dos serviços publicitários, a contratada deverá observar, sempre que aplicável, os critérios de sustentabilidade previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e em demais normas correlatas, adotando, entre outras, as seguintes diretrizes:

- a) Priorizar, quando tecnicamente viável, soluções digitais em detrimento de materiais impressos de grande volume, a fim de reduzir o consumo de papel e insumos físicos;
- b) Quando houver produção de materiais impressos, utilizar, sempre que possível, papel certificado e insumos que atendam a parâmetros ambientais adequados;
- c) Adotar práticas que contribuam para a redução de desperdícios na produção de peças e materiais;
- d) Observar, na contratação de fornecedores de serviços e suprimentos externos, critérios de responsabilidade socioambiental compatíveis com a natureza da contratação.

11. DO PARCELAMENTO

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, e §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada análise acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto da presente contratação, que consiste na contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de natureza contínua nos setores de publicidade e propaganda, compreendendo o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de comunicação.

Após análise técnica, concluiu-se que os serviços possuem natureza integrada, estratégica e interdependente, exigindo atuação coordenada e centralizada para garantir a unidade conceitual das campanhas, a coerência da comunicação institucional e a eficiência na execução das ações publicitárias. As atividades envolvem planejamento estratégico, criação publicitária, produção de conteúdo, gerenciamento de mídia, acompanhamento de resultados e suporte técnico especializado, constituindo uma solução única e indivisível sob o ponto de vista operacional.

Dessa forma, o parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente recomendável, uma vez que poderia comprometer a uniformidade da comunicação institucional, gerar



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747

divergências de linguagem, identidade visual e estratégia de divulgação, além de dificultar a coordenação das atividades e a aferição dos resultados das campanhas desenvolvidas.

Sob o aspecto operacional, a contratação de uma única agência proporciona maior eficiência administrativa, centralização da gestão contratual, alinhamento estratégico das ações de comunicação, padronização dos processos de criação e divulgação, além de maior agilidade na execução das demandas institucionais da Administração Pública Municipal.

Do ponto de vista econômico, a contratação em lote único apresenta-se mais vantajosa para a Administração, considerando a otimização dos recursos públicos, a redução dos custos relacionados à gestão e fiscalização de múltiplos contratos e a obtenção de solução integrada capaz de atender de forma abrangente às necessidades de comunicação institucional do Município.

Além disso, eventual divisão do objeto em itens ou lotes distintos poderia ocasionar sobreposição de atividades, conflitos de responsabilidade entre fornecedores, descontinuidade das ações de comunicação e aumento dos custos administrativos relacionados ao acompanhamento e gerenciamento contratual.

Adicionalmente, a presente contratação demonstra plena viabilidade técnica, operacional e financeira, considerando que a remuneração da contratada ocorrerá conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato administrativo, observando-se a efetiva prestação dos serviços e a execução das ações publicitárias autorizadas pela Administração, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

Tal sistemática permitirá o acompanhamento contínuo da execução contratual, o controle efetivo dos serviços prestados e a verificação dos resultados alcançados, assegurando transparência, eficiência administrativa e observância aos princípios que regem as contratações públicas.

Dessa forma, conclui-se que a contratação deverá ocorrer em lote único, sem parcelamento do objeto, por representar a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para atender às necessidades da Administração Pública Municipal, garantindo unidade estratégica, padronização da comunicação institucional, efetividade das campanhas publicitárias e adequada gestão contratual.



12. CONSÓRCIO

Nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi avaliada a possibilidade de participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação, cujo objeto consiste na prestação de serviços de publicidade e propaganda de natureza contínua.

Após análise das características do objeto, conclui-se que não se mostra necessária a admissão de participação em consórcio, uma vez que os serviços pretendidos são amplamente ofertados no mercado por empresas especializadas que possuem, individualmente, capacidade técnica, operacional e econômica para executar integralmente as atividades previstas na contratação

O objeto não apresenta complexidade técnica extraordinária, vulto financeiro elevado ou dimensão que justifique a associação de empresas para viabilizar sua execução. Ao contrário, trata-se de serviços que demandam atuação integrada, coordenação estratégica e unidade de gestão, características que são melhor atendidas por uma única agência responsável pelo planejamento, criação, execução, acompanhamento e avaliação das ações publicitárias.

Além disso, a participação de consórcios poderá acarretar maior complexidade na gestão e fiscalização contratual, dificultando a definição de responsabilidades entre as empresas consorciadas, especialmente em atividades que exigem elevado grau de integração e uniformidade na comunicação institucional.

Ressalta-se, ainda, que a vedação à participação de consórcios não restringe indevidamente a competitividade do certame, uma vez que existe amplo número de empresas especializadas aptas a executar o objeto de forma individual, garantindo a ampla concorrência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, sua complexidade, as condições do mercado e os princípios da eficiência e da economicidade, conclui-se pela não admissão da participação de empresas em consórcio na presente contratação.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas correntes desta contratação serão custeadas por meio de recursos próprios do município, a serem pagos conforme os dados abaixo:

13.2 Secretaria Municipal de Administração e Finanças:



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747

Categoria Econômica: (x) Corrente/Custeio () Capital/Investimento

Dotação: 35

Elemento De Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00

Outros: Fonte: 1.500.0000.

14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);*
- b) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).*

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio dos documentos apresentados.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para



atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

14.1 Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- I.** Documento oficial com foto do responsável pela empresa;
- II.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- IV.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- VI.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VII.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



VIII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

14.2 Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o concorrente comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) Certidão negativa de débitos estaduais;

c) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

III. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

V. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

VI. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a



regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

VII. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

VIII. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.3 A empresa deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, (Art. 69 da Lei 14.133/21) os seguintes documentos:

14.3.1 Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

14.3.2 No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

14.3.3 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis **DOS 2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

14.3.3.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) Liquidez Geral (LG):

$$15. LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$



16. $LG \geq 1$

b) Solvência Geral (SG):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG \geq 1$$

c) Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LC \geq 1$$

14.3.3.2 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

14.3.3.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

14.3.3.4 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

14.4. Qualificação técnica:

14.4.1. Além dos requisitos previstos em lei, a licitante deverá comprovar, para os fins de habilitação técnica, que reúne condições efetivas de desempenhar, com qualidade e segurança, os serviços de publicidade objeto da futura contratação, mediante apresentação, no mínimo, dos seguintes documentos:

14.4.1.1. Certificado de Qualificação Técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010.



14.4.1.2. Comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a assinatura do contrato, profissional de nível superior com formação em uma das seguintes áreas: Comunicação (Jornalismo, Publicidade, Propaganda e Relações Públicas), Publicidade ou Marketing, devendo a comprovação ser efetivada através da apresentação do diploma do mesmo e dos seguintes documentos:

14.4.1.2.1. Comprovação de vínculo do profissional indicado no subitem 14.4.1.2, que poderá ser realizada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Trabalhista: através da apresentação de cópia autenticada da “Ficha de Registro de Empregado” registrada na DRT ou de anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b) Contratual: através da apresentação de cópia autenticada do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o profissional e a empresa proponente até a data da apresentação da documentação;
- c) Societário: através da apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor devidamente registrado na Junta Comercial.

14.4.1.3. Um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a execução anterior satisfatória de serviços de publicidade e propaganda compatíveis, em características e complexidade, com o objeto da presente contratação, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4.1.3.1. Para fins do disposto no subitem anterior, será admitida a apresentação de um ou mais atestados, não sendo exigida identidade integral entre os serviços anteriormente executados e o objeto da presente contratação, bastando a demonstração de experiência em serviços similares e compatíveis com sua natureza e complexidade.

15 CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

15.1. A licitante será selecionada por meio de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.232/2010 e, subsidiariamente, dos arts. 28, inciso II, e 33, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as regras específicas aplicáveis às contratações de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda e as disposições do Edital.



15.2. Para julgamento do critério de qualidade técnica da proposta, a avaliação das propostas técnicas será feita pela subcomissão técnica, especialmente constituída para esse fim, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da abertura dos invólucros contendo a Proposta Técnica, nos termos do artigo 10 da Lei 12.232 de 29 de abril de 2010.

15.3. O julgamento compreenderá a análise e pontuação dos documentos contidos nos invólucros da Proposta Técnica das licitantes, conforme as normas de julgamento que são apresentadas a seguir.

15.4. será desclassificada a Proposta Técnica que não atingir, pelo menos, 50 (cinquenta) pontos, equivalentes a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima possível.

15.5. Na apreciação das Propostas Técnicas, será considerada a linha de atuação desenvolvida, sendo certo que receberá um máximo de 100 (cem) pontos, distribuídos entre os diversos tópicos de julgamento, da seguinte forma:

15.5.1. - Plano de Comunicação Publicitária (máximo de 70 (setenta) pontos no total).

15.5.1.1. A apresentação do Plano de Comunicação Publicitária deverá observar as regras de formatação e apresentação previstas no item 5.8 do Edital, bem como as diretrizes de conteúdo estabelecidas no Anexo II – Briefing.

ITENS	PONTUAÇÃO	CRITÉRIO
1 – Raciocínio Básico	Nota de 0 a 10, sendo: 0 – não atende 1 a 3 – atende pouco; 4 a 6 – atende medianamente; 7 a 8 – atende bem; 9 a 10 – atende com excelência.	a) a acuidade demonstrada na análise das características e especificidades do ANUNCIANTE e do contexto de sua atuação; b) a pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação publicitária identificadas; c) a assertividade demonstrada na análise do desafio de comunicação a ser superado pelo ANUNCIANTE.
2 – Estratégia de Comunicação Publicitária	Nota de 0 a 25, sendo: 0 – não atende; 1 a 6 – atende muito pouco;	a) Entendimento sobre o objetivo de comunicação exposto no Anexo II - briefing;



	7 a 10 – atende pouco 11 a 14 – atende medianamente; 15 a 18 – atende relativamente bem; 19 a 21 – atende bem; 22 a 25 – atende com excelência.	b) Amplitude e adequação dos desdobramentos positivos do conceito proposto na solução apresentada; c) Exequibilidade e conhecimento técnico comunicacional demonstrados na estratégia de comunicação apresentada no desafio; d) Capacidade de articulação, abrangência, pertinência, profundidade e relevância dos argumentos demonstrados sobre o cliente, seu público alvo e a solução escolhida.
3 – Ideia Criativa	Nota de 0 a 25, sendo: 0 – não atende; 1 a 6 – atende muito pouco; 7 a 10 – atende pouco 11 a 14 – atende medianamente; 15 a 18 – atende relativamente bem; 19 a 21 – atende bem; 22 a 25 – atende com excelência.	a) Adequação da ideia criativa ofertada ao cliente; b) Entendimento sobre o público alvo, linguagem, objetivos, projetos, ações e programas de Governo; c) Originalidade, criatividade, simplicidade, adequação, pertinência e entendimento entre a proposta elaborada e o cliente; d) pertinência entre as atividades da Unidade Contratante e sua inserção nos contextos social, administrativo e econômico; e) Exequibilidade e economicidade das peças e do material; f) Clareza e objetividade das soluções apresentadas.
4 – Estratégia de Mídia e Não Mídia	Nota de 0 a 10, sendo: 0 – não atende 1 a 3 – atende pouco; 4 a 6 – atende medianamente; 7 a 8 – atende bem;	a) Conhecimento técnico demonstrado, notadamente dos hábitos de consumo, e clareza quanto a este tópico; b) Entendimento quanto ao público-alvo, consistência da solução apontada,



	9 a 10 – atende com excelência.	pertinência e aproveitamento das oportunidades, de forma eficaz e eficiente; c) Demonstração efetiva de economicidade da solução do desafio, na aplicação da verba, conjugada com adequação e otimização de seu aproveitamento.
--	---------------------------------	--

15.5.2. - Conjunto de Informações (máximo de 30 (trinta) – pontos no total)

15.5.2.1. A apresentação do Conjunto de Informações deverá observar, quanto ao conteúdo, aos quantitativos, aos limites de páginas e à forma de apresentação, o disposto no item 5.9 do Edital.

I - Capacidade de atendimento: (Máximo de 15 pontos)

ITENS	PONTUAÇÃO	CRITÉRIO
1 – Principais Clientes	Nota de 0 a 3, sendo: 0 – não atende; 1 a 2 – atende; 3 – atende com excelência	a) Porte, tradição e conceito dos clientes do licitante; b) Conceito dos produtos e ou serviços dos clientes do licitante no mercado ou relevância da atuação desses na sociedade.
2 – Qualificação técnica da equipe de profissionais.	Nota de 0 a 5 pontos	Conforme os critérios de avaliação da qualificação técnica da equipe estabelecidos neste Anexo.
3 – Estrutura Física – instalações, infraestrutura e recursos materiais	Nota de 0 a 3, sendo: 0 – não atende; 1 a 2 – atende bem; 3 – atende com excelência	Avaliação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato.
4 – Sistemática do relacionamento	Nota de 0 a 4, sendo: 0 – Não atende;	Adequação da sistemática/ operacionalidade proposta pelo licitante,



entre a Prefeitura e a CONTRATADA	1 a 2 – atende; 3 a 4 – atende com excelência.	em sua solução (viabilidade de implementação, efetividade dos meios e processos e demais formas que comprovem a capacidade de atendimento da empresa).
-----------------------------------	---	--

15.5.2.2 A qualificação técnica da equipe de profissionais da licitante será avaliada com base na formação acadêmica e na experiência profissional em áreas afetas ao objeto da presente licitação, mediante análise dos currículos resumidos apresentados. Cada profissional indicado pela licitante será avaliado e pontuado individualmente, de acordo com os critérios estabelecidos nas tabelas abaixo:

Formação Acadêmica	Sem Formação	Superior incompleto	Superior Completo	Pós-graduação na área
Pontos	0	0,5	1	2

Experiência Profissional na área	1 a 4 anos	Acima de 4 a 8 anos	Acima de 8 a 12 anos	Acima de 12 anos
Pontos	0,5	1	2	3

15.5.2.3. A pontuação individual de cada profissional corresponderá à soma dos pontos obtidos nos critérios de Formação Acadêmica e Experiência Profissional, limitada ao máximo de 5 (cinco) pontos por profissional.

15.5.2.4. A pontuação do sub quesito Qualificação Técnica da Equipe de Profissionais corresponderá à média aritmética das pontuações individuais atribuídas aos profissionais integrantes da equipe apresentada pela licitante, limitada ao máximo de 5 (cinco) pontos, considerando-se 01 (uma) casa decimal.

II - Repertório (máximo de 15 pontos)



	PONTUAÇÃO	CRITÉRIO
1 – Cases (campanhas publicitárias)	Nota de 0 a 10, sendo: 0 – não atende 1 a 3 – atende pouco; 4 a 6 – atende medianamente; 7 a 8 – atende bem; 9 a 10 – atende com excelência.	a) Consistência das relações de causa e efeito entre o desafio ou problema a ser resolvido e a solução proposta; b) Evidência de planejamento da solução, bem como qualidade na execução das soluções; c) Relevância dos resultados obtidos, com criatividade e clareza.
2 – Peças isoladas	Nota de 0 a 5, sendo: 0 – não atende 1 a 2 – atende pouco; 3 a 4 – atende bem 5 – Atende com excelência.	

15.6. A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) e será apurada segundo a metodologia a seguir.

15.7. Na avaliação realizada pela Subcomissão Técnica, deverá existir a classificação: não atende, atende pouco, atende medianamente, atende bem ou atende com excelência, como parâmetro para as classificações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram.

15.8. Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

QUESITOS		PONTUAÇÃO MÁXIMA POR QUESITOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Plano de Comunicação Publicitária			
JBQESI	I. Raciocínio Básico	10 pontos	
	II. Estratégia de Comunicação Publicitária	25 pontos	
	III. Ideia Criativa	25 pontos	



	IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia	10 pontos	
	TOTAL		70 pontos
2. Conjunto de Informações			
	I. Capacidade de Atendimento	15 pontos	
	II. Repertório	15 pontos	
	TOTAL		30 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA			100 pontos

15.9. Se a licitante apresentar quantitativo inferior ao estabelecido no item 5.9 do Edital para os cases ou para as peças publicitárias isoladas que compõem o Repertório, a pontuação máxima do respectivo subquesto será proporcional à quantidade efetivamente apresentada, mediante aplicação de regra de três simples em relação à respectiva pontuação máxima prevista. Eventuais cases ou peças publicitárias isoladas apresentados em quantidade superior à estabelecida não serão considerados para fins de avaliação.

15.10. A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica, considerando-se 02 (duas) casas decimal.

15.11. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesto sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesto, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos.

15.12. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesto, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesto reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

15.13. Fica estabelecido que em havendo empate na pontuação atribuída à Proposta Técnica, será levado em consideração para o desempate a importância dos quesitos, na seguinte ordem: Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa, Raciocínio Básico e Estratégia de Mídia Não Mídia, em permanecendo o empate, será realizado sorteio.



15.14. Persistindo o empate após a utilização dos critérios definidos, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado na própria sessão ou em ato público marcado pela Comissão de Contratação, cuja data será divulgada oportunamente e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

15.15. Será desclassificada a Proposta Técnica que obtiver pontuação zero em qualquer um dos quesitos ou subquesitos.

15.16. Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a será lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da subcomissão técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do invólucro.

16 CRITÉRIO PARA A PONTUAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

16.1 As Propostas de Preço das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

16.2. A Nota da Proposta de Preços será apurada mediante atribuição objetiva de pontos aos percentuais de desconto e de honorários ofertados, até o máximo de 100 (cem) pontos, conforme os critérios deste Termo de Referência e do modelo de Proposta de Preços.

16.2.1. Até 40 (quarenta) pontos para a agência que cobrar os menores valores de custos internos com base na Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso do Sul (um ponto para cada 1% - um por cento - de desconto e limitado a 40% - quarenta por cento - do valor da tabela).

16.2.2. Até 30 (trinta) pontos para os menores honorários oferecidos sobre o custo orçado junto a fornecedores especializados, na prestação de serviços e de suprimentos externos, nos termos do subitem 3.6.1 das Normas-Padrão (seis pontos para cada 1% de desconto sobre os 15% originais, até o limite de 5% de desconto).

16.2.3. Até 30 (trinta) pontos para menores honorários oferecidos quando a responsabilidade da mesma limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento nos termos do subitem 3.6.2 das Normas-Padrão (seis pontos para cada 1% de desconto sobre os 10% originais, até o limite de 5% de desconto).

16.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseados em ofertas de outras empresas licitantes.



16.3.1. A avaliação da Proposta de Preços será pelo máximo de 100 (cem) pontos. Na avaliação da proposta de preços será atribuída pontuação em seus itens através dos seguintes critérios:

A – Desconto sobre os custos internos da tabela referencial de custos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso do Sul. (Até 40 pontos)		
A.1. Critério de desconto de 0 (zero) a 40 (quarenta)%, equivalendo 1 ponto a cada 1% de desconto. Ex: 0% = zero pontos; 10% = 10 pontos; 20% = 20 Pontos, e assim sucessivamente até 40% = 40 pontos.		
B – Honorários por serviços de terceiros (Até 30 pontos)		
B.1. Remuneração entre 10% a 15% (honorários oferecidos sobre o custo orçado junto a fornecedores especializados, na prestação de serviços e de suprimentos externos).		
Honorários a serem aplicados	Pontos Concedidos	Total da Pontuação Auferida
15%	Zero ponto	Zero
14%	1 ponto	Seis
13%	2 pontos	Doze
12%	3 pontos	Dezoito
11%	4 pontos	Vinte e Quatro
10%	5 pontos	Trinta
C – Honorários por contratar e efetuar pagamento (Até 30 pontos)		
C.1 Remuneração entre 05% a 10% (honorários oferecidos quando a responsabilidade da mesma limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento).		
Honorários a serem aplicados	Pontos Concedidos	Total da Pontuação Auferida
10%	Zero ponto	Zero
9%	1 ponto	Seis
8%	2 pontos	Doze
7%	3 pontos	Dezoito
6%	4 pontos	Vinte e Quatro
5%	5 pontos	Trinta



16.4. Concluído o julgamento das Propostas de Preços, a Comissão de Contratação calculará a Nota Final – NF de cada licitante, mediante aplicação da fórmula e das ponderações estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, aplicará os critérios de classificação e desempate e proclamará o resultado do julgamento final das propostas. O resultado será publicado nos meios previstos no Edital, com a abertura do respectivo prazo recursal. Encerrada essa fase recursal, as licitantes classificadas serão convocadas para apresentação do Invólucro nº 05 – Documentos de Habilitação. Concluída a análise da habilitação e encerrada a correspondente fase recursal, a Comissão de Contratação elaborará relatório conclusivo e encaminhará os autos à autoridade competente para adjudicação do objeto à licitante vencedora e homologação do procedimento.

16.5. – A Nota da Proposta de Preços (total de pontuação auferida) servirá para o cálculo da nota final de acordo com o item 17.

16.6. – Serão desclassificadas as propostas que:

I - Não atenderem as disposições contidas no edital;

II - Apresentarem valores superiores aos praticados no mercado;

III- Apresentarem percentual de desconto superior a 40% (quarenta por cento) sobre os custos internos, baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso do Sul (SINAPRO);

IV - Apresentarem percentual de honorários superiores a 15% (quinze por cento) pertinentes a supervisão de produção externa incidente sobre os custos de serviços e suprimentos externos de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais contratados com fornecedores;

V - Apresentarem percentual de honorários superior a 10% (dez por cento) incidente sobre os custos de contratação ou pagamento de serviços ou suprimentos, quando a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente a contratação ou pagamento do serviço;

VI - Apresentarem percentuais fora dos limites constantes do Anexo “B” das Normas-Padrão da Atividade Publicitária.

17 DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

17.1 O cálculo da NOTA FINAL das propostas das licitantes será feito mediante aplicação da seguinte fórmula:



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747

NF = Nota Final

NPT = Nota da Proposta Técnica

NP = Nota da Proposta de Preços

17.2 A classificação final será realizada com base no valor da Avaliação Final, classificando-se em primeiro lugar a proponente que obtiver a maior média ponderada, em segundo lugar, a que obtiver a segunda maior média ponderada e, assim, sucessivamente.

17.3 Erros aritméticos serão retificados da seguinte forma: se houver discrepância entre os percentuais propostos, prevalecerá o montante por extenso; e se a licitante não aceitar a correção do erro, sua proposta será rejeitada.

17.4 Não serão levadas em consideração vantagens não previstas no edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor atenda aos interesses da Administração Pública Municipal.

17.5 Em caso de empate entre duas ou mais Notas Finais atribuídas à ponderação entre as Propostas Técnica e de Preços, após a observância da preferência assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 2006, serão utilizados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5.1. O critério de disputa final previsto no inciso I do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 será aplicado apenas em relação à Proposta de Preços, permanecendo inalteradas a Proposta Técnica e a respectiva pontuação atribuída pela Subcomissão Técnica.

17.5.2. A nova Proposta de Preços deverá observar os limites e as condições estabelecidos no Edital e será submetida aos critérios de pontuação da Proposta de Preços e à fórmula de cálculo da Nota Final.

18 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS

- a) Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas no Contrato ou dele decorrentes:



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747

- c) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;
- d) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- e) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- f) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Abrir, na internet, um site próprio para divulgação das informações sobre a execução do Contrato, conforme disposto no art. 16 e parágrafo único, da Lei n.º 12.232/10.
- h) Todo o material produzido pela licitante vencedora e pago pela contratante será de propriedade da Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, ficando sua utilização sujeita às determinações da legislação de direitos autorais.

19 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no Contrato ou dele decorrentes:
- b) Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.
- c) Realizar - com recursos próprios e, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores e veículos - todos os serviços relacionados com o objeto do Contrato observados as especificações estabelecidas pela CONTRATANTE.
- d) Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento, na elaboração dos serviços objeto do Contrato, admitida sua substituição por profissionais com experiência equivalente ou superior.
- e) Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir a CONTRATANTE as vantagens obtidas.
- f) O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar o compromisso antes do prazo estipulado.



- g) Serão transferidas a CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo.
- h) Fazer cotação prévia de preços para os bens e serviços especializados relacionados às atividades complementares da execução do objeto do Contrato, observadas as seguintes disposições:
- i) Somente poderão fornecer à CONTRATADAS bens ou serviços especializados relacionados às atividades complementares da execução do objeto do Contrato pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela CONTRATANTE, nos termos do art. 14, caput, da Lei Federal nº 12.232/2010.
- j) O fornecimento de bens ou serviços especializados exigirá sempre a apresentação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de 03 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 12.232/2010.
- k) Os orçamentos dos fornecedores serão coletados pela CONTRATADA em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da CONTRATANTE, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato, nos termos do art. 14, § 2º, da Lei Federal nº 12.232/2010.
- l) Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de omissão na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto do contrato.
- m) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.
- n) Obter a aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE para autorizar despesas com produção, veiculação ou qualquer outra relacionada com este Contrato.
- o) A contratação de serviços ou compra de material em empresas em que a CONTRATADA ou seus empregados tenham, direta ou indiretamente, participação societária ou qualquer vínculo comercial somente poderá ser realizada após comunicar à CONTRATANTE este vínculo e obter sua aprovação.
- p) As informações sobre a execução do Contrato, inclusive os nomes dos fornecedores de serviços especializados e dos veículos de divulgação, deverão ser divulgadas em sítio próprio



aberto para o Contrato na rede mundial de computadores, garantindo-se o livre acesso aos interessados, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 12.232/2010.

- q) Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório de despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior.
- r) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.
- s) Não caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.
- t) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste.
- u) Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, se e quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.
- v) Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos por ela, em decorrência do objeto do Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- w) Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- x) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.
- y) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE, as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.
- z) Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto do Contrato.



- aa) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, no que tange ao objeto do presente Contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas.
- bb) Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas durante o período de 5 (anos) anos após a extinção do Contrato (art. 17 da Lei 12.232/10).

20 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão durante o certame;
- b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) der causa à inexecução parcial do contrato;
- e) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- f) der causa à inexecução total do contrato;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- l) entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

20.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III, IV do art. 156.

20.3 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747

penalidade de multa compensatória.

20.4 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.5 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Batayporã/MS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.6 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

20.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1, alínea “c”, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.8 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidas e intimará o licitante, o adjudicatário ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.10 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu



recebimento.

20.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.12 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21 DO FINAL

21.1 As comunicações entre o Município de Batayporã/MS e a empresa contratada serão realizadas, preferencialmente, por escrito, de modo a assegurar a formalização dos atos e a segurança jurídica da execução contratual.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar, onde Análise da viabilidade da **DEFINIR A SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA PARA A CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA INSTITUCIONAL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ/MS, COMPREENDENDO, DE FORMA INTEGRADA, O PLANEJAMENTO, A CRIAÇÃO, A PRODUÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA E EXTERNA, A INTERMEDIACÃO E A SUPERVISÃO DA VEICULAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS DE CARÁTER INSTITUCIONAL, INFORMATIVO, EDUCATIVO E DE UTILIDADE PÚBLICA, EM DIVERSOS MEIOS E FORMATOS, DE MODO A ATENDER ÀS DEMANDAS COMUNICACIONAIS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

1.1 Natureza do Objeto

1.1.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2. NORMATIVOS DISCIPLINADORES DO SERVIÇO CONTRATADO

2.1 Lei Federal n.º 14.133/2021;

2.2 Demais legislações correlatas;

2.3 Lei Complementar n.º 123/2006;

2.4 Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;

2.5 Resolução TCE/MS n.º 88/2018 – Manual de Peças obrigatórias;

2.6 Decreto Municipal n.º 83, de 20 de dezembro de 2023, regulamenta o disposto no § 3º do art.



Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 para dispor sobre regras para atuação

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.

Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747

do agente de contratação e da equipe de apoio, funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo do Município de Batayporã-MS;

2.7 Decreto Municipal n.º 84, de 20 de dezembro de 2023, dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, regidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras de qualquer natureza, no âmbito da Administração Municipal de Batayporã-MS;

2.8 Decreto Municipal n.º 88, de 20 de dezembro de 2023, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo do Município de Batayporã-MS;

2.9 Resolução TCE/MS n.º 88/2018;

2.10 Instrução normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

2.11 Lei n.º 12.232, de 29 de abril de 2010;

2.12 Instrução Normativa n. 40, de 22 de maio de 2020;

2.13 Instrução Normativa SEGES/ME n. 58, de 8 de agosto de 2022;

2.14 Ressalta-se que, no presente processo licitatório, não serão aplicadas as disposições previstas no Decreto Municipal n.º 79/2025, referentes à concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados no âmbito local e regional. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de publicidade e propaganda, compreendendo atividades de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de comunicação, nos termos da Lei Federal n.º 12.232/2010. Trata-se de serviço de natureza predominantemente intelectual e estratégica, cuja execução demanda estrutura técnica especializada, equipe multidisciplinar qualificada, capacidade operacional compatível com as necessidades da Administração Pública e experiência na gestão integrada de campanhas de comunicação institucional, publicidade legal, campanhas educativas, informativas e de utilidade pública. Nesse contexto, a adoção de critérios de exclusividade ou preferência regional poderia restringir significativamente o caráter competitivo do certame, limitando a



execução do objeto, em prejuízo à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Além disso, considerando a natureza continuada dos serviços e a necessidade de atendimento às demandas de todas as Secretarias Municipais durante a vigência contratual, mostra-se essencial ampliar o universo de potenciais licitantes, possibilitando a participação de empresas especializadas de diferentes localidades, de modo a garantir maior competitividade, diversidade de soluções, qualidade técnica das propostas e eficiência na execução contratual. Importante destacar que o tratamento favorecido previsto na legislação aplicável não possui caráter absoluto, devendo sua aplicação observar os princípios da competitividade, da economicidade, da eficiência, da isonomia e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, considerando as características específicas do objeto, sua natureza técnica e intelectual, a necessidade de ampla concorrência e a busca pela contratação da proposta mais vantajosa para o interesse público, justifica-se a não aplicação das disposições previstas no Decreto Municipal nº 79/2025 no presente procedimento licitatório.

3. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente estudo não se classifica como sigiloso.

4. JUSTIFICATIVA (NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO)

A contratação de agência de publicidade, especializada em serviços de comunicação, publicidade e propaganda institucional para a Prefeitura Municipal de Batayporã/MS, mostra-se necessária para assegurar a adequada divulgação dos atos, programas, projetos, serviços e campanhas de interesse público, em observância ao princípio da publicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal e às diretrizes da Lei nº 12.232/2010. A Administração demanda suporte técnico profissional para planejar, criar, produzir, executar e acompanhar ações de comunicação em diversos meios e formatos, garantindo que a informação chegue de forma clara e eficiente à população.

As secretarias municipais possuem demandas contínuas e variadas de comunicação, que exigem estratégia integrada, planejamento prévio e uniformização de identidade visual e



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



atividades de forma especializada conduz a uma comunicação fragmentada, reativa e pouco eficiente, com maior risco de dispersão de recursos e menor alcance das mensagens.

As atividades de publicidade institucional pressupõem competências específicas em planejamento de comunicação, pesquisa, definição de público-alvo, criação de peças para meios impressos, audiovisuais, digitais e redes sociais, gestão e compra de mídia, monitoramento de resultados e ajustes de campanhas. Tais atribuições demandam equipe multidisciplinar, estrutura típica de agências de publicidade, e não de quadros permanentes da Administração.

A contratação também é fundamental para assegurar que toda comunicação institucional observe rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com estrita vedação à promoção pessoal de agentes públicos. O suporte de agência especializada, regida pela Lei nº 12.232/2010, permite que as campanhas mantenham caráter informativo, educativo e de orientação social, voltado à prestação de contas e ao interesse público, evitando desvios de finalidade.

Outro aspecto relevante é a racionalização da gestão dos gastos com comunicação, por meio de contrato único que concentre o planejamento e a execução das ações, evitando contratações pulverizadas, sobreposição de esforços e dificuldade de controle. A agência atuará como intermediária técnica entre o Município e veículos de comunicação e demais fornecedores, favorecendo negociações mais vantajosas, padronização de procedimentos e maior transparência na aplicação dos recursos públicos.

Por fim, o atual contexto de intensa circulação de informações e de uso ampliado de meios digitais exige presença institucional qualificada nas mídias e redes sociais, com conteúdo adequado, linguagem apropriada e monitoramento constante. A contratação da agência de publicidade, portanto, configura medida necessária e oportuna para fortalecer a comunicação pública municipal, ampliar a transparência da gestão e efetivar o direito de acesso à informação por parte dos munícipes de Batayporã/MS.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

5.1 A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Administração Municipal, em conformidade com as diretrizes de planejamento institucional e observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.



- 5.2 A inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual demonstra a necessidade previamente identificada pela Administração quanto à contratação de solução de outsourcing de impressão, digitalização e gerenciamento de documentos, visando assegurar a continuidade das atividades administrativas, a modernização do parque tecnológico e a adequada prestação dos serviços públicos.
- 5.3 Ressalta-se que a previsão no PCA visa promover maior eficiência no planejamento das contratações públicas, possibilitando melhor organização administrativa, racionalização dos recursos públicos e alinhamento das necessidades dos órgãos municipais às ações estratégicas da Administração.
- 5.4 Dessa forma, a presente contratação encontra respaldo no planejamento anual da Administração Pública Municipal, estando compatível com as necessidades institucionais e com as ações previstas para o exercício correspondente.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Requisitos para contratação:

A contratação da empresa responsável pela prestação dos serviços objeto deste estudo deverá ocorrer seguindo aos ditames previstos na Lei Federal n. 14.133/21 e na Lei n° 12.232/2010, observando-se especialmente as seguintes questões:

6.1.1 Requisitos que versam sobre a prestação dos serviços:

- Os critérios, tipos de serviços e a descrição clara e objetiva das atividades publicitárias a serem executadas deverão estar detalhadamente previstos no Termo de Referência, no briefing e em demais documentos técnicos aprovados pela Prefeitura Municipal de Batayporã/MS. A execução dos serviços observará, de forma rigorosa, essas especificações, as orientações formais da Administração e os limites orçamentários estabelecidos para as campanhas e ações de comunicação.
- Todos os serviços deverão ser realizados em completa obediência às boas práticas de comunicação pública, às normas que regem a atividade publicitária, às regras de autorregulamentação do setor, à legislação de



direitos autorais, de uso de imagem e de proteção de dados pessoais, bem como às vedações legais quanto à promoção pessoal e à publicidade de caráter autopromocional.

- c) A contratada deverá assegurar que as peças, campanhas e materiais publicitários sejam compatíveis com a finalidade institucional da Prefeitura Municipal de Batayporã/MS, privilegiando a clareza, a objetividade, a veracidade das informações, a acessibilidade comunicacional e a adequação ao público-alvo definido, evitando conteúdo discriminatório, ofensivo ou incompatível com o interesse público.
- d) No que se refere à conformidade legal, ética e regulatória, a contratada será integralmente responsável pela adequação das criações, produções e veiculações às normas que regem a publicidade, inclusive quanto à obtenção das autorizações para uso de imagens, vozes, trilhas sonoras, marcas e conteúdos de terceiros, assumindo eventuais responsabilidades decorrentes de violações imputáveis à sua atuação.
- e) Os prazos para execução dos serviços deverão ser rigorosamente observados. A contratada apresentará cronogramas de trabalho contendo, sempre que solicitado, as etapas de planejamento, elaboração de estratégias de comunicação, criação, aprovação, produção, veiculação, monitoramento e entrega de relatórios. Tais cronogramas estarão sujeitos à aprovação da Prefeitura Municipal de Batayporã/MS e poderão ser ajustados mediante justificativa formal e anuência prévia da Administração.
- f) O descumprimento injustificado dos prazos ou das condições estabelecidas para a execução dos serviços poderá ensejar a aplicação de penalidades, na forma do contrato e da legislação de regência, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- g) A interpretação de documentos fornecidos observará a seguinte ordem de prioridades:
 - a) Em caso de divergências entre este Termo de Referência, o contrato, o briefing e demais documentos técnicos, a Prefeitura Municipal de Batayporã/MS deverá ser consultada, prevalecendo a orientação formal da



- b) Em caso de divergência entre documentos de datas distintas, prevalecerão as versões mais recentes, formalmente aprovadas pela Administração.
- h) A Prefeitura Municipal de Batayporã/MS designará gestor e fiscal(ais) do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, inclusive quanto à aderência das peças e campanhas às diretrizes comunicacionais do Município. A fiscalização não exclui nem atenua a responsabilidade técnica e operacional da contratada, que permanecerá integral.
- i) A contratada deverá executar os serviços em conformidade com os planos de comunicação, planos de mídia, cronogramas, layouts e demais peças e documentos aprovados, apresentando, sempre que requisitado, relatórios de acompanhamento, de entrega e de resultados, a fim de permitir o controle e a avaliação das ações de comunicação.
- j) Após a assinatura do contrato e antes do início da execução regular dos serviços, a contratada formalizará a designação de preposto, que atuará como representante e interlocutor oficial junto à Administração, apto a receber e encaminhar todas as demandas técnicas, administrativas e operacionais relacionadas ao contrato. A Administração poderá solicitar a substituição do preposto, de forma motivada, quando considerar que sua atuação não atende às necessidades da execução contratual.
- k) Todas as solicitações de serviço, ajustes, reclamações, orientações ou cobranças relacionadas aos serviços publicitários deverão ser encaminhadas ao preposto da contratada, preferencialmente por escrito, de modo a garantir rastreabilidade e segurança na comunicação. Sempre que possível, o gestor ou fiscal deverá evitar determinações diretas a empregados específicos da empresa, preservando a adequada cadeia de comando.

6.2 Requisitos que versam sobre a sustentabilidade:

- 6.2.1 Na execução dos serviços publicitários, a contratada deverá observar, sempre que aplicável, os critérios de sustentabilidade previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e em demais normas correlatas, adotando, entre outras,



- a) Priorizar, quando tecnicamente viável, soluções digitais em detrimento de materiais impressos de grande volume, a fim de reduzir o consumo de papel e insumos físicos;
- b) Quando houver produção de materiais impressos, utilizar, sempre que possível, papel certificado e insumos que atendam a parâmetros ambientais adequados;
- c) Adotar práticas que contribuam para a redução de desperdícios na produção de peças e materiais;
- d) Observar, na contratação de fornecedores de serviços e suprimentos externos, critérios de responsabilidade socioambiental compatíveis com a natureza da contratação.

7. SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1 Não será admitida a subcontratação de outra agência de propaganda para a execução dos serviços compreendidos no núcleo do objeto contratual.
- 7.2 Será admitida a contratação, pela agência, de serviços especializados de terceiros necessários à execução de peças e materiais publicitários, desde que tais contratações não caracterizem transferência do objeto principal, e que a contratada permaneça integralmente responsável, perante a Administração, pela qualidade, regularidade, prazos e resultados entregues.
- 7.3 Eventuais alterações relevantes na cadeia de fornecedores estratégicos, quando repercutirem de forma significativa na execução do contrato, deverão ser comunicadas à Administração.

8. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE:

- 8.1 O quantitativo previsto para a presente contratação considera a necessidade de desenvolvimento contínuo de ações de comunicação institucional do Município de Batayporã/MS, abrangendo o planejamento, a criação, a produção e a veiculação de campanhas e peças publicitárias em diferentes meios e formatos, de modo a assegurar o atendimento adequado e oportuno das demandas informativas da Administração. As quantidades de serviços a serem demandados decorrerão das necessidades de divulgação



dos programas, projetos, ações governamentais e avisos de interesse público ao longo da vigência contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANTID. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA NOS SETORES DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA EXECUTAR UM CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE, QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIÇÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A VENDA DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, DIFUNDIR IDEIAS OU INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL.	1	Serviço

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade, propaganda e comunicação institucional integrada para a Prefeitura Municipal de Batayporã/MS foi precedida de levantamento de mercado, com o objetivo de identificar o padrão de atuação das agências de publicidade, a forma usual de remuneração, a complexidade técnica envolvida e os modelos de contratação praticados por outros entes públicos em serviços semelhantes.

A partir desse levantamento, constatou-se que os serviços pretendidos possuem natureza predominantemente intelectual e estratégica, envolvendo atividades de planejamento, criação, produção, execução e acompanhamento de campanhas publicitárias, bem como o gerenciamento da veiculação em diferentes meios e formatos. Tais características afastam o enquadramento do objeto como serviço comum, exigindo avaliação qualitativa da proposta técnica, da capacidade criativa da agência e da aderência das soluções de comunicação às necessidades institucionais do Município.

Nesse contexto, concluiu-se que a solução mais adequada é a realização de licitação na modalidade **Concorrência**, com adoção do tipo de julgamento “**técnica e preço**”, nos termos do art. 28, inciso II, e do art. 33, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em harmonia com o disposto no art. 5º da Lei nº 12.232/2010, que torna obrigatória a utilização dos tipos “melhor



técnica” ou “técnica e preço” para as contratações de serviços de publicidade disciplinadas por essa lei especial.

A modalidade Concorrência mostra-se a mais adequada por:

- a) permitir ampla participação de agências de publicidade que atendam aos requisitos legais e técnicos, assegurando a competitividade do certame;
- b) propiciar maior transparência e publicidade ao procedimento, compatíveis com a relevância estratégica da comunicação institucional;
- c) alinhar-se às práticas adotadas por outros entes públicos em contratações da mesma natureza, o que reforça a segurança jurídica da opção.

A escolha do tipo de julgamento “técnica e preço” decorre, sobretudo, da necessidade de conciliar a avaliação qualitativa da proposta técnica, com a análise do aspecto econômico, assegurando que a proposta mais vantajosa resulte da combinação equilibrada entre qualidade técnica e custos. O peso atribuído à proposta técnica permite que a Administração priorize a efetividade da comunicação, evitando que a disputa se concentre exclusivamente em descontos financeiros que possam comprometer a qualidade do serviço.

O levantamento de mercado evidenciou, ainda, que as agências de publicidade atuam, em regra, sob modelo de remuneração que combina:

- a) honorários de criação, produção e serviços internos de agência;
- b) custos de produção gráfica, audiovisual, digital e correlatos;
- c) comissões ou descontos de veiculação concedidos pelos veículos de comunicação, quando aplicáveis.

Esse padrão de atuação demanda estrutura contratual que permita a contratação global da agência para atendimento contínuo às demandas de comunicação do Município, com



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



disciplina clara sobre as formas de remuneração pelas diferentes categorias de serviços, mas sem fragmentar o objeto em múltiplas contratações pontuais, o que aumentaria a assimetria de informação, o risco de despadronização e os custos transacionais.

Diante desse cenário, a solução a ser contratada consiste na **contratação de agência de publicidade** para prestação de serviços de comunicação institucional integrada, por meio de licitação na modalidade Concorrência, tipo “técnica e preço”, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 12.232/2010. Tal escolha:

- a) assegura avaliação aprofundada da capacidade técnica e criativa das licitantes;
- b) garante competitividade e transparência;
- c) permite melhor alocação dos riscos contratuais, ao centralizar em uma agência a responsabilidade pela concepção e execução das estratégias de comunicação;
- d) promove economicidade em perspectiva global, considerando o ciclo completo das campanhas institucionais e não apenas o custo isolado de peças ou inserções.

Assim, à luz do levantamento de mercado e das normas aplicáveis, conclui-se que a contratação, na forma ora delineada, configura a solução mais adequada, eficiente e segura para atendimento das necessidades de comunicação institucional da Prefeitura Municipal de Batayporã/MS, em estrita observância ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e transparência.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Levando-se em consideração as soluções disponíveis no mercado, a alternativa que se mostra mais adequada, sob os aspectos técnico, econômico e jurídico, é a realização de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, fundada no inciso II do art. 28 da Lei nº 14.133/2021, para contratação de agência de publicidade responsável pelo planejamento, criação, produção,



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747

execução, intermediação e acompanhamento de campanhas e ações de comunicação institucional do Município de Batayporã/MS, em caráter contínuo, para atendimento das demandas da Assessoria de Comunicação.

O critério de julgamento a ser adotado será o de TÉCNICA E PREÇO, nos termos do inciso III do art. 33 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 5º da Lei nº 12.232/2010, observadas as regras específicas aplicáveis às contratações de serviços de publicidade por intermédio de agências de propaganda. Tal escolha permite a conjugação equilibrada entre a qualificação técnica da agência e a proposta de preços, de modo a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem renunciar à qualidade das campanhas e peças institucionais.

A execução dos serviços se dará de forma indireta, por meio de contrato de prestação de serviços de publicidade de natureza continuada, abrangendo, dentre outros aspectos, o desenvolvimento de planos de comunicação, criação de peças e campanhas, produção de materiais, intermediação e acompanhamento da veiculação em diferentes meios e formatos, bem como atividades correlatas previstas em edital e Termo de Referência, em estrita observância à Lei nº 12.232/2010 e à Lei nº 14.133/2021.

O período de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, conforme artigo 106 da Lei 14.133/2021, contados a partir da data de sua assinatura. O presente Contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma prevista no art. 107, da Lei nº 14.133/2021, por iguais e sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE, respeitada a vigência máxima decenal.

A contratação, caso aprovada nos termos propostos neste Estudo Técnico Preliminar, deverá se aperfeiçoar em conformidade com os requisitos definidos no tópico 2 deste expediente e com as condições a serem detalhadas no Termo de Referência, incluindo a descrição minuciosa do escopo dos serviços, dos produtos esperados, dos indicadores de desempenho e dos procedimentos de gestão e fiscalização contratual.

Para o adequado controle, acompanhamento e certificação da conformidade dos serviços entregues pela agência contratada, a Administração deverá designar formalmente gestor e fiscais do contrato, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, incumbidos de monitorar a execução, atestar as medições, propor ajustes e encaminhar as informações necessárias à liquidação e pagamento da despesa, bem como à eventual aplicação de sanções.

Dessa forma, a solução administrativa ora estudada se revela tecnicamente justificada e juridicamente adequada, alinhando-se às boas práticas de gestão de comunicação pública, às



disposições da Lei nº 14.133/2021 e às normas específicas da Lei nº 12.232/2010, garantindo maior transparência, economicidade, eficiência e segurança jurídica ao processo de contratação.

11. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Para a definição do valor estimado da presente contratação, o Município de Batayporã/MS realizou levantamento de mercado, mediante análise de múltiplas fontes de informação, compreendendo consultas a bancos de preços, contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas e o histórico da contratação anteriormente celebrada pelo próprio Município.

A metodologia adotada teve por finalidade identificar referências de preços efetivamente praticados para serviços de publicidade e propaganda e, posteriormente, realizar análise crítica quanto à aderência de cada referência à realidade da contratação pretendida.

Considerando as particularidades dos serviços de publicidade e propaganda, a simples obtenção de valores formalmente registrados em outras contratações não é suficiente, por si só, para a definição do orçamento estimado. Faz-se necessária a análise da compatibilidade entre os objetos pesquisados, a abrangência dos serviços, o volume das campanhas, a estrutura administrativa do ente contratante, a dimensão das ações de comunicação e a verba disponibilizada para execução dos serviços.

Dessa forma, a Administração não adotou a simples média aritmética de todos os valores inicialmente identificados, tendo realizado análise individualizada das referências obtidas, com a indicação dos valores considerados compatíveis e daqueles que, embora identificados durante o levantamento, não foram utilizados para a composição da média de referência.

11.1. HISTÓRICO DA CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO

Como importante parâmetro para a presente contratação, foi considerado o histórico do Contrato nº 006/2023, celebrado pelo Município de Batayporã/MS para a prestação de serviços de publicidade e propaganda, cujo valor inicial anual foi de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Durante a execução contratual, foram realizados reajustes destinados à atualização do valor contratado, sendo aplicado o percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) por meio do Primeiro Termo Aditivo e, posteriormente, o percentual de 4,36% (quatro vírgula



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747

Considerando a aplicação sucessiva dos referidos percentuais, o valor anual atualizado do contrato corresponde a aproximadamente R\$ 393.382,85 (trezentos e noventa e três mil, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

O histórico da contratação anterior constitui importante elemento de análise, uma vez que demonstra a experiência concreta da Administração Municipal quanto à execução dos serviços e ao volume de recursos necessários para atendimento das demandas de comunicação institucional.

Entretanto, a definição da nova contratação não deve se limitar à mera reprodução do valor anteriormente contratado, devendo considerar a evolução das necessidades administrativas, a atualização do mercado e as demandas projetadas para o novo período contratual.

11.2. LEVANTAMENTO DAS REFERÊNCIAS DE MERCADO

Além do histórico contratual do Município, foram identificadas referências provenientes de consultas ao Banco de Preços e de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos.

O levantamento inicial identificou os seguintes valores:

I – Consultas ao Banco de Preços

- a) R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais);
- b) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- c) R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais);
- d) R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais);
- e) R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

II – Contratações similares realizadas por outros órgãos públicos

- a) Fundação de Patrimônio e Cultura de João Bebê Água/SE: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais);
- b) Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS: R\$ 856.845,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais);
- c) Município de São Domingos do Cariri/PB: R\$ 400.000,00



d) Município de Bandeirantes/MS: R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais);

e) Município de Angélica/MS: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais);

f) Município de Ivinhema/MS: R\$ 844.896,98 (oitocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos).

O levantamento inicial demonstrou significativa variação entre as referências encontradas, circunstância que exigiu análise qualitativa dos valores antes da definição da metodologia de cálculo do preço estimado.

11.3. ANÁLISE CRÍTICA DAS REFERÊNCIAS LEVANTADAS

Os valores inicialmente pesquisados foram analisados considerando-se, principalmente:

- I – a compatibilidade do objeto;
- II – a abrangência e a complexidade dos serviços;
- III – o volume estimado da verba destinada às ações de comunicação;
- IV – a realidade administrativa e operacional do Município de Batayporã/MS;
- V – a comparação com o histórico da contratação anterior;
- VI – a proximidade das referências com a faixa de preços predominante identificada na pesquisa;
- VII – a necessidade de evitar tanto o subdimensionamento quanto o superdimensionamento da contratação.

A partir dessa análise, verificou-se que determinadas referências apresentavam valores significativamente afastados da faixa considerada compatível com a realidade da contratação pretendida.

Por essa razão, tais valores foram mantidos como registro do levantamento realizado, porém não foram utilizados para a composição da média adotada como parâmetro de referência.

11.4. VALORES NÃO UTILIZADOS PARA A COMPOSIÇÃO DA MÉDIA



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747

Foram identificados os valores de:

R\$ 220.000,00;

R\$ 300.000,00.

Embora tais valores tenham sido localizados durante a pesquisa, não foram utilizados para a composição da média de referência.

A decisão decorre do fato de que essas referências se encontram significativamente abaixo do histórico atualizado da própria contratação do Município de Batayporã/MS, correspondente a aproximadamente R\$ 393.382,85, bem como abaixo da maior parte das referências consideradas compatíveis com a abrangência dos serviços pretendidos.

A utilização desses valores como parâmetro direto poderia conduzir a uma estimativa inferior às necessidades efetivamente projetadas para a contratação, com risco de subdimensionamento da verba destinada à execução das ações de comunicação institucional.

Dessa forma, tais valores foram considerados no levantamento como elementos demonstrativos da amplitude de preços existente no mercado, porém não apresentaram aderência suficiente para a composição da média utilizada como referência para a presente contratação.

4.2. Referências de maior valor

Também foram identificadas referências nos seguintes valores:

R\$ 850.000,00;

R\$ 856.845,00, referente à contratação da Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS;

R\$ 844.896,98, referente à contratação do Município de Ivinhema/MS.

Tais valores foram igualmente analisados e mantidos no levantamento realizado, por demonstrarem a existência de contratações de serviços de publicidade e propaganda em patamares superiores.

Contudo, não foram utilizados para a composição da média de referência da presente contratação, uma vez que se encontram significativamente acima do histórico contratual do Município de Batayporã/MS e da faixa de preços que apresentou maior aderência à dimensão da contratação pretendida.

A utilização direta dessas referências poderia resultar em superdimensionamento do valor estimado, especialmente em razão das diferenças que podem existir entre os entes



contratantes quanto à estrutura administrativa, volume de campanhas institucionais, investimentos em mídia, capacidade orçamentária e amplitude das demandas de comunicação.

Assim, os valores de R\$ 850.000,00, R\$ 856.845,00 e R\$ 844.896,98 foram considerados para demonstrar a variação existente no mercado, mas não foram utilizados como parâmetros diretos para a formação da média de referência.

11.5. VALORES CONSIDERADOS PARA A FORMAÇÃO DA MÉDIA

Após a análise crítica das referências inicialmente levantadas, foram selecionados os valores que apresentaram maior aderência à contratação pretendida e à realidade administrativa do Município.

Foram considerados os seguintes valores:

Referências	Valor
Banco de Preços 1	500.000,00
Banco de Preços 2	336.000,00
Fundação de Patrimônio e Cultura de Joao Bebe Agua/SE	480.000,00
Município de São Domingos do Cariri/PB	400.000,00
Município de Bandeirantes/MS	550.000,00
Município de Angelica/MS	480.000,00

Considerando as 06 (seis) referências selecionadas, obteve-se a seguinte média aritmética: R\$ 457.666,67 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A média obtida representa importante parâmetro para a definição do valor estimado, pois foi formada a partir das referências que apresentaram maior aderência à realidade da contratação pretendida.

11.6. ANÁLISE DA MÉDIA APURADA E DA FAIXA DE PREÇOS

A média de R\$ 457.666,67 não deve ser interpretada como valor absoluto e obrigatório para a definição da verba contratual. O orçamento estimado deve considerar o resultado da pesquisa de mercado em conjunto com as necessidades efetivamente projetadas pela Administração.

Nesse sentido, observa-se que os valores considerados como compatíveis apresentam variação entre R\$ 336.000,00 e R\$ 550.000,00, sendo que:



- a) três referências encontram-se no intervalo entre R\$ 400.000,00 e R\$ 480.000,00;
- b) uma referência corresponde a R\$ 500.000,00;
- c) uma referência corresponde a R\$ 550.000,00.

Assim, a própria pesquisa demonstra que valores superiores à média aritmética também são efetivamente praticados em contratações similares.

A média constitui, portanto, elemento orientador da estimativa, devendo ser analisada conjuntamente com a faixa de preços considerada compatível e com a necessidade concreta da Administração.

11.7. JUSTIFICATIVA PARA A FIXAÇÃO DO VALOR ESTIMADO EM R\$ 540.000,00

Diante do levantamento e da análise realizada, a Administração Municipal definiu o valor estimado anual da contratação em até R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

A definição desse valor não decorre de simples majoração arbitrária da média apurada, mas da análise conjunta das referências consideradas compatíveis e da projeção das necessidades administrativas para o período de execução contratual.

O valor de R\$ 540.000,00 encontra-se dentro da faixa de preços efetivamente identificada nas contratações similares consideradas compatíveis, permanecendo abaixo da referência de R\$ 550.000,00, identificada na contratação do Município de Bandeirantes/MS.

Além disso, o valor estimado situa-se entre as referências de R\$ 500.000,00 e R\$ 550.000,00, demonstrando que o montante definido possui correspondência concreta com preços praticados em contratações públicas de objeto semelhante

Embora o valor de R\$ 540.000,00 seja superior à média aritmética de R\$ 457.666,67, essa diferença deve ser analisada à luz da natureza da contratação e das necessidades projetadas para o novo período contratual.

A média representa uma fotografia dos valores pesquisados, enquanto o valor estimado da contratação deve ser suficiente para suportar a execução das demandas efetivamente previstas durante sua vigência.

Nesse sentido, a Administração verificou a necessidade de considerar a ampliação das ações de comunicação institucional, especialmente em relação:

I – à divulgação das políticas públicas desenvolvidas pelas Secretarias e



- II – à realização de campanhas educativas e de utilidade pública;
- III – à necessidade de comunicação permanente com a população;
- IV – ao fortalecimento e à ampliação das ações de comunicação digital;
- V – à produção e divulgação de conteúdos institucionais em diferentes meios e formatos;
- VI – à divulgação de programas, projetos, serviços, eventos e ações desenvolvidas pela Administração Pública;
- VII – à necessidade de atendimento de demandas que surgem ao longo da vigência contratual e que não podem ser integralmente quantificadas antecipadamente.

O novo valor também deve ser analisado em comparação com o histórico contratual do Município.

O Contrato nº 006/2023 possuía valor inicial de R\$ 360.000,00 e, após os reajustes aplicados, alcançou aproximadamente R\$ 393.382,85 anuais.

A experiência da execução contratual anterior demonstrou a necessidade de manutenção de verba suficiente para atendimento das demandas de comunicação institucional. Para a nova contratação, além da atualização dos preços, a Administração projeta ampliação das demandas e maior diversificação das ações de comunicação.

Dessa forma, a simples reprodução do valor histórico atualizado não seria suficiente para refletir integralmente a necessidade atualmente projetada.

A definição do valor de R\$ 540.000,00 representa, portanto, uma estimativa baseada em:

- I – média das referências consideradas compatíveis, no valor de R\$ 457.666,67;
- II – faixa de preços efetivamente praticada, compreendida, entre outras referências aderentes, pelos valores de R\$ 480.000,00, R\$ 500.000,00 e R\$ 550.000,00;
- III – referência regional de R\$ 550.000,00, que demonstra a existência de contratação similar em patamar superior ao valor estimado;
- IV – histórico da contratação anterior do Município, atualizado em aproximadamente R\$ 393.382,85;
- V – ampliação e diversificação das demandas de comunicação institucional projetadas para o novo período contratual;



VI – natureza estimativa da verba publicitária, cuja utilização dependerá das demandas efetivamente apresentadas pela Administração.

A diferença entre a média apurada e o valor estimado de R\$ 540.000,00 corresponde a aproximadamente 17,99%, percentual que, no caso concreto, encontra justificativa na análise da faixa de mercado, na existência de referência similar no valor de R\$ 550.000,00 e na necessidade de adequação da verba às demandas projetadas.

Importante ressaltar que o valor de R\$ 540.000,00 não representa preço fixo a ser obrigatoriamente desembolsado pela Administração, mas limite máximo estimado da verba anual destinada à execução dos serviços, condicionado à efetiva necessidade administrativa e à regular solicitação e autorização das demandas.

11.8. NATUREZA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de publicidade e propaganda possui características próprias, uma vez que não é possível estabelecer previamente, com absoluta precisão, todas as ações e campanhas que serão necessárias durante a vigência contratual.

As demandas podem variar conforme a implementação de programas e políticas públicas, campanhas educativas, ações de utilidade pública, eventos institucionais e demais necessidades de comunicação que surgirem no decorrer da execução contratual.

Dessa forma, o valor de até R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) possui natureza estimativa e constitui o limite máximo anual da verba destinada à contratação, não representando obrigação de utilização integral do montante.

A execução financeira ocorrerá de acordo com as efetivas necessidades da Administração Municipal, observada a regular autorização das demandas e os procedimentos de controle e fiscalização previstos no instrumento convocatório e no contrato.

11.9. REMUNERAÇÃO E FORMAÇÃO DOS CUSTOS

A remuneração dos serviços deverá observar as condições estabelecidas no edital, no contrato e na proposta da contratada, bem como a legislação aplicável às contratações de serviços de publicidade e propaganda.

Os custos dos serviços internos e externos deverão observar os critérios e parâmetros estabelecidos no procedimento licitatório e na legislação aplicável, podendo ser utilizada,



de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso do Sul – SINAPRO/MS.

Considerando a natureza dos serviços, não é possível estabelecer antecipadamente uma planilha rígida contendo todos os serviços, peças e campanhas que serão executados durante a vigência contratual, pois sua realização dependerá das necessidades efetivamente apresentadas pela Administração.

11.10. CONCLUSÃO

Diante do levantamento de mercado realizado, da análise individualizada das referências pesquisadas, da exclusão fundamentada dos valores que não apresentaram aderência suficiente à realidade da contratação pretendida e da média aritmética obtida a partir das referências consideradas compatíveis, conclui-se que o valor estimado anual de até R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) mostra-se adequado e justificável.

O valor encontra respaldo na faixa de preços efetivamente praticada nas contratações similares analisadas, permanecendo abaixo da referência de R\$ 550.000,00 considerada compatível, e considera a necessidade de ampliação das ações de comunicação institucional do Município.

A estimativa não se limita à aplicação automática da média de R\$ 457.666,67, tendo sido definida a partir da análise conjunta do histórico da contratação anterior, das referências de mercado selecionadas, da faixa de preços praticada e das necessidades projetadas pela Administração.

Dessa forma, **o valor máximo anual de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) apresenta-se suficiente para assegurar o atendimento das demandas de publicidade e propaganda do Município de Batayporã/MS**, sem representar obrigação de utilização integral da verba, observando-se os princípios do planejamento, economicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e busca da contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Até o momento, não existem contratações correlatas ou interdependentes que necessitem ser citadas no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar.



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 A contratação deverá ser realizada através da **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL**, com o critério “técnica e preço”, regida pela égide da Lei Federal n.º 14.133/2021;

14. INDICAÇÃO DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

14.1 Fiscalização Técnica:

- 14.1.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 14.1.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 14.1.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 14.1.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 14.1.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 14.1.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



14.2 Fiscalização Administrativa:

14.2.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.2.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

14.3 Gestor do Contrato:

14.3.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.3.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.3.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.3.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseada nos indicadores objetivamente definidos e



afetados, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.3.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.3.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.3.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14.3.8 A designação dos gestores e fiscais dos contratos será realizada por ato formal do órgão ou da entidade demandante;

14.3.9 A fiscalização poderá ser executada por apenas um servidor, este, acumulará às atribuições pertinentes às fiscalizações técnica, administrativa e setorial.

15. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação, sinteticamente, poderá trazer resultados ao Município de Batayporã/MS, nos seguintes aspectos:

a) Fortalecimento da comunicação institucional: Ampliação da capacidade do Município de planejar, criar e veicular campanhas publicitárias de caráter informativo, educativo e de orientação social, assegurando comunicação clara, técnica e adequada com a população.

b) Transparência e acesso à informação: Incremento na divulgação de programas, ações, serviços e políticas públicas, em consonância com os deveres de publicidade e transparência administrativa, facilitando o acesso do cidadão às informações de interesse coletivo



- c) Padronização da identidade institucional: Consolidação de uma linguagem visual e comunicacional uniforme nas peças publicitárias, reforçando a identidade institucional da Prefeitura de Batayporã/MS e conferindo maior credibilidade às mensagens oficiais.
- d) Eficiência na gestão da mídia e dos recursos: Racionalização e profissionalização do planejamento de mídia, com melhor seleção de veículos, formatos e segmentos de público, otimizando a aplicação dos recursos orçamentários destinados à publicidade institucional e evitando dispersão de gastos.
- e) Ampliação do alcance das campanhas: Melhoria do alcance e da capilaridade das mensagens oficiais, por meio da utilização coordenada de diferentes meios e canais de comunicação, atingindo públicos diversos.
- f) Apoio às políticas públicas setoriais: Suporte comunicacional às ações das diversas secretarias municipais, por meio de campanhas educativas, informativas e de orientação que contribuam para a efetividade das políticas públicas.
- g) Redução de assimetrias de informação e combate à desinformação: Diminuição de ruídos comunicacionais e de boatos envolvendo a atuação governamental, por meio da veiculação de conteúdos oficiais qualificados, coerentes e tempestivos, favorecendo a compreensão correta das ações municipais.
- h) Observância aos princípios da Administração Pública: Organização das ações de publicidade institucional em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como às vedações de promoção pessoal, reforçando a legitimidade e a probidade da comunicação governamental.
- i) Responsabilidade social e fortalecimento do vínculo com a população: Aproximação entre Administração Municipal e cidadãos, por meio de campanhas que promovam cidadania, participação social, educação para direitos e deveres, e valorização das políticas públicas locais.

Assim, a contratação prevista tende a gerar benefícios tangíveis e intangíveis ao Município de Batayporã/MS, promovendo comunicação institucional mais eficiente, transparente e alinhada ao interesse público, ao mesmo tempo em que qualifica o uso dos recursos públicos destinados às ações de publicidade.



16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não haverá necessidade de adequação do ambiente do órgão, para fiscalização e gestão do contrato, eis que a Administração designará servidor capacitado para o acompanhamento das ações necessárias durante toda a vigência do instrumento contratual.

A gestão e a fiscalização do contrato de prestação de serviços serão exercidas nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal que disciplina a matéria, por intermédio de gestor e fiscais formalmente designados para tal finalidade.

Não há necessidade de se capacitar previamente os agentes públicos que ficarão responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, visto que há servidores já capacitados para assumir tais funções.

17. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Ante os elementos coligidos no presente Estudo Técnico Preliminar, considerando que a contratação de serviços especializados de publicidade institucional e comunicação social integrada, voltados ao planejamento, criação, produção, execução e veiculação de campanhas de interesse público em diferentes meios e formatos, poderá contribuir, de forma significativa, para o fortalecimento da transparência, da prestação de contas e da comunicação entre a Administração Municipal e a população de Batayporã/MS, atendendo ao interesse público de maneira abrangente, reputa-se que a contratação se mostra viável, necessária e recomendada.

Ressalte-se que o valor estimado para a execução dos serviços apresenta-se compatível com os preços praticados no mercado e proporcional aos benefícios a serem alcançados em curto, médio e longo prazos, notadamente a melhoria da qualidade da comunicação institucional, a ampliação do acesso da população às informações oficiais, educativas e de utilidade pública, o reforço aos princípios da publicidade e da eficiência administrativa e a adequada observância dos parâmetros legais fixados pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 12.232/2010, vedada qualquer forma de promoção pessoal de agentes públicos.

Assim, diante das análises técnicas, econômicas e operacionais realizadas, a contratação nos moldes estabelecidos neste expediente demonstra-se adequada, eficiente e plenamente justificável, devendo prosseguir para as fases subsequentes do processo licitatório, em estrita consonância com as diretrizes aqui delineadas e com o regramento aplicável às





Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747

ANEXO I
GERENCIAMENTO DOS RISCOS

Assim como em toda contratação, vislumbram-se nestes alguns riscos que podem comprometer o sucesso do procedimento, tanto nas fases de planejamento da contratação e seleção do fornecedor como na de gestão do contrato e execução dos serviços.

Abaixo são identificados os principais riscos que possam comprometer o sucesso do processo da contratação, bem como o mapeamento de ações de prevenção e contingência:

Risco 1: PLANEJAMENTO INSUFICIENTE	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Dilação do processo de contratação, afetando a prestação de serviços.
2	Contratação com prejuízos a Administração.
3	Paralisação dos serviços.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Qualificação de equipe encarregada; designação de membro(s) com maior habilidade técnica e com experiência na elaboração de projetos.	Prefeito Municipal e Secretário de Administração.
Instituição de equipe técnica, possuidora de conhecimentos necessários à elaboração de estudos técnicos preliminares, projetos básicos e executivos, planejamento, compras e gestão.	Prefeito Municipal e Secretário de Administração.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Recomendar correções e/ou adequações nos projetos, termos de referência e no estudo técnico preliminar.	Secretário Municipal e Setor de Licitações.

Risco 2: AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto



PREJUÍZO	
1	Não atendimento ao princípio da motivação.
2	Desperdício de recursos devido à contratação de solução menos adequada.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Apresentar justificativa para a contratação conforme necessidades e planejamento estratégico da contratante e levantamento das necessidades.	Requisitante
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Não aprovar o Termo de Referência.	Setor de Licitações.

Risco 3: INADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Aquisição de apenas parte da solução.
2	Não atendimento da necessidade que originou a demanda.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Realizar estudo técnico preliminar identificando todas as partes da solução necessárias ao atendimento da necessidade que originou a demanda.	Equipe de planejamento das contratações.
Elaborar projetos básicos, planilhas orçamentárias e cronogramas.	Engenharia.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Não aprovar os termos de referência e no estudo técnico preliminar.	Secretário Municipal e Setor de Licitações.

Risco 4: REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO INSUFICIENTES OU DESNECESSÁRIOS	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	



1	Desperdício ou falta de recursos.	
2	Não produzir os resultados capazes de atender às necessidades da contratação.	
3	Restrição de competitividade indevida.	
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL
Conhecimento sobre as necessidades do objeto a ser contratado.		Requisitante e equipe de planejamento das contratações.
Iniciar a elaboração do termo de referência após a aprovação dos estudos técnicos preliminares.		Requisitante.
Definir os requisitos necessários e suficientes para a contratação, de forma que objeto seja precisamente definido, contemplados requisitos mínimos de qualidade, segurança e durabilidade.		Requisitante, equipe de planejamento das contratações, setor de engenharia.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA		RESPONSÁVEL
Melhor capacitação técnica para definir os requisitos mínimos para a contratação conforme a legislação.		Prefeito Municipal.

Risco 5: LEVANTAMENTO DE PREÇOS INADEQUADOS	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Fixar contrato por preço acima do praticado no mercado, provocando danos aos cofres públicos.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Elaborar planilha orçamentárias nos termos da legislação vigente e com base em valores e tabelas nacionais.	Setor de Engenharia.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Revisão de preços, considerando situações adversas ao processo.	Setor de Compras e Setor de Licitações.

Risco 6: AUSÊNCIA DE MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO OU MODELO INSUFICIENTE	
---	--



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747

Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Gestão e fiscalização inadequada do processo.
2	Não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.
3	Subjetividade na avaliação da conformidade do objeto.
AÇÃO PREVENTIVA	
Capacitar pessoal ou designar pessoal capacitado para executar a atividade de gestão e fiscalização do contrato.	
Incluir no modelo de gestão a definição de protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo da execução contratual.	
Avaliar as condições estabelecidas verificando se são suficientes e possíveis de cumprir para que a necessidade seja atendida.	
Inserir cláusula contratual de manutenção das condições de habilitação.	
RESPONSÁVEL	
Secretaria requisitante.	
Requisitante.	
Requisitante.	
Equipe de planejamento das contratações e Setor de Licitação.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	
Regulamentar as ações dos fiscais e gestores contratuais.	
RESPONSÁVEL	
Prefeito Municipal.	

Risco 7: AUSÊNCIA DE CRITÉRIO PARA RECEBIMENTO DO OBJETO	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Não segregação entre recebimentos provisório e definitivo, com consequente não avaliação de outros aspectos contratuais ou recebimento do objeto em desconformidade com as especificações técnicas.
2	Subjetividade na conformidade do objeto, podendo haver desperdício de recurso.
AÇÃO PREVENTIVA	
RESPONSÁVEL	



Informar os critérios e prazos dos recebimentos provisório e definitivo.	Secretaria requisitante.
Definir e indicar a figura do fiscal para as contratações.	Requisitante.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Adotar os critérios e prazos para recebimento do objeto conforme legislação, estabelecidos nos Regulamentos Internos.	Secretaria requisitante.

Risco 8: AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DAS PARTES	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Dificuldade na fiscalização do contrato.
2	Não aplicação de penalidades aos responsáveis pelos descumprimentos.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de checklist.	Secretaria requisitante, equipe de planejamento da contratação e setor de engenharia.
Estabelecer as obrigações de ordem técnica das partes para a execução do objeto.	Requisitante.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Estabelecer as obrigações das partes conforme legislação.	Secretaria requisitante.

Risco 9: FORNECEDOR NÃO EXECUTAR O OBJETO DENTRO DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Suspensão da execução do contrato.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL



Monitorar as condições de execução do objeto.	Fiscal do contrato.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Adotar medidas para seleção de outro fornecedor.	Secretaria requisitante.

Risco 10: INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Indisponibilidade da solução contratada.
2	Atraso na entrega da solução contratada.
3	Prejuízos para a Administração em termos e custos processuais.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Verificação de execuções de contratos pretéritos da contratada em outros órgãos públicos.	Setor requisitante.
Estabelecer sanções por atraso.	Setor de Licitações.
Estabelecer garantia para execução do contrato com base no valor anual dos serviços.	Setor requisitante.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Analisar as alternativas para encontrar outras entidades para prestação dos serviços.	Secretaria requisitante.

Risco 11: NÃO PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS	
Probabilidade:	() Baixa () Média (x) Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Responsabilidade subsidiária da Administração Pública Municipal.
2	Paralisação dos serviços~.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL



Prever caução de no mínimo 5% na contratação.	Setor requisitante e equipe de planejamento.
Estabelecer sanções.	Setor de Licitações.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Iniciar outro processo licitatório.	Secretaria requisitante.



ANEXO II – BRIEFING

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ - MS

1. CONTEXTO

A arrecadação tributária municipal representa importante fonte de recursos para manutenção, ampliação e melhoria dos serviços públicos prestados à população. Os recursos provenientes do IPTU contribuem diretamente para investimentos em infraestrutura urbana, saúde, educação, assistência social, limpeza pública, iluminação pública e demais ações de interesse coletivo.

Com o objetivo de incentivar a adimplência tributária, ampliar a arrecadação própria do Município, reduzir os índices de inadimplência e fortalecer a cultura de cidadania fiscal, a Prefeitura Municipal de Batayporã/MS pretende realizar a campanha IPTU PREMIADO 2027, associando o pagamento do tributo à participação em sorteios de prêmios.

2. DESAFIO DE COMUNICAÇÃO

Desenvolver uma campanha publicitária capaz de conscientizar os contribuintes sobre a importância do pagamento do IPTU, incentivar a quitação dentro dos prazos estabelecidos, ampliar a participação da população na campanha e divulgar os sorteios de forma clara, transparente e atrativa.

Para fins de elaboração da campanha simulada, deverão ser consideradas as seguintes informações oficiais da campanha IPTU PREMIADO 2027:

- a) prazo(s) para pagamento: 30/05/2027
- b) desconto(s) eventualmente concedido(s): 20% na cota única
- c) formas ou canais de pagamento: pix e boleto bancário
- d) data(s) do(s) sorteio(s): 15/08/2027



Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antonio da Silva, 1249 – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747

e) prêmios e condições básicas para participação: O prêmio é 10(dez) PIXs de R\$5.000,00 (cinco mil reais), totalizando R\$ 50.000,00 em prêmios. Estar adimplente com o município.

f) período de divulgação da campanha simulada: de Janeiro de 2027 à Julho de 2027.

3. PROBLEMA DE COMUNICAÇÃO

Embora o IPTU represente uma das principais receitas próprias do Município, parte dos contribuintes não realiza o pagamento dentro do prazo legal, comprometendo a capacidade de investimento da Administração Pública.

A campanha deverá demonstrar que o pagamento do imposto contribui diretamente para melhorias na cidade, fortalece os serviços públicos e ainda possibilita ao contribuinte participar dos sorteios previstos na campanha IPTU PREMIADO 2027.

4. OBJETIVOS DA CAMPANHA

1. Incentivar o pagamento do IPTU 2027 dentro do prazo estabelecido;
2. Aumentar os índices de adimplência tributária;
3. Ampliar a arrecadação própria municipal;
4. Divulgar amplamente a campanha e os sorteios;
5. Valorizar o contribuinte adimplente;
6. Fortalecer a conscientização sobre a importância dos tributos para o desenvolvimento do Município.

5. PÚBLICO-ALVO

Contribuintes proprietários, possuidores ou responsáveis por imóveis urbanos localizados no Município de Batayporã/MS, maiores de 18 anos.



Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antonio da Silva, 1249 – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.

Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747

6. BENEFÍCIOS A SEREM DESTACADOS

1. Participação nos sorteios da campanha;
2. Contribuição para melhorias na cidade;
3. Fortalecimento dos serviços públicos municipais;
4. Valorização do contribuinte que mantém suas obrigações em dia;
5. Desenvolvimento econômico e social do Município.

7. TOM DA COMUNICAÇÃO

Positivo, motivador, popular, acessível, transparente, institucional e objetivo.

8. VERBA HIPOTÉTICA

Para fins de elaboração da Estratégia de Mídia e Não Mídia, a verba hipotética de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deverá contemplar os custos nominais de produção e execução técnica das peças e materiais propostos, bem como os respectivos custos de veiculação, exposição ou distribuição.

Na composição da referida verba hipotética, não deverão ser computados os custos internos da agência calculados com base na Tabela Referencial do SINAPRO/MS, nem os honorários incidentes sobre serviços e suprimentos externos, por constituírem componentes da remuneração da agência disciplinados na Proposta de Preços.

A verba indicada possui caráter meramente referencial para a elaboração da campanha simulada, não representando obrigação de contratação, execução ou investimento por parte da Administração.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antonio da Silva, 1249 – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747

9. PEÇAS A SEREM APRESENTADAS

A Ideia Criativa deverá ser apresentada por meio de 04 (quatro) exemplos de peças publicitárias, compatíveis com a solução criativa desenvolvida pela licitante para atendimento ao desafio apresentado neste Briefing, sendo uma peça em 01 (uma) página para cada um dos seguintes meios:

- a) Jornal ou Revista: layout;
- b) Outdoor: layout;
- c) Full banner para sites: layout;
- d) Spot ou Jingle/Rádio: roteiro.

As peças deverão observar as demais regras de apresentação estabelecidas no item 5.8 do Edital.

10. RESULTADOS ESPERADOS

- 1. Aumento da arrecadação do IPTU;
- 2. Crescimento dos índices de adimplência;
- 3. Maior participação dos contribuintes na campanha;
- 4. Ampliação do conhecimento da população sobre a importância do IPTU;
- 5. Fortalecimento da comunicação institucional da Prefeitura Municipal de Batayporã/MS

11. MAIS INFORMAÇÕES

Informações e esclarecimentos relativos ao certame poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Batayporã/MS, por meio dos seguintes canais:

Site: www.bataypora.ms.gov.br



Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antonio da Silva, 1249 – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.

Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747

Telefone: (67) 3910-0610

E-mail: setorlic@bataypora.ms.gov.br ou licitacao@bataypora.ms.gov.br



Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antonio da Silva, 1249 – CEP 79.760-000 - Batayporã-MS

Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇOS

MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Batayporã/MS

Processo Administrativo nº 125/2026.

MODALIDADE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

A empresa _____ (razão social da licitante), sediada à _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, tendo recebido todos os documentos e informações necessários ao integral cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, cujo objeto consiste na contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de natureza contínua nos setores de publicidade e propaganda, após cuidadoso exame do Edital e de seus anexos, declara estar de acordo com seus termos e com a legislação nele indicada, apresentando sua Proposta de Preços, conforme segue.

Declara que, durante a vigência do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, adotará a seguinte política de preços para os serviços objeto da contratação:

a) Aplicará desconto de ____% (_____ por cento) sobre os valores constantes da Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso do Sul – SINAPRO/MS, limitado ao percentual máximo de 40% (quarenta por cento).

b) Aplicará honorários de ____% (_____ por cento), incidentes sobre os custos dos serviços e suprimentos externos contratados com fornecedores especializados, referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários, quando houver responsabilidade da agência pela supervisão da produção externa, observado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento).

c) Aplicará honorários de ____% (_____ por cento), incidentes sobre os custos de contratação ou pagamento de serviços ou suprimentos externos, quando a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente à contratação ou ao pagamento do serviço ou suprimento, observado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 10% (dez por cento).

A licitante declara, ainda, que:



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

- os percentuais indicados nesta proposta permanecerão fixos durante seu prazo de validade, ressalvadas as hipóteses de reajustamento previstas no Edital e no contrato;
- os percentuais ofertados contemplam os tributos, encargos, despesas administrativas, operacionais e demais custos de responsabilidade da agência necessários à execução dos serviços;
- os custos relativos aos serviços de terceiros e aos veículos de comunicação somente serão reconhecidos quando previamente autorizados pela CONTRATANTE e devidamente comprovados;
- os layouts, roteiros, peças e materiais apresentados à CONTRATANTE e por ela reprovados não serão cobrados;
- não será devida remuneração à agência pela utilização, pela CONTRATANTE, de créditos, descontos, bonificações, reaplicações ou outras vantagens comerciais que pertençam ao Município; e
- caso lhe seja adjudicado o objeto da licitação, comparecerá no prazo, horário e local estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação para proceder à assinatura do contrato e cumprir as demais obrigações decorrentes da contratação.

Os serviços de mídia, compreendendo o planejamento e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, serão remunerados mediante o desconto-padrão de agência, na forma do art. 11 da Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, e das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, não integrando esse percentual o cálculo da pontuação da Proposta de Preços.

A presente proposta possui validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data da sessão pública de recebimento dos invólucros.

Atenciosamente,

(Local e Data)

(a).....

(representante legal da empresa)

CARIMBO DO CNPJ/MF



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

OBSERVAÇÕES:

1. O percentual de desconto previsto na alínea “a” incidirá sobre os custos internos dos serviços executados pela agência, calculados com base na Tabela Referencial de Custos Internos do SINAPRO/MS indicada no Edital.
2. Os percentuais deverão ser apresentados com, no máximo, duas casas decimais.
3. Em caso de divergência entre o percentual expresso em algarismos e o percentual indicado por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
4. A pontuação da Proposta de Preços será calculada exclusivamente pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital e no Anexo XII – Planilha de Avaliação da Proposta de Preços.
5. A Comissão Permanente de Licitação poderá corrigir eventuais erros materiais de cálculo, sem alterar os percentuais efetivamente ofertados pela licitante.
6. A Proposta de Preços deverá ser apresentada no Invólucro nº 04, devidamente fechada e identificada conforme as disposições do Edital.



2026

CUSTOS REFERENCIAIS
PARA SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE

sinapro.MS
SISTEMA NACIONAL
DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747

SIGA

ÍNDICE ///

off

Planejamentos.....	3
Logotipia/Identidade Visual.....	4
Mídia Impressa > Jornal	5
Mídia Impressa > Publicidade Legal / Balanços.....	5
Mídia Impressa > Revista	6
Mídia Eletrônica > Audiovisuais.....	6
Mídia > Outdoor	8
Mídia > Indoor	9
Design Editorial	10
Embalagens	13
Materiais Impressos, Capas e Páginas.....	14
Materiais Promocionais	15
Live Marketing	19
Outros Serviços	19
Design Gráfico Político > Identidade Visual	20
Multimídia	20
Serviços Adicionais	20

> digital / pág. 21

<< 2



BADIC202658747

/// Planejamentos

PEÇA >	2026 >
Calendário Anual Institucional	R\$ 21.769,99
Calendário Anual Promocional	R\$ 21.769,99
Diagnóstico Empresarial (por hora)	R\$ 816,37
Planejamento de Ação de Guerrilha	R\$ 12.245,62
Planejamento de Ações Promocionais	R\$ 10.884,99
Planejamento de Campanha de Incentivo e ou Relacionamento	R\$ 21.769,99
Planejamento de Campanha Institucional ou Promocional	R\$ 21.769,99
Planejamento de Comunicação	R\$ 34.015,61
Planejamento de Comunicação Estadual	R\$ 34.015,61
Planejamento de Comunicação Nacional	R\$ 68.031,21
Planejamento de Comunicação Regional	R\$ 20.409,36
Planejamento de Convenção / Feiras	R\$ 9.524,37
Planejamento de Evento	R\$ 9.524,37
Planejamento de Lançamento / Relançamento de Produto	R\$ 21.769,99
Planejamento de Lançamento de Empresa	R\$ 34.015,61
Planejamento de Lançamento Imobiliário	R\$ 21.769,99
Planejamento de Mídia	R\$ 6.258,87

<< 3



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747

SIGA

/// Logotipia/Identidade Visual

PEÇA >	Layout >	Finalização >	2026 >
Envelopamento de Carro Grande	R\$ 2.040,94	R\$ 2.449,12	R\$ 4.490,06
Envelopamento de Carro Pequeno	R\$ 1.904,87	R\$ 2.449,12	R\$ 4.354,00
Envelopamento de Frota	R\$ 7.619,50	R\$ 3.265,50	R\$ 10.884,99
Envelopamento de Ônibus	R\$ 2.177,00	R\$ 2.993,37	R\$ 5.170,37
Envelope simples / bloco	R\$ 761,95	R\$ 761,95	R\$ 1.523,90
Etiqueta de Roupas	R\$ 1.170,14	R\$ 1.496,69	R\$ 2.666,82
Fachada Publicitária	R\$ 7.495,80	R\$ 3.389,19	R\$ 10.884,99
Logotipo / Logomarca	R\$ 8.571,93	R\$ 3.673,69	R\$ 12.245,62
Logotipo / Logomarca Promocional	R\$ 6.122,81	R\$ 2.040,94	R\$ 8.163,75
Logotipo / Logomarca Reformulação	R\$ 7.905,23	R\$ 3.387,95	R\$ 11.293,18
Manual de Identidade Visual Básico	R\$ 2.449,12	R\$ 2.993,37	R\$ 5.442,50
Manual de Utilização de Logotipo / Logomarca	R\$ 2.177,00	R\$ 2.449,12	R\$ 4.626,12
Nome	-	-	R\$ 6.258,87
Papelaria / Cartão de Visita	R\$ 1.496,69	R\$ 761,95	R\$ 2.258,64
Papelaria / Envelope Ofício / Saco (cada)	R\$ 1.768,81	R\$ 761,95	R\$ 2.530,76
Papelaria / Papel Timbrado	R\$ 1.496,69	R\$ 761,95	R\$ 2.258,64
Papelaria / Pasta	R\$ 2.040,94	R\$ 761,95	R\$ 2.802,89
Slogan	-	-	R\$ 4.081,87
Totem	R\$ 2.449,12	R\$ 3.129,44	R\$ 5.578,56
Uniforme	R\$ 2.449,12	R\$ 3.129,44	R\$ 5.578,56



/// Mídia Impressa > Jornal

PEÇA >	Layout >	Finalização >	2026>
Página Dupla	R\$ 5.360,86	R\$ 3.347,14	R\$ 8.708,00
01 Página	R\$ 4.245,15	R\$ 2.830,10	R\$ 7.075,25
1/2 até Rouba Página	R\$ 3.510,41	R\$ 2.340,27	R\$ 5.850,68
1/4 até 1/2 Página	R\$ 1.793,55	R\$ 1.194,88	R\$ 2.988,43
1/8 até 1/4 de Página	R\$ 1.165,19	R\$ 776,79	R\$ 1.941,98
Até 1/8 de Página	R\$ 698,87	R\$ 465,09	R\$ 1.163,95

/// Mídia Impressa > Publicidade Legal/Balanços

PEÇA >	Layout >	Finalização >	2026 >
Página Dupla	R\$ 2.857,31	R\$ 1.904,87	R\$ 4.762,18
01 Página	R\$ 2.040,94	R\$ 1.360,62	R\$ 3.401,56
1/2 até Rouba Página	R\$ 1.796,02	R\$ 1.197,35	R\$ 2.993,37
1/4 até 1/2 Página	R\$ 1.306,20	R\$ 870,80	R\$ 2.177,00
1/8 até 1/4 de Página	R\$ 1.142,92	R\$ 761,95	R\$ 1.904,87
Até 1/8 de Página	R\$ 457,66	R\$ 304,29	R\$ 761,95



/// Mídia Impressa > Revista

PEÇA >	Layout >	Finalização >	2026 >
Página Dupla	R\$ 4.354,00	R\$ 2.177,00	R\$ 6.531,00
01 Página	R\$ 3.401,56	R\$ 1.496,69	R\$ 4.898,25
2/3 de página	R\$ 2.857,31	R\$ 1.156,53	R\$ 4.013,84
1/2 página	R\$ 2.177,00	R\$ 1.088,50	R\$ 3.265,50
1/4 página	R\$ 1.768,81	R\$ 761,95	R\$ 2.530,76
Valor mínimo	R\$ 1.088,50	R\$ 925,22	R\$ 2.013,72

/// Mídia Eletrônica > Audiovisuais

PEÇA >	2026 >
Assinatura / Vinheta Eletrônica	R\$ 9.600,56
Audiovisual / Documentário 3' a 5' - Roteiro	R\$ 22.858,49
Audiovisual / Documentário 5' a 10' - Roteiro	R\$ 32.001,88
Audiovisual / Documentário 10' a 20' - Roteiro	R\$ 42.669,18
Audiovisual / Documentário acima de 20' - Roteiro	a combinar
Audiovisual / Documentário - Direção de Arte	R\$ 9.905,34
Filme / VT Direção de Arte	R\$ 4.190,72
Filme / VT Institucional até 30" - Roteiro	R\$ 14.385,51
Filme / VT Institucional até 60" - Roteiro	R\$ 17.623,79
Filme / VT Institucional de 60" a 2' - Roteiro	R\$ 21.624,03
Filme / VT Ofertas até 30" - Roteiro	R\$ 10.330,85
Filme / VT Ofertas até 60" - Roteiro	R\$ 12.807,19
Filme / VT Ofertas de 60" a 2' - Roteiro	R\$ 14.902,55



/// Mídia Eletrônica > Audiovisuais

PEÇA >	2026 >
Jingle até 30" - Roteiro	R\$ 7.673,92
Jingle de 30" a 60" - Roteiro	R\$ 9.197,82
Jingle de 60" a 2' - Roteiro	R\$ 10.721,72
Motion Design até 15"	R\$ 4.081,87
Motion Design de 15" até 30"	R\$ 4.830,22
Motion Design de 30" até 45"	R\$ 6.326,90
Motion Design acima 45"	R\$ 7.347,37
Static Design	R\$ 5.306,43
Roteiro / Merchandising	R\$ 6.476,57
Roteiro Flash / Foguete	R\$ 6.476,57
Roteiro / Carro de Som	R\$ 6.476,57
Spot até 30" - Roteiro	R\$ 3.428,77
Spot de 30" a 60" - Roteiro	R\$ 4.952,67
Spot de 60" a 2' - Roteiro	R\$ 6.476,57

<< 7



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747

/// Mídia > Outdoor

PEÇA >	Layout >	Finalização >	2026 >
Banco de Praça	R\$ 1.371,51	R\$ 914,34	R\$ 2.285,85
Busdoor	R\$ 2.743,51	R\$ 1.828,18	R\$ 4.571,70
Busside	R\$ 4.354,00	R\$ 2.177,00	R\$ 6.531,00
Faixa de Rua	R\$ 1.047,68	R\$ 449,01	R\$ 1.496,69
Faixa para Avião	R\$ 1.047,68	R\$ 449,01	R\$ 1.496,69
Gradil	R\$ 1.047,68	R\$ 449,01	R\$ 1.496,69
Minidoor	R\$ 2.993,37	R\$ 2.040,94	R\$ 5.034,31
Muro	R\$ 1.020,47	R\$ 1.768,81	R\$ 2.789,28
Ônibus / Abrigo	R\$ 2.743,51	R\$ 1.828,18	R\$ 4.571,70
Ônibus / Testeira de Ponto	R\$ 1.370,52	R\$ 915,33	R\$ 2.285,85
Outdoor	R\$ 4.354,00	R\$ 2.177,00	R\$ 6.531,00
Outdoor Duplo	R\$ 5.170,37	R\$ 2.177,00	R\$ 7.347,37
Painel (Triface / Backlight / Frontlight)	R\$ 4.217,94	R\$ 2.040,94	R\$ 6.258,87
Painel Eletrônico	R\$ 3.656,37	R\$ 2.439,23	R\$ 6.095,60
Placa Comemorativa	R\$ 1.370,52	R\$ 915,33	R\$ 2.285,85
Placa de Esquina	R\$ 1.020,47	R\$ 1.972,91	R\$ 2.993,37
Placa de Estrada	R\$ 3.656,37	R\$ 2.439,23	R\$ 6.095,60
Placa de Obra	R\$ 2.971,11	R\$ 1.981,56	R\$ 4.952,67
Placa de Sinalização	R\$ 1.486,79	R\$ 989,54	R\$ 2.476,34
Pórtico de Entrada	R\$ 7.173,02	R\$ 3.243,25	R\$ 10.416,26
Prédio / Empena	R\$ 4.381,21	R\$ 1.877,66	R\$ 6.258,87



/// Mídia > Outdoor

PEÇA >	Layout >	Finalização >	2026 >
Prédio / Envelopamento	R\$ 6.286,08	R\$ 2.694,04	R\$ 8.980,12
Protetor de Árvores	R\$ 1.142,92	R\$ 761,95	R\$ 1.904,87
Relógio Digital	R\$ 1.714,39	R\$ 1.142,92	R\$ 2.857,31
Sanca (metrô/trem)	R\$ 1.714,39	R\$ 1.142,92	R\$ 2.857,31
Tapume	R\$ 2.971,11	R\$ 1.981,56	R\$ 4.952,67
Táxi / Teto Luminoso	R\$ 1.370,52	R\$ 915,33	R\$ 2.285,85
Taxidoor	R\$ 2.743,51	R\$ 1.828,18	R\$ 4.571,70

/// Mídia > Indoor

PEÇA >	Layout >	Finalização >	2026 >
Adesivo Lateral Escada Rolante	R\$ 2.285,85	R\$ 1.523,90	R\$ 3.809,75
Cartaz Interno Terminais	R\$ 2.285,85	R\$ 1.523,90	R\$ 3.809,75
Colunas de Garagem	R\$ 1.142,92	R\$ 761,95	R\$ 1.904,87
Decoração de Vitrine	R\$ 3.656,37	R\$ 2.439,23	R\$ 6.095,60
Envelopamento da Parte Superior de Portas	R\$ 1.142,92	R\$ 761,95	R\$ 1.904,87
Envelopamento de Mesas	R\$ 1.142,92	R\$ 761,95	R\$ 1.904,87
Envelopamento de Portas	R\$ 761,95	R\$ 1.142,92	R\$ 1.904,87
Floordoor	R\$ 1.632,75	R\$ 1.265,38	R\$ 2.898,13
Pequenos Painéis Indoor	R\$ 1.632,75	R\$ 2.177,00	R\$ 3.809,75
Placa de Sinalização inMall	R\$ 1.088,50	R\$ 1.197,35	R\$ 2.285,85
Tapume	R\$ 2.857,31	R\$ 2.095,36	R\$ 4.952,67



/// Design Editorial

PEÇA >	2026 >
Boletim / Informativo até 04 págs	R\$ 8.844,06
Boletim / Informativo até 08 págs	R\$ 13.266,09
Boletim / Informativo até 16 págs	R\$ 19.865,11
Boletim / Informativo até 32 págs	R\$ 24.899,42
Boletim / Informativo acima de 32 págs	a combinar
Capa de Catálogo / Caderno / Agenda / Carnê	R\$ 7.663,35
Catálogo Miolo até 04 págs	R\$ 14.858,02
Catálogo Miolo até 08 págs	R\$ 18.572,52
Catálogo Miolo até 16 págs	R\$ 23.220,41
Catálogo Miolo acima de 16 págs	a combinar
CD ou DVD Projeto Capa / Bolacha / Encarte simples	R\$ 7.009,94
CD ou DVD Projeto Capa / Bolacha / Encarte de 08 a 16 págs	R\$ 10.694,51
Cordel Capa e Miolo até 12 págs	R\$ 12.381,68
Cordel Capa e Miolo até 24 págs	R\$ 15.477,10
Cordel Capa e Miolo acima de 24 págs	a combinar
House Organ Projeto/Editoração até 04 págs	R\$ 14.858,02
House Organ Projeto/Editoração até 08 págs	R\$ 18.572,52
House Organ Projeto/Editoração até 16 págs	R\$ 23.239,46
House Organ Projeto/Editoração acima de 16 págs	a combinar



/// Design Editorial

PEÇA >	2026 >
Livreto até 04 págs	R\$ 12.381,68
Livreto até 08 págs	R\$ 18.572,52
Livreto até 16 págs	R\$ 27.811,16
Livreto até 32 págs	R\$ 34.859,19
Livreto até 64 págs	R\$ 43.621,61
Livreto acima de 64 págs	a combinar
Livro de Arte - Projeto Gráfico (capa)	R\$ 16.327,49
Livro de Arte - Projeto Gráfico (miolo) até 104 págs	R\$ 114.292,44
Livro de Arte - Projeto Gráfico (miolo) até 256 págs	R\$ 182.867,90
Livro de Arte - Projeto Gráfico (miolo) acima de 256 págs	a combinar
Livro Texto Corrido - Projeto Gráfico (capa)	R\$ 7.619,50
Livro Texto Corrido - Projeto Gráfico (miolo) até 104 págs	R\$ 22.858,49
Livro Texto Corrido - Projeto Gráfico (miolo) até 256 págs	R\$ 28.573,11
Livro Texto Corrido - Projeto Gráfico (miolo) até 432 págs	R\$ 35.716,39
Livro Texto Corrido - Projeto Gráfico (miolo) acima de 432 págs	a combinar
Livro Txt + fotos-ilustrações-tabelas-gráficos, Proj. Gráf. (capa)	R\$ 9.905,34
Livro Txt + fotos-ilustrações-tabelas-gráficos, Proj. Gráf. (miolo) até 104 págs	R\$ 29.716,03
Livro Txt + fotos-ilustrações-tabelas-gráficos, Proj. Gráf. (miolo) até 256 págs	R\$ 37.145,04
Livro Txt + fotos-ilustrações-tabelas-gráficos, Proj. Gráf. (miolo) até 432 págs	R\$ 46.431,30
Livro Txt + fotos-ilustrações-tabelas-gráficos, Proj. Gráf. (miolo) acima de 432 págs	a combinar

<< 11



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747

/// Design Editorial

PEÇA >	2026 >
Manual Técnico até 04 págs	R\$ 12.381,68
Manual Técnico até 08 págs	R\$ 18.572,52
Manual Técnico até 16 págs	R\$ 27.811,16
Manual Técnico até 32 págs	R\$ 34.859,19
Manual Técnico até 64 págs	R\$ 43.621,61
Manual Técnico acima de 64 págs	a combinar
Portfólio (capa e miolo) até 08 págs	R\$ 18.572,52
Portfólio (capa e miolo) até 16 págs	R\$ 23.239,46
Portfólio (capa e miolo) até 32 págs	R\$ 29.144,57
Portfólio (capa e miolo) até 64 págs	R\$ 36.192,61
Portfólio (capa e miolo) acima de 64 págs	a combinar
Relatório de Diretoria (capa e miolo) até 08 págs	R\$ 17.143,87
Relatório de Diretoria (capa e miolo) até 16 págs	R\$ 21.429,83
Relatório de Diretoria (capa e miolo) até 32 págs	R\$ 26.668,24
Relatório de Diretoria (capa e miolo) até 64 págs	R\$ 33.830,07
Relatório de Diretoria (capa e miolo) acima de 64 págs	a combinar
Revista/Livro - Capa	R\$ 8.005,04
Revista/Livro - Miolo - por página	R\$ 2.043,56
Revista Projeto Gráfico (capa e miolo) até 16 págs	R\$ 27.212,49
Revista Projeto Gráfico (capa e miolo) até 32 págs	R\$ 40.818,73
Revista Projeto Gráfico (capa e miolo) até 64 págs	R\$ 54.424,97
Revista Projeto Gráfico (capa e miolo) acima de 64 págs	a combinar



/// Embalagens

PEÇA >	Layout >	Finalização >	2026 >
Bula	R\$ 1.687,17	R\$ 2.313,06	R\$ 4.000,24
Caixa de Embarque	R\$ 3.673,69	R\$ 3.564,84	R\$ 7.238,52
Cartela	R\$ 1.170,14	R\$ 1.496,69	R\$ 2.666,82
Cinta para Embalagem	R\$ 1.170,14	R\$ 1.687,17	R\$ 2.857,31
Display	R\$ 6.531,00	R\$ 2.612,40	R\$ 9.143,40
Embalagem	R\$ 8.000,47	R\$ 3.428,77	R\$ 11.429,24
Embalagem Blister	R\$ 9.225,03	R\$ 5.442,50	R\$ 14.667,53
Embalagem de Linha de Produtos (até 05 produtos)	R\$ 18.667,76	R\$ 8.000,47	R\$ 26.668,24
Embalagem Promocional	R\$ 5.714,62	R\$ 3.809,75	R\$ 9.524,37
Embalagem / Reformulação	R\$ 4.898,25	R\$ 3.809,75	R\$ 8.708,00
Mascote	R\$ 5.442,50	R\$ 2.177,00	R\$ 7.619,50
Mock-up	R\$ 5.442,50	R\$ 2.177,00	R\$ 7.619,50
Pictograma	R\$ 4.762,18	R\$ 2.040,94	R\$ 6.803,12
Rótulo	R\$ 8.000,47	R\$ 3.428,77	R\$ 11.429,24
Rótulo de Linha de Produtos (até 05 produtos)	R\$ 18.667,76	R\$ 8.000,47	R\$ 26.668,24
Rótulo Promocional	R\$ 5.714,62	R\$ 3.809,75	R\$ 9.524,37
Rótulo / Reformulação	R\$ 4.898,25	R\$ 3.809,75	R\$ 8.708,00
Sacola Institucional	R\$ 6.476,57	R\$ 2.775,67	R\$ 9.252,24
Sacola Promocional	R\$ 2.666,82	R\$ 1.142,92	R\$ 3.809,75



/// Materiais Impressos, Capas e Páginas

PEÇA >	Layout >	Finalização >	2026 >
Agenda Capa	R\$ 2.285,85	R\$ 1.523,90	R\$ 3.809,75
Agenda Projeto / Finalização	R\$ 6.857,55	R\$ 4.571,70	R\$ 11.429,24
Álbum Capa	R\$ 2.449,12	R\$ 2.313,06	R\$ 4.762,18
Álbum Projeto / Finalização	R\$ 5.170,37	R\$ 5.986,75	R\$ 11.157,12
Apostila Capa	R\$ 2.530,76	R\$ 2.857,31	R\$ 5.388,07
Apostila Desenvolvimento (por pág)	R\$ 761,95	R\$ 734,74	R\$ 1.496,69
Book Projeto / Finalização	R\$ 5.714,62	R\$ 3.809,75	R\$ 9.524,37
Broadside Projeto / Finalização	R\$ 7.238,52	R\$ 3.102,22	R\$ 10.340,74
Caderno Capa	R\$ 2.394,70	R\$ 1.605,54	R\$ 4.000,24
Caderno Desenvolvimento (por pág)	R\$ 534,35	R\$ 227,60	R\$ 761,95
Calendário de Mesa 1 lâmina	R\$ 2.857,31	R\$ 1.904,87	R\$ 4.762,18
Calendário de Mesa Múltiplas Lâminas	R\$ 4.571,70	R\$ 3.047,80	R\$ 7.619,50
Calendário de Parede 1 Lâmina	R\$ 2.857,31	R\$ 1.904,87	R\$ 4.762,18
Calendário de Parede Múltiplas Lâminas	R\$ 4.571,70	R\$ 3.047,80	R\$ 7.619,50
Cardápio Projeto / Finalização	R\$ 6.857,55	R\$ 4.571,70	R\$ 11.429,24
Carnê Capa	R\$ 1.714,39	R\$ 1.142,92	R\$ 2.857,31
Carnê Miolo	R\$ 1.714,39	R\$ 1.142,92	R\$ 2.857,31
Cartaz / Poster (de Arte)	R\$ 5.061,52	R\$ 3.374,35	R\$ 8.435,87
Cartaz Institucional	R\$ 3.428,77	R\$ 2.285,85	R\$ 5.714,62
Cartaz Promocional	R\$ 2.285,85	R\$ 1.523,90	R\$ 3.809,75
Cartazete	R\$ 1.714,39	R\$ 1.142,92	R\$ 2.857,31
Carteirinha	R\$ 571,46	R\$ 380,97	R\$ 952,44



/// Materiais Impressos, Capas e Páginas

PEÇA >	Layout >	Finalização >	2026 >
Circular / Carta	R\$ 686,50	R\$ 456,43	R\$ 1.142,92
Convite	R\$ 3.428,77	R\$ 2.285,85	R\$ 5.714,62
Diploma / certificado	R\$ 1.714,39	R\$ 1.142,92	R\$ 2.857,31
Editoração Tabela ou Gráfico	R\$ 1.142,92	R\$ 761,95	R\$ 1.904,87
Folder (por dobra)	R\$ 4.000,24	R\$ 1.714,39	R\$ 5.714,62
Formulário	R\$ 915,33	R\$ 608,57	R\$ 1.523,90
Ingresso	R\$ 2.285,85	R\$ 1.523,90	R\$ 3.809,75
Mala Direta	R\$ 5.256,96	R\$ 3.505,46	R\$ 8.762,42
Press Release (por lauda)	-	-	R\$ 1.904,87

/// Materiais Promocionais

PEÇA >	Layout >	Finalização >	2026 >
Adesivo até 50 x 50 cm	R\$ 1.275,10	R\$ 759,11	R\$ 2.034,21
Adesivo acima de 50 x 50 cm	R\$ 3.333,53	R\$ 1.428,66	R\$ 4.762,18
Avental	R\$ 1.904,87	R\$ 1.142,92	R\$ 3.047,80
Back Drop	R\$ 1.768,81	R\$ 2.040,94	R\$ 3.809,75
Balcão para Degustação	R\$ 3.129,44	R\$ 3.728,11	R\$ 6.857,55
Bandeira	R\$ 761,95	R\$ 1.047,68	R\$ 1.809,63
Bandeirola	R\$ 761,95	R\$ 1.047,68	R\$ 1.809,63
Banner	R\$ 925,22	R\$ 1.170,14	R\$ 2.095,36
Baralho	R\$ 1.768,81	R\$ 3.564,84	R\$ 5.333,65
Bexiga / Bola / Balão	R\$ 761,95	R\$ 761,95	R\$ 1.523,90

<< 15



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747

/// Materiais Promocionais

PEÇA >	Layout >	Finalização >	2026 >
Blimp	R\$ 1.768,81	R\$ 1.659,96	R\$ 3.428,77
Bloco de Recados	R\$ 761,95	R\$ 761,95	R\$ 1.523,90
Boné	R\$ 925,22	R\$ 1.170,14	R\$ 2.095,36
Botton	R\$ 761,95	R\$ 761,95	R\$ 1.523,90
Braçadeira	R\$ 761,95	R\$ 761,95	R\$ 1.523,90
Caixa de Fósforo	R\$ 761,95	R\$ 761,95	R\$ 1.523,90
Caixa / Dispenser / Urna	R\$ 2.414,40	R\$ 1.971,91	R\$ 4.386,31
Calendário de Bolso	R\$ 1.251,77	R\$ 1.224,56	R\$ 2.476,34
Camiseta	R\$ 1.170,14	R\$ 734,74	R\$ 1.904,87
Caneta / Lápis	R\$ 761,95	R\$ 761,95	R\$ 1.523,90
Canivete / Faca	R\$ 761,95	R\$ 761,95	R\$ 1.523,90
Cartão de Agradecimento	R\$ 2.248,74	R\$ 962,33	R\$ 3.211,07
Cartão de Aniversário	R\$ 2.449,12	R\$ 2.122,57	R\$ 4.571,70
Cartão de Natal	R\$ 2.449,12	R\$ 2.122,57	R\$ 4.571,70
Cartão Magnético / Crédito	R\$ 2.449,12	R\$ 2.122,57	R\$ 4.571,70
Cartão Postal	R\$ 1.170,14	R\$ 1.687,17	R\$ 2.857,31
Carteira para docs. Veículos etc.	R\$ 761,95	R\$ 761,95	R\$ 1.523,90
Cartela de Preço	R\$ 761,95	R\$ 761,95	R\$ 1.523,90
Chapéu	R\$ 1.170,14	R\$ 734,74	R\$ 1.904,87
Chaveiro	R\$ 1.170,14	R\$ 734,74	R\$ 1.904,87
Cinta	R\$ 761,95	R\$ 761,95	R\$ 1.523,90
Cinzeiro	R\$ 761,95	R\$ 761,95	R\$ 1.523,90
Copo / Caneca / Garrafa	R\$ 761,95	R\$ 761,95	R\$ 1.523,90



/// Materiais Promocionais

PEÇA >	Layout >	Finalização >	2026 >
Crachá / Credencial	R\$ 761,95	R\$ 761,95	R\$ 1.523,90
Cupom	R\$ 1.170,14	R\$ 1.115,71	R\$ 2.285,85
Deflector Solar	R\$ 1.904,87	R\$ 1.142,92	R\$ 3.047,80
Display de Balcão	R\$ 1.904,87	R\$ 1.142,92	R\$ 3.047,80
Display de Ponta de Gôndola	R\$ 1.904,87	R\$ 1.142,92	R\$ 3.047,80
Display de Preço	R\$ 761,95	R\$ 761,95	R\$ 1.523,90
Display de Vitrine	R\$ 1.632,75	R\$ 1.333,41	R\$ 2.966,16
Estandarte	R\$ 925,22	R\$ 1.170,14	R\$ 2.095,36
Faixa de Gôndola	R\$ 761,95	R\$ 952,44	R\$ 1.714,39
Ficha de Inscrição	R\$ 761,95	R\$ 761,95	R\$ 1.523,90
Fita de Cabeça / Pulso	R\$ 761,95	R\$ 761,95	R\$ 1.523,90
Flâmula	R\$ 761,95	R\$ 761,95	R\$ 1.523,90
Flyer / Folheto / Panfleto / Filipeta (frente e verso)	R\$ 1.768,81	R\$ 1.659,96	R\$ 3.428,77
Flyer / Folheto / Panfleto / Filipeta (frente)	R\$ 1.306,20	R\$ 979,65	R\$ 2.285,85
Galhardete	R\$ 761,95	R\$ 761,95	R\$ 1.523,90
Guardanapo	R\$ 761,95	R\$ 761,95	R\$ 1.523,90
Guarda-sol	R\$ 1.904,87	R\$ 1.142,92	R\$ 3.047,80
Imã de Geladeira	R\$ 1.306,20	R\$ 979,65	R\$ 2.285,85
Inflável	R\$ 3.238,29	R\$ 1.387,84	R\$ 4.626,12
Lenço	R\$ 761,95	R\$ 761,95	R\$ 1.523,90
Leque	R\$ 761,95	R\$ 761,95	R\$ 1.523,90
Marcador de página	R\$ 761,95	R\$ 761,95	R\$ 1.523,90
Medalha	R\$ 1.306,20	R\$ 979,65	R\$ 2.285,85

<< 17



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747

/// Materiais Promocionais

PEÇA >	Layout >	Finalização >	2026 >
Móbile	R\$ 1.632,75	R\$ 1.986,51	R\$ 3.619,26
Mouse pad	R\$ 1.632,75	R\$ 1.415,05	R\$ 3.047,80
Nécessaire	R\$ 1.632,75	R\$ 1.415,05	R\$ 3.047,80
Painel Fotográfico	R\$ 2.177,00	R\$ 1.768,81	R\$ 3.945,81
Painel / Fundo de Palco	R\$ 4.666,94	R\$ 2.000,12	R\$ 6.667,06
Papel de Bandeja	R\$ 2.177,00	R\$ 1.768,81	R\$ 3.945,81
Passador de Gôndola	R\$ 1.904,87	R\$ 1.142,92	R\$ 3.047,80
Pen Drive	R\$ 761,95	R\$ 761,95	R\$ 1.523,90
Placa Inaugurativa / Comemoração	R\$ 1.904,87	R\$ 1.142,92	R\$ 3.047,80
Plaqueta	R\$ 761,95	R\$ 761,95	R\$ 1.523,90
Porta Copo	R\$ 761,95	R\$ 761,95	R\$ 1.523,90
Praguinha	R\$ 761,95	R\$ 1.142,92	R\$ 1.904,87
Prancha PVC	R\$ 1.306,20	R\$ 979,65	R\$ 2.285,85
Press-kit / Pasta (capa e por lâmina)	R\$ 761,95	R\$ 761,95	R\$ 1.523,90
Raspadinha	R\$ 1.904,87	R\$ 1.142,92	R\$ 3.047,80
Régua	R\$ 761,95	R\$ 761,95	R\$ 1.523,90
Risque-Rabisque	R\$ 761,95	R\$ 761,95	R\$ 1.523,90
Saia de mesa / Faixa de mesa	R\$ 761,95	R\$ 1.142,92	R\$ 1.904,87
Selo	R\$ 1.904,87	R\$ 1.142,92	R\$ 3.047,80
Stand para feiras / Envelopagem acima de 25 mts	R\$ 6.394,93	R\$ 10.748,93	R\$ 17.143,87
Stand para feiras / Envelopagem até 15 mts	R\$ 4.381,21	R\$ 5.687,41	R\$ 10.068,62
Stand para feiras / Envelopagem de 15 a 25 mts	R\$ 4.354,00	R\$ 8.980,12	R\$ 13.334,12
Take One	R\$ 2.585,19	R\$ 2.177,00	R\$ 4.762,18



/// Materiais Promocionais

PEÇA >	Layout >	Finalização >	2026 >
Toalha	R\$ 761,95	R\$ 761,95	R\$ 1.523,90
Troféu	R\$ 2.585,19	R\$ 2.177,00	R\$ 4.762,18
Viseira	R\$ 761,95	R\$ 761,95	R\$ 1.523,90
Welcome Package	R\$ 2.585,19	R\$ 2.177,00	R\$ 4.762,18
Woobler	R\$ 2.533,23	R\$ 1.086,03	R\$ 3.619,26

/// Live Marketing

PEÇA >	2026 >
Planejamento de ação promocional	R\$ 21.212,37
Planejamento de ativação	R\$ 13.148,66
Planejamento de evento	R\$ 36.269,98
Planejamento de campanha de incentivo	R\$ 15.677,68
Planejamento de Convenção	R\$ 15.808,83

/// Outros Serviços

SERVIÇO >	2026 >
Tratamento de Imagens (simples)	R\$ 544,25
Valor de arte mínima	R\$ 761,95
Vetorização (por Logotipo)	R\$ 272,12



/// Design Gráfico Político > Identidade Visual

POSIÇÃO >	2026 >
Governador	R\$ 476.218,49
Senador	R\$ 435.399,76
Deputado Federal	R\$ 326.549,82
Deputado Estadual	R\$ 204.093,64
Prefeito Capital	R\$ 326.549,82
Prefeito Interior	R\$ 163.274,91
Vereador Capital	R\$ 108.849,94
Vereador Interior	R\$ 61.228,09

/// Multimídia

PEÇA >	2026 >
Apresentação até 30 Telas	R\$ 6.531,00
Apresentação acima de 30 Telas	a combinar

/// Serviços Adicionais

PEÇA >	2026 >
Cópia com CD	R\$ 68,03
Cópia com Pen Drive (unidade até 8 gigas)	R\$ 108,85
Digitação de Textos (por lauda até 1.200 toques)	R\$ 476,22
Digitação de Textos / Outros idiomas (por lauda)	R\$ 713,71



ÍNDICE ///

digital

Anúncios Display	22
Formatos Publicitários Mais Utilizados	22
Outras Peças	24
Videos Curtos e Cartelados.....	24
Projetos > Campanhas Digitais.....	25
Projetos > Redes Sociais.....	26
Projetos > SEO (Search Engine Optimization)	27
Projetos > Website.....	29
Projetos > Hotsite	29
Projetos > Mobile Site	29
Projetos > Blog.....	30
Projetos > Landing Page	30
Projetos > Mobile App	31
Projetos > E-commerce.....	31
Projetos > E-mail Marketing	32
Projetos > Newsletter	32
Modelo de Precificação Opcional.....	33

> off / pág. 2

<< 21



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747

/// Anúncios Display

PEÇA / TIPO >		Preço Referência >
Master (quaisquer dimensões)		R\$ 4.618,70
ESTÁTICO		ANIMADO
Adaptação (quaisquer dimensões)	R\$ 1.772,15	R\$ 2.026,09
POR FORMATO		18 FORMATOS GND*
Replicação (Ajustes de especificações para outros veículos)	R\$ 520,45	R\$ 2.418,20

*Considerando horas de motion e replicação completa de uma campanha de display para a Rede Display Google (GDN), 18 formatos.

/// Formatos Publicitários Mais Utilizados

PEÇA >	Dimensões em Pixels
Arranha-céu (Skyscraper)	120 X 600
Arranha-céu largo (Wide skyscraper)	160 x 600
Banner	468 x 60
Super banner (Cabeçalho)	728 x 90
Super banner expansível	728 x 90 - 728 x 300
Giga banner (Cabeçalho grande)	970 x 90
Retângulo	180 x 150
Retângulo médio	300 x 250
Retângulo grande	336 x 280
Retângulo vertical	240 x 400
Barra vertical	200 x 446
Quadrado	250 x 250
Quadrado pequeno	200 x 200



/// Formatos Publicitários Mais Utilizados

PEÇA >	Dimensões em Pixels
Meia página (Half page)	300 x 600
Outdoor (Billboard)	970 x 250
Dhtml / Floater	Variável, até 72.200 pixels de área
MOBILE	
Feature Phones >	
Small Banner	120 x 20
Medium Banner	168 x 28
Large Banner	216 x 36
Smart Phones - Web & APPs >	
Banner e Banner Expansível	300 x 50
Wide Banner e Wide Banner Expansível	320 x 50
Interstitial	300 x 250

Observação:
Formatos padrão IAB e Rede Display Google (GDN). Sujeitos a alteração.

> REFAÇÃO - adicional mínimo de 30% - valores em reais.

<< 23



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747

/// Outras Peças

PEÇA >	Criação / Finalização
Post simples/Anúncio Redes Sociais (jpg/gifs + texto)	R\$ 4.148,67
Post Carrossel (jpg/gifs + texto)	R\$ 8.297,33
Cover para Redes Sociais	R\$ 4.148,67
Card para Whatsapp	R\$ 4.617,88
Header para Redes Sociais (Facebook, YouTube, Instagram e LinkedIn)	R\$ 4.619,05
Avatar	R\$ 4.620,23
Convite Digital (e-mail, WhatsApp ou Redes Sociais)	R\$ 4.621,41
Wallpaper/Descanso de Tela	R\$ 4.622,59
Criação / Animação / Programação	
Anúncio para Tablet Horizontal ou Vertical	R\$ 9.237,40
Anúncio para Tablet Horizontal e Vertical	R\$ 13.856,10

Observações:

- 1) Adaptações de materiais já criados: 50% do valor original.
2) Os preços de anúncio para tablet incluem animação e programação.
Para anúncio estático cobrar 60%.

/// Vídeos Curtos e Cartelados

PEÇA >	Criação / Finalização
Videos Digitais para Midia Indoor* 15" / 30" / 45" / 60"	R\$ 17.670,44
Videos Curtos para Redes Sociais/Videos Cartelados*	R\$ 5.890,15
Videos 5" ou 7" (vinheta de abertura e encerramento)	R\$ 1.295,83

*Sem captação, sem locução, mas utilizando recursos como gifs, animação simples de imagens, motion graphics.



/// Projetos > Campanhas Digitais

SERVIÇO / ESCOPO >

Preço Referência >

>>> PLANEJAMENTO DE CAMPANHA

Abrange 2 áreas distintas: planejamento estratégico e o planejamento de mídia, ambos para campanhas digitais. Partimos do princípio de que as premissas globais como objetivos, metas, matriz swot e demais componentes de um planejamento estratégico da marca já foram feitos e implementados.

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE CAMPANHAS DIGITAIS

A partir de briefing padrão com todas as informações referentes a campanha a ser planejada a equipe de planejamento, em conjunto com as equipes de BI e Mídia, desenvolverão o planejamento estratégico da campanha definindo: métodos de abordagem, personas alvo das ações, jornada do consumidor de acordo com o produto ou serviço objeto da

R\$ 43.663,67

PLANEJAMENTO DE MÍDIA PARA CAMPANHAS DIGITAIS

A partir de briefing padrão com todas as informações referentes a campanha a ser planejada, somados as informações do planejamento estratégico da campanha, a equipe de mídia definirá: canais digitais que melhor atendem a estratégia definida, volume de mídia em cada canal, plano de mídia padrão com todo o detalhamento técnico dos canais escolhidos, KPIs, modelos e periodicidade de relatório para o cliente.

R\$ 29.810,04

Observação:

Planejamento estimado para campanhas de porte médio com volume de autorização de mídia com até 5 canais digitais.

SERVIÇO / ESCOPO >

Preço Referência >

>>> GESTÃO DE CAMPANHA DE PERFORMANCE

Acompanhamento diário da campanha, com otimização constante, incluindo a implementação de recursos e ferramentas que visam garantir a melhor performance da conta, além do controle orçamentário da campanha.

REDE DE PESQUISA (LINKS PATROCINADOS)

Otimização das campanhas com base no resultado dos reports diários fornecidos pelas ferramentas.

20%
da verba
gerenciada

REDE DE DISPLAY

Otimização das campanhas com base no resultado dos reports diários fornecidos pelas ferramentas.

20%
da verba
gerenciada

PROGRAMÁTICA

Otimização das campanhas com base no resultado dos reports diários fornecidos pelas ferramentas.

20%
da verba
gerenciada

Observação:

Preço mínimo para Gestão de Campanha de Performance: R\$ 5.905,40/mês.

> REFAÇÃO - adicional mínimo de 30% - valores em reais.

<< 25



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747

/// Projetos > Redes Sociais

SERVIÇO / ESCOPO >

Preço Referência >

>>> PLANEJAMENTO DE REDES SOCIAIS

O planejamento de redes sociais inclui definição dos objetivos, conteúdo, plataformas e canais, incluindo a identidade visual desses canais, recursos a serem utilizados, persona da marca, métricas e monitoramento de resultados. Exige um diagnóstico que consiste em mapear a atuação da marca nas diversas plataformas sociais e a identidade percebida e compartilhada por seus stakeholders.

- Diagnóstico da presença nas redes sociais
- Definição dos objetivos a serem atingidos
- Avaliação das melhores plataformas para a marca e definição do papel estratégico de cada uma
- Criação de guia de conteúdo, incluindo a identidade visual, recursos a ser utilizados, persona da marca, tom de voz, editorial e volumetria
- Definição de métricas para acompanhamento
- Definição de ferramentas para análise de desempenho

R\$ 33.644,52

>>> GESTÃO DE REDES SOCIAIS

Gestão e criação de conteúdo para os canais, com periodicidade e frequência de publicação. Análise das menções da marca, bem como da repercussão das ações da empresa nesses canais. O monitoramento contínuo inclui o relacionamento com os stakeholders, análises de métricas relevantes e ações emergenciais de acordo com o que for detectado.

GESTÃO DE CANAIS E CONTEÚDO

- Gestão e criação de conteúdo para os canais, com periodicidade e frequência de publicação
- Publicação de conteúdo próprio ou de terceiros
- Planejamento recorrente dos temas abordados no mês
- Customização das fanpages com o mote do período
- Gerenciamento de fluxo de aprovação de conteúdo junto ao cliente
- Volumetria: até 03 redes sociais, postagens nas seguintes quantidades:
Facebook 3 posts/semana, Twitter 1 post/dia, Instagram 2 posts/semana
- Insights para a produção de conteúdo
- Entrega e apresentação de relatório mensal

R\$ 14.743,63 / Mês



/// Projetos > Redes Sociais

SERVIÇO / ESCOPO >	Preço Referência >
GESTÃO DE MONITORAMENTO - Análise das menções da marca, bem como da repercussão das ações da empresa nesses canais (até 8.000 menções/mês) - Monitoramento de interações das pessoas com a marca e com as postagens - Monitoramento das postagens com métricas, análise, avaliação de resultados - Monitoramento de menções e temperatura de humor - Monitoramento de resultados de ações e campanhas - Indicadores de desempenho (KPIs) - Acordo de Nível de Serviço 5x8 - Entrega e apresentação de relatório mensal.	R\$ 8.937,16 / Mês
GESTÃO DE RELACIONAMENTO - Monitoramento do relacionamento dos seguidores com a marca - Classificação do perfil de seguidores e influenciadores - Monitoramento e análise para ações emergenciais complexas e sem complexidade - Acordo de Nível de Serviço 5x8 - Volume médio de 150 interações por mês - Entrega e apresentação de relatório mensal	R\$ 12.974,39 / Mês

Observação:

Os preços não incluem contratação de ferramenta de gestão e monitoramento em redes sociais.

/// Projetos > SEO (Search Engine Optimization)

SERVIÇO / ESCOPO >	Preço Referência >
>>> PLANEJAMENTO Etapa fundamental para o sucesso dos projetos de SEO, o planejamento identifica os melhores termos (palavras-chave) e melhores canais para posicionar a marca, considerando o produto/serviço, concorrência e, principalmente, volume de buscas na internet, a fim de assegurar o melhor posicionamento da marca nos sites de busca. São definidas as metas e os KPIs que nortearão a gestão de SEO. Estratégias de link building, conteúdo e performance também são	
- Análise do comportamento de busca do mercado da empresa - Definição de palavras-chave positivas e negativas que afetam a audiência - Identificação das palavras-chave que estão mais associadas ao domínio - Definição dos melhores canais (buscadores) - Definição dos tipos de conteúdo mais adequados - Definição das estratégias de link building - Análise do Ranking orgânico (organic) e de autoridade (authority) - Estudo de consistência das palavras-chave em páginas específicas - Traffic source - tendências no volume de buscas para o mercado/segmento, em todos os buscadores. - Análise do Campo Semântico para qualificação da audiência desejada - Definição da estratégia de Gestão de Autoridade	R\$ 29.067,88

> REFAÇÃO - adicional mínimo de 30% - valores em reais.

<< 27



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747

/// Projetos > SEO (Search Engine Optimization)

SERVIÇO / ESCOPO >

Preço Referência >

>>> GESTÃO

A gestão de SEO é um trabalho contínuo, visto que os algoritmos de busca evoluem constantemente. Inclui link building, instruções técnicas para otimização de páginas, códigos do site, otimização do conteúdo e das imagens, instruções para otimização de back-links e, principalmente, gestão de performance com foco nos KPIs definidos no planejamento.

DIAGNÓSTICO E SETUP INICIAL DO CANAL

Consiste em ações técnicas no canal, executadas no início do trabalho de gestão, que visam corrigir falhas e tornar o canal ótimo e relevante pelos buscadores.

- Apontamento de otimizações da estrutura da informação no site
- Melhorias no Title e Meta Description
- Correções na indexação do site (rastreamento, ações manuais, dns, 404, robots, sitemaps e servidor)
- Levantamento de Transferência de propriedade e autoridade de página/domínio
- Análises de Broken Link, Backlinks e Link Building
- Identificação de erros e fatores que podem ser interpretados como black hat
- Relatório de posição do site na busca orgânica em palavras-chave positivas

R\$ 14.224,71

Observação:

Preço para 20 Seções/Templates.

>>> GESTÃO DE SEO

A gestão de SEO é um trabalho contínuo, visto que os algoritmos de busca evoluem constantemente. É fundamental para chegar à primeira página dos buscadores e manter o site em evidência.

- Orientações para criação de conteúdos relacionados aos objetivos traçados
- Instruções técnicas para otimização de páginas
- Revisão constante de códigos do canal
- Otimização do conteúdo e das imagens
- Instruções para otimização de back-links
- Gestão de performance com foco nos KPIs definidos no planejamento
- Volume sugerido criação de um conteúdo por semana.

R\$ 11.205,16 / Mês

Observação:

Escopos e investimentos estimados para um canal de pequeno e médio porte com especificação funcional semelhante aos citados nesta tabela.



/// Projetos > Website

SERVIÇO / ESCOPO >	Preço Referência >
Responsivo com 10 seções. Especificação funcional, arquitetura de informação (UX), sitemap, wireframe, layout e desenvolvimento front-end e back-end para um novo website. Paine de Administração para atualização de conteúdo. HTML desenvolvido utilizando os padrões W3C (HTML, XHTML, CSS, XML, etc). Configurações básicas para indexação em	R\$ 45.890,15
CRIAÇÃO >	Preço Referência >
Website	R\$ 18.356,06

/// Projetos > Hotsite

SERVIÇO / ESCOPO >	Preço Referência >
Tecnicamente idêntico ao website, porém com uma estrutura de seções menor e mais focada a lançamentos de promoções, concursos, eventos, entre outros. Possui um período de vida definido e precisa ter uma estratégia de comunicação bem elaborada, alinhada com a estratégia da campanha.	
Hotsite de evento com 8 seções, sem meio de pagamento ou controles integrados. Especificação funcional, arquitetura de informação (UX), sitemap, wireframe, layout e desenvolvimento front-end e back-end. Paine de Administração para atualização de conteúdo. HTML desenvolvido utilizando os padrões W3C (HTML, XHTML, CSS, XML, etc). Configurações básicas para indexação em buscadores. Testes nas últimas versões dos principais navegadores.	R\$ 26.419,60
CRIAÇÃO >	Preço Referência >
Hotsite	R\$ 10.569,57

/// Projetos > Mobile Site

SERVIÇO / ESCOPO >	Preço Referência >
Um Mobile Site possui as mesmas características de um website, porém devem ser consideradas premissas técnicas essenciais para elevar a experiência do usuário e otimizar muito o desempenho, visto que será utilizados em dispositivos móveis.	
Versão de um website já existente. 10 seções: Home, Empresa, Serviços, Galeria de Mídias (fotos, vídeos), Formulário de Contato, Formulário de Orçamento, Notícias, Clientes, Casos de Sucesso, Resultados de busca. Especificação funcional, arquitetura de informação (UX), sitemap, wireframe, layout e desenvolvimento front-end e back-end. Paine de Administração para atualização de conteúdo. HTML, desenvolvido utilizando os padrões W3C (HTML, XHTML, CSS, XML, etc). Configurações básicas para indexação em buscadores. Testes em até 10 resoluções	R\$ 27.459,87

> REFAÇÃO - adicional mínimo de 30% - valores em reais.

<< 29



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADCIC202658747

/// Projetos > Blog

SERVIÇO / ESCOPO >

Preço Referência >

O Blog nada mais é que um website com foco em divulgar rapidamente informações de um modo simples e rápido.

Responsivo com 5 seções: Home, Categoria de conteúdo, Conteúdo, Resultados de Busca e Fale conosco. Especificação funcional, arquitetura de informação (UX), sitemap, wireframe, layout e desenvolvimento front-end e back-end. Pannel de Administração para atualização de conteúdo. HTML desenvolvido utilizando os padrões W3C (HTML, XHTML, CSS, XML, etc). Configurações básicas para indexação em buscadores. Testes nas últimas versões

R\$ 17.811,80

CRIAÇÃO >

Preço Referência >

Blog

R\$ 7.124,73

/// Projetos > Landing Page

SERVIÇO / ESCOPO >

Preço Referência >

Página criada exclusivamente como destino de uma campanha. Tem como principal objetivo informar o usuário sobre uma determinada ação, lançamento, promoção com foco em aumentar o engajamento e conversão.

Página única de campanha já definida no planejamento, responsiva, com os seguintes elementos: Até 3 banners em slider, até 2 blocos de textos, até 10 imagens, até 3 vídeos incorporados de ferramenta de terceiros, formulário de captação que envia um e-mail ao administrador. Especificação funcional, arquitetura de informação (UX), sitemap, wireframe, layout e desenvolvimento front-end e back-end. HTML desenvolvido utilizando os padrões W3C (HTML, XHTML, CSS, XML, etc). Configurações básicas para indexação em buscadores. Testes nas últimas versões dos principais navegadores.

R\$ 8.806,95

CRIAÇÃO >

Preço Referência >

Landing Page

R\$ 3.522,78

Observações válidas para Website, Hotsite, Mobile Site, Blog e Landing Page:

- 1) Os preços não incluem produção de conteúdo e ferramentas interativas não especificadas no escopo.
- 2) Os preços não incluem hospedagem, compra de domínio e certificados de segurança, que devem ser orçados à parte.



/// Projetos > Mobile App

SERVIÇO / ESCOPO >	Preço Referência >
Desenvolvimento de aplicativo híbrido, proprietário, para as plataformas Android e IOS. Especificação funcional, arquitetura de informação (UX), wireframe, layout e desenvolvimento front-end e back-end. Funcionalidades: Login, Logout, Esqueci minha senha, Termos de Uso, Cadastro, Sobre o Aplicativo, Galeria de Fotos, Notícias, Push notification, Eventos, Alteração de dados cadastrais. Paine de Administração para atualização de conteúdo e APIs de integração entre o Back-end e o APP. Compatibilidade e testes nas últimas versões de sistema operacional dos principais dispositivos.	R\$ 71.247,23

Observação:

O preço não inclui produção de conteúdo e ferramentas interativas não especificadas no escopo.

/// Projetos > E-commerce

SERVIÇO / ESCOPO >	Preço Referência >
Customização de e-commerce, utilizando plataforma de mercado existente. Em caso de plataformas open-source, é definido um tema padrão e com base nisto é feita toda customização. Em caso de plataforma proprietária, é utilizado o tema já existente e feito as customizações dentro dos limites da plataforma.	
E-commerce para empresas de pequeno e médio porte com nível de maturidade média em venda on-line. Layout e desenvolvimento front-end e back-end. Personalização das seguintes páginas: Home, Categoria de Produtos, Produto, Carrinho de Compras, Finalização de Pedido, Resultados de Busca, Institucional. HTML desenvolvido utilizando os padrões W3C (HTML, XHTML, CSS, XML, etc). Configurações básicas para indexação em	R\$ 59.620,08
criação >	Preço Referência >
E-commerce	R\$ 23.848,03

Observações:

- 1) O preço não inclui: planejamento, treinamento, homologação de meios de pagamento, homologação de formas de entrega e carga de produtos.
- 2) O preço não inclui desenvolvimento ou locação de plataforma, que deve ser orçado à parte.
- 3) O preço não inclui hospedagem, compra de domínio e certificados de segurança, que devem ser orçados à parte.

> REFAÇÃO - adicional mínimo de 30% - valores em reais.

<< 31



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747

/// Projetos > E-mail Marketing

SERVIÇO / ESCOPO >	Preço Referência >
CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DO HTML Criação de layout com conteúdo produzido a partir de briefing do cliente, mais diagramação e produção da peça em HTML, com links e códigos para mensuração.	R\$ 4.148,67
OUTROS SERVIÇOS DE E-MAIL MARKETING Importação, higienização e segmentação da base. Importação do HTML e programação dos disparos. Gestão: geração de relatórios, análise de performance e sugestões de ajustes.	sob consulta

/// Projetos > Newsletter

SERVIÇO / ESCOPO >	Preço Referência >
CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DO HTML Criação de layout mais diagramação e produção da peça em HTML, com links e códigos para mensuração. *Conteúdo especializado produzido pelo cliente.	R\$ 4.148,67
OUTROS SERVIÇOS DE NEWSLETTER Importação, higienização e segmentação da base. Importação do HTML e programação dos disparos. Gestão: geração de relatórios, análise de performance e sugestões de ajustes.	sob consulta



/// Modelo de Precificação Opcional

Custos referenciais hora-homem para planejamento, criação, execução e gestão de projetos digitais, com natureza e grau de complexidade diferentes e custos variáveis.

Exemplos:

- Site, mobile site, hotsite, e-commerce, landing page, blog e mobile app;
- Análise de presença, Planejamento e Gestão de marcas em redes sociais;
- Planejamento e Gestão de campanhas digitais;
- Planejamento, setup e gestão de SEO;
- Produção de conteúdo especializado e multimídia para sites, redes sociais, etc;
- Criação e produção de Intervenções diferenciadas.

O orçamento final será baseado em três pilares essenciais:

- 1) Detalhamento claro do escopo de trabalho;
- 2) Metodologia para execução e gestão de projeto;
- 3) Tecnologia adotada.

Existem 5 áreas básicas, necessárias para o desenvolvimento dos serviços digitais.

ÁREAS	Custo Hora-Homem
Planejamento	470,03 a 587,09
Atendimento e Gestão	377,27 a 471,28
Design/Criação	377,27 a 471,28
Produção de Conteúdo (web ou redes sociais)	326,54 a 399,53
Programação	282,02 a 377,27

> REFAÇÃO - adicional mínimo de 30% - valores em reais.

<< 33



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747

/// Critérios Gerais

01) Os critérios gerais seguem rigorosamente as Normas-Padrão da Atividade Publicitária editadas pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, bem como a Legislação da Indústria da Propaganda, particularmente a Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, e os Decretos nº57.690 de 1º fevereiro de 1966 e nº 4.563/2002.

02) Os custos internos são cobrados conforme previsto nos itens 3.6, 3.8 e 3.10 das Normas-Padrão do CENP - (Conselho Executivo das Normas-Padrão). São compostos dos custos de criação e arte-final, adicionados dos demais recursos utilizados para a confecção dos materiais do cliente, como digitalização de imagens (scanner), vetorização de logotipos, editoração, impressões, entre outros.

Com o objetivo de assegurar a qualidade técnica dos trabalhos produzidos por agências de publicidade, o SINAPRO/MS, apoiando-se em pesquisas, confirmou que eventuais negociações de custos internos entre clientes e agências com descontos superiores a 50% (cinquenta por cento) sobre os preços da presente tabela referencial tem o potencial de afetar negativamente a qualidade e o ritmo dos serviços prestados pelas agências. Por isso, reiteramos que, em relação aos custos internos, o SINAPRO/MS recomenda que quando houver negociação de valores, a exemplo do montante da verba publicitária, que o eventual percentual de desconto sobre os valores constantes na presente tabela não ultrapasse 50% (cinquenta por cento), com a finalidade de manter a qualidade dos serviços prestados pelas agências de publicidade no âmbito de Mato Grosso do Sul.

03) Remuneração da agência de propaganda:

a) Pelo planejamento de mídia e pela intermediação na contratação de espaço/tempo publicitário, a agência receberá dos veículos de divulgação, 20% sobre o valor da mídia. Essa remuneração é exclusivamente concedida às agências de propaganda e não pode ser repassada ao anunciante direto (cf. subitem 3.11.2, "b" e "c" das Normas-Padrão).

b) Pela responsabilidade de pesquisar opções de terceirização buscando sempre a melhor relação entre qualidade, preço e agilidade dos fornecedores de serviços auxiliares, bem como pelo acompanhamento e controle de todas as fases de produção que serão executadas materialmente por terceiros fornecedores, a Agência é remunerada pelo cliente no percentual de 15% sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados com esses mesmos fornecedores (cf. subitem 3.11.2, "b" e "c" das Normas-Padrão).

c) serviços especiais, tais como pesquisas, assessoria de imprensa e outros serão cobrados mediante prévia combinação entre as partes.

04) Critérios de Permuta: É livre a contratação de permuta de espaço, tempo ou serviço publicitário entre Veículos de Comunicação e Anunciantes, diretamente ou mediante a participação da Agência de Publicidade responsável pela conta publicitária. O respectivo contrato deverá, necessariamente, estabelecer a quem competirá remunerar a Agência, podendo este ônus recair sobre o Veículo ou sobre o Anunciante, isoladamente, ou sobre ambos e em qual proporção. Quando o contrato for omissivo a respeito, a Agência titular dos direitos autorais sobre o material a ser veiculado fará jus ao "desconto padrão de agência", na forma do item 2.5 combinado com o item 4.1 das Normas-Padrão do CENP.

05) Nos casos de remontagem de peças produzidas, cada uma será respectivamente cobrada à razão de 30% do valor estabelecido nestes Custos Referenciais.

06) Nos valores discriminados nestes Custos Referenciais do Sinapro MS não estão necessariamente incluídos materiais complementares relativos e necessários para layout e finalização, tais como fotografias, ilustrações, gráficos, cartoons etc.

07) Critério para remuneração de "Fee" mensal: Como alternativa à remuneração através do "desconto padrão de agência", é facultada a contratação de serviços de Agência de Publicidade mediante "fees" ou "honorários de valor fixo", a serem ajustados por escrito entre Anunciante e Agência, respeitado o disposto no item 2.9 das Normas-Padrão do CENP. O "fee" poderá ser cumulativo ou alternativo à remuneração de Agência decorrente da veiculação ("desconto padrão de agência"); de produção externa, de produção interna e de outros trabalhos eventuais e excepcionais, tais como serviços de relações públicas, assessoria de imprensa etc. Em qualquer situação ou modalidade de aplicação do "fee", a Agência deverá ser remunerada em valor igual ou aproximado ao que ela receberia caso fosse remunerada na forma do item 2.5.1, sempre de comum acordo entre as partes, contanto que os serviços contratados por esse sistema sejam os abrangidos no item 3.1 e preservados os princípios definidos nos itens 2.7, 2.8, 2.9 e 3.4. Para adequação dos valores de remuneração de Agência através de "fee", como forma de evitar a transferência ou concessão de benefícios ao Cliente/Anunciante pela Agência, contrariando as Normas-Padrão, bem como as normas legais aplicáveis à espécie, recomenda-se a revisão, a cada 6 (seis) meses, dos valores efetivamente aplicados pelo Cliente/Anunciante em publicidade, em comparação aos valores orçados inicialmente ("budgets" de publicidade) e que tenham servido como parâmetro para a fixação dos valores do "fee".



08) O ISS (imposto sobre serviços) devido sobre seus honorários será pago, conforme disposição do art. 3º, da Lei Complementar nº 116/2003, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador.

09) Reembolso de despesas: Serão debitados ao cliente, pelo preço de custo, sem incidência de honorários ou ISS, todos os gastos efetuados e previamente autorizados e comprovados para o bom desempenho dos serviços. Esses gastos, em geral, referem-se a viagens, estadias, transporte, alimentação, comunicação em geral, cópias etc.

10) O cliente liquidará, à vista, as notas de honorários e de despesas apresentadas pela Agência, prevalecendo, porém, o prazo de vencimento das faturas de serviços de terceiros.

11) Sempre que os serviços solicitados pelo cliente e executados pela Agência não sejam realizados, veiculados ou venham a ser cancelados, a Agência os cobrará de acordo com estes Custos Referenciais, a fim de ressarcir de suas despesas com planejamento, layout, concepção etc.

12) Clientes que desejarem realizar concorrência entre agências deverão ser informados de que serão cobrados custos de elaboração das peças solicitadas/apresentadas.

13) Serviços solicitados e não finalizados no prazo de 30 dias sofrerão cobrança do custo de layouts.

14) Hora técnica de consultoria em propaganda e marketing, diagnóstico empresarial: R\$ 816,38.

15) Projetos Especiais: A cobrança de projetos, criação/layouts, redação de textos de materiais e outros serviços não previstos nestes Custos Referenciais é de livre acerto entre a agência e o cliente.



sinapro.MS fenapro.

SISTEMA NACIONAL
DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA

FEDERAÇÃO NACIONAL
DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA

*Valores vigentes até a publicação da
nova lista de custos referenciais para
serviços de publicidade.

Tel: (67) 99270-4449
www.sinaproms.org.br



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747

SIGA

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.001/2026

PROCESSO N.º 125/2026

**(APRESENTAR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA
LICITANTE)**

MODELO SUGESTIVO

A empresa, sediada à Rua (Av., Al., etc.), cidade, estado....., inscrita no CNPJ sob nº, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), através da presente credencial, constitui, para os fins de representação perante aos procedimentos do Concorrência Presencial nº 001/2026, realizada pelo Município de Batayporã-MS, o(a) Sr. (a), portador(a) da cédula de identidade (ou outro tipo de documento de identificação) RG nº, com amplos poderes de decisão, podendo, para tanto, praticar todos os atos pertinentes a esta modalidade de licitação, e, em especial, declarar a intenção ou renunciar ao direito de interpor recurso, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, enfim, em nome desta empresa defender todos nossos direitos e interesses.

Local e data.

Assinatura



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747

SIGA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO UNIFICADA

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2026

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada à (endereço completo da empresa licitante), por intermédio de seu representante legal o(a) Srº(a) _____, portador(a) do Registro de Identidade (RG) sob nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, DECLARA expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, em atendimento às regras estabelecidas para o presente certame, que:

- (1) Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no processo e seus anexos, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas ao certame.
- (2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do processo, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.
- (3) Está ciente das condições do processo, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, à qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pela Administração.
- (4) Declara que manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- (5) Não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747

(6) Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar do presente processo, bem como, também, que:

(7) Não se enquadra nos impedimentos nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

(8) Não há no quadro societário da empresa, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, seja familiar de:

(i) Dirigente do órgão ou entidade contratante

(ii) Agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

(9) Não há em seu quadro societário servidor público da atia, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

(10) Sendo microempresas e empresas de pequeno porte declara a compatibilidade financeira da atual contratação com as demais receitas do exercício, nos termos do §2º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021;

(11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data.

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MEI, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____, inscrita no
CNPJ nº _____

_____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a) _____

_____, portador (a) da Carteira de
Identidade nº _____

_____ expedida pela SSP/_____ e de
CPF nº _____

_____ DECLARA, para fins do disposto no Edital de
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº _____ / _____, sob as sanções administrativas
cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, nos termos do art. 18-A da Lei
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

() MICROEMPRESA – ME, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº
123, de 14 de dezembro de 2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

DECLARA ainda que a empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses de
exclusão ou vedação ao tratamento jurídico diferenciado previstas no § 4º do art. 3º da
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade) _____, de _____ de _____.

.....
Assinatura do(a) representante da Empresa Nome : _____ CPF nº : _____

RG nº : _____ SSP/ _____

Carimbo Padronizado CNPJ



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL
BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747

ANEXO VIII

SUBCOMISSÃO TÉCNICA

Planilha individual de avaliação da Proposta Técnica Plano de Comunicação Publicitária (máximo 70 pontos)

Título da Campanha:

Itens	Pontuação	Critério	Nota
1 – Raciocínio Básico	Nota de 0 a 10, sendo: 0 – Não atende 1 a 3 – atende pouco; 4 a 6 – atende medianamente; 7 a 8 – atende bem; 9 a 10 – atende com excelência.	a) a acuidade demonstrada na análise das características e especificidades do ANUNCIANTE e do contexto de sua atuação; b) a pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação publicitária identificadas; c) a assertividade demonstrada na análise do desafio de comunicação a ser superado pelo ANUNCIANTE	
2 – Estratégia de Comunicação Publicitária	Nota de 0 a 25, sendo: 0 – não atende; 1 a 6 – atende muito pouco; 7 a 10 – atende pouco; 11 a 14 – atende medianamente; 15 a 18 – atende relativamente bem; 19 a 21 – atende bem; 22 a 25 – atende com excelência.	a) Entendimento sobre o objetivo de comunicação exposto no Anexo II briefing; b) Amplitude e adequação dos desdobramentos positivos do conceito proposto na solução apresentada; c) Exequibilidade e conhecimento técnico comunicacional demonstrados na estratégia de comunicação apresentada no desafio; d) Capacidade de articulação, abrangência, pertinência, profundidade e relevância dos argumentos demonstrados sobre o cliente, seu público alvo e a solução escolhida.	
3 – Ideia Criativa	Nota de 0 a 25, sendo: 0 – não atende; 1 a 6 – atende muito pouco; 7 a 10 – atende pouco	a) Adequação da ideia criativa ofertada ao cliente; b) Entendimento sobre o público alvo, linguagem, objetivos, projetos, ações e programas de Governo;	



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747

	11 a 14 – atende medianamente; 15 a 18 – atende relativamente bem; 19 a 21 – atende bem; 22 a 25 – atende com excelência.	c) Originalidade, criatividade, simplicidade, adequação, pertinência e entendimento entre a proposta elaborada e o cliente; d) pertinência entre as atividades da Unidade Contratante e sua inserção nos contextos social, administrativo e econômico; e) Exequibilidade e economicidade das peças e do material; f) Clareza e objetividade das soluções apresentadas.	
4 – Estratégia de Mídia e não mídia	Nota de 0 a 10, sendo: 0 – não atende 1 a 3 – atende pouco; 4 a 6 – atende medianamente; 7 a 8 – atende bem; 9 a 10 – atende com excelência.	a) Conhecimento técnico demonstrado, notadamente dos hábitos de consumo, e clareza quanto a este tópico; b) Entendimento quanto ao público-alvo, consistência da solução apontada, pertinência e aproveitamento das oportunidades, de forma eficaz e eficiente; c) Demonstração efetiva de economicidade da solução do desafio, na aplicação da verba, conjugada com adequação e otimização de seu aproveitamento.	
		Total	

Justificativa:

.....

.....

.....

.....

Data: _____/_____/_____

Avaliador (Subcomissão Técnica): _____



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747

Assinatura: _____



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747

ANEXO IX
SUBCOMISSÃO TÉCNICA

**Planilha individual de avaliação da Proposta Técnica –
Conjunto de Informações (máximo 30 pontos)**

Agência:

<u>I - Capacidade de Atendimento (Máximo 15 pontos)</u>			
Itens	Pontuação	Critério	Nota
1 – Principais Clientes	Nota de 0 a 3, sendo: 0 – não atende; 1 a 2 – atende; 3 – Atende com excelência	a) Porte, tradição e conceito dos clientes do licitante; b) Conceito dos produtos e ou serviços dos clientes do licitante no mercado ou relevância da atuação desses na sociedade.	
2 – Qualificação técnica da equipe de profissionais.	Nota de 0 a 5 pontos	Conforme os critérios de avaliação da qualificação técnica da equipe estabelecidos neste Anexo.	
3 – Estrutura Física – instalações, infraestrutura e recursos materiais	Nota de 0 a 3, sendo: 0 – não atende; 1 a 2 – atende bem; 3 – Atende com excelência.	Avaliação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato.	
4 – Sistemática do relacionamento entre a Contratante e a Contratada.	Nota de 0 a 4, sendo: 0 – Não atende; 1 a 2 – atende bem; 3 a 4 – atende com excelência.	Adequação da sistemática/operacionalidade proposta pelo licitante, em sua solução (viabilidade de implementação, efetividade dos meios e processos e demais formas que comprovem a capacidade de atendimento da empresa).	
<u>II - Repertório (máximo 15 pontos)</u>			



BADIC202658747

1 – Cases (campanhas publicitárias)	Nota de 0 a 10, sendo: 0 – não atende 1 a 3 – atende pouco; 4 a 6 – atende medianamente; 7 a 8 – atende bem; 9 a 10 – atende com excelência.	a) Consistência das relações de causa e efeito entre o desafio ou problema a ser resolvido e a solução proposta; b) Evidência de planejamento da solução, bem como qualidade na execução das soluções; c) Relevância dos resultados obtidos, com criatividade e clareza.	
2 – Peças isoladas	Nota de 0 a 5, sendo: 0 – não atende 1 a 2 – atende pouco; 3 a 4 – atende bem 5 – Atende com excelência		
Total			

Obs.: Tabela de avaliação da qualificação técnica da equipe dos profissionais:

Formação Acadêmica	Sem Formação	Superior incompleto	Superior Completo	Pós-graduação na área
Pontos	0	1	2	3
Experiência Profissional na área	1 a 4 anos	4 a 8 anos	8 a 12 anos	>12 anos
Pontos	1	2	3	4

Justificativa:

.....

.....

.....

.....

Data: _____/_____/_____



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747

Avaliador (Subcomissão Técnica): _____

Assinatura: _____



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747

ANEXO XI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PLANILHA GERAL DE AVALIAÇÃO - PROPOSTA TÉCNICA

Agência: _____

PONTUAÇÃO TOTAL DA LICITANTE (Nota Auferida)				
QUESITOS	NOTA DO AVALIADOR 01	NOTA DO AVALIADOR 02	NOTA DO AVALIADOR 03	Pontuação fina por Quesito (média)
Plano de Comunicação Publicitária				
Conjunto de Informações				

Observações:

- 1) A pontuação final de cada quesito corresponderá à média das notas atribuídas pelos avaliadores, somando-se as notas e dividindo pelo número de avaliadores.
- 2) A pontuação final por quesito será calculada com, no máximo, duas casas decimais, desprezando-se as demais, sem qualquer arredondamento;
- 3) A pontuação total da licitante corresponderá à soma das pontuações finais.

Data: _____/_____/_____



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747

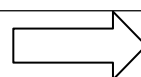
ANEXO XI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Planilha da Proposta de Preços

QUESITOS	Descontos/ Honorários	PONTOS
Até 40 (quarenta) pontos para a agência que cobrar os menores valores de custos internos com base na Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Mato Grosso do Sul (um ponto para cada 1% - um por cento - de desconto e limitado a 40% - quarenta por cento - do valor da tabela).		
Até 30 (trinta) pontos para os menores honorários oferecidos sobre o custo orçado junto a fornecedores especializados, na prestação de serviços e de suprimentos externos, nos termos do subitem 3.6.1 das Normas-Padrão (seis pontos para cada 1% de desconto sobre os 15% originais, até o limite de 5% de desconto).		
Até 30 (trinta) pontos para menores honorários oferecidos quando a responsabilidade da mesma limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento nos termos do subitem 3.6.2 das Normas- Padrão (seis pontos para cada 1% de desconto sobre os 10% originais, até o limite de 5% de desconto).		

PONTUAÇÃO TOTAL DA LICITANTE (Nota auferida)



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747

Observações:

- 1) A pontuação final por quesito será calculada com, no máximo, duas casas decimais, desprezando-se as demais, sem qualquer arredondamento;
- 2) A pontuação total da licitante corresponderá à soma das pontuações.

(Este anexo deve ser feito em papel timbrado da licitante)



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

ANEXO XII- MINUTA DO CONTRATO Nº _____/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ - MS, E A
EMPRESA.....

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N. _____/2026

PROCESSO N.º _____/2026

CODIGO DE REGISTRO NO TCE:

CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Luiz Antônio da Silva, nº 1249, nesta; inscrita no CNPJ/MF sob N° 03.505.013/0001-00, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, doravante denominados **CONTRATANTES** e a empresa, inscrita no CNPJ. N°, estabelecida, doravante denominada **CONTRATADA**.

REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** os ordenadores de despesas: Prefeito Municipal Sr. **GERMINO DA ROZ SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 001.XXX.636 expedida pela SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 039.XXX.251-35, residente e domiciliado no município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-000, e o Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. **GABRIEL BOFFO DA ROCHA**, brasileiro, portador do RG nº 19XXX15 expedida pela SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 064.XXX.181-07, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-039, e a **CONTRATADA** _____, portador do CPF nº _____ e RG. _____ SSP/____, residente e domiciliado a _____, nº _____, Cep: _____, _____ de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o Processo Licitatório na modalidade Concorrência Presencial n.º _____/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do art. 13 e seguintes da Lei nº 12.232/2010, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Presencial n.º _____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - Whatsan (67) 39100615



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de natureza contínua nos setores de publicidade e propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias ou informar o público em geral, sob a égide da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Batayporã – MS, através do **Processo SIGA Nº BA-ADM-2026/04522, processo administrativo nº ____/2026**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O edital;

1.1.2. O Termo de Referência;

1.1.3. O Estudo Técnico Preliminar;

1.1.4. O Briefing;

1.1.5. A Proposta Técnica apresentada pela CONTRATADA;

1.1.6. A Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;

1.1.7. os demais anexos e documentos integrantes do processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Considerando a natureza contínua dos serviços, o prazo inicial de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. O Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que:

a) haja previsão no Edital;

b) a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE;

c) exista disponibilidade orçamentária para continuidade da contratação;

d) os serviços tenham sido prestados regularmente;

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - Whatsann (67) 39100615



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

e) a CONTRATADA mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

f) haja interesse de ambas as partes na continuidade da contratação.

2.3. Para aferição da vantajosidade da prorrogação, o CONTRATANTE poderá promover negociação com a CONTRATADA, inclusive quanto aos preços, descontos, honorários e demais condições contratuais.

2.4. A prorrogação dependerá de justificativa formal, manifestação do gestor e dos fiscais do Contrato, demonstração da vantajosidade, disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente, sendo formalizada por termo aditivo.

2.5. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução por determinação do CONTRATANTE, o prazo de execução da demanda afetada será prorrogado pelo período correspondente, mediante registro nos autos, sem prejuízo da vigência contratual e das demais providências cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Modelo e condições de execução, (locais de entrega, requisitos da contratação, requisitos que versam sobre a prestação dos serviços) encontram – se definido no Termo de Referência, no Edital, na Proposta Técnica da CONTRATADA e nas ordens e autorizações expedidas pelo CONTRATANTE.

3.2. Os serviços serão prestados sob demanda, mediante requisição expressa do CONTRATANTE, e somente poderão ser executados após sua prévia e expressa aprovação.

3.3. Os serviços poderão ser executados na sede da CONTRATADA ou no Município de Batayporã/MS, conforme a natureza e as necessidades de cada demanda.

3.4. A entrega de relatórios, documentos, peças, arquivos, materiais e demais produtos poderá ocorrer por meio físico ou eletrônico, conforme definido pelo CONTRATANTE,

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - Whatsann (67) 39100615



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

inclusive em sua sede administrativa, situada na Rua Luiz Antônio da Silva, nº 1.249, Centro, Batayporã/MS.

3.5. Os prazos específicos de execução serão estabelecidos nas respectivas ordens de serviço, autorizações de produção, planos de mídia, cronogramas ou outros documentos formalmente aprovados pelo CONTRATANTE, consideradas a complexidade e a urgência de cada demanda.

3.6. Sempre que solicitado, a CONTRATADA apresentará cronograma de trabalho contendo as etapas de planejamento, estratégia, criação, aprovação, produção, veiculação, monitoramento e entrega de relatórios.

3.7. Os cronogramas estarão sujeitos à aprovação do CONTRATANTE e somente poderão ser alterados mediante justificativa formal da CONTRATADA e anuência prévia da Administração.

3.8. Os serviços deverão observar rigorosamente os planos de comunicação, planos de mídia, layouts, roteiros, peças, cronogramas e demais documentos aprovados pelo CONTRATANTE.

3.9. A execução dos serviços será supervisionada pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Batayporã/MS, em articulação com o gestor e os fiscais do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

4.1. A execução regular dos serviços terá início após a assinatura deste Contrato e a emissão da Ordem de Início de Serviços – OIS pelo CONTRATANTE.

4.1.1. Após a assinatura do Contrato e antes do início da execução regular dos serviços, a CONTRATADA deverá designar formalmente preposto para atuar como seu representante e interlocutor oficial perante o CONTRATANTE.

4.1.2. O CONTRATANTE poderá recusar ou solicitar, de forma motivada, a substituição do preposto, hipótese em que a CONTRATADA deverá indicar novo representante em prazo compatível com a necessidade administrativa.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - Whatsann (67) 39100615



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.

Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

4.2. A Ordem de Início de Serviços não autoriza, por si só, a execução indiscriminada de campanhas, produções, veiculações ou despesas.

4.3. Cada serviço dependerá de requisição, ordem de serviço, autorização de produção, plano de mídia, orçamento aprovado ou outro documento formal emitido ou aprovado pelo CONTRATANTE.

4.4. Os documentos referidos no item anterior indicarão, sempre que aplicável:

- a) a descrição da demanda;
- b) os serviços e produtos pretendidos;
- c) o prazo de execução;
- d) o limite orçamentário;
- e) as etapas de aprovação;
- f) os meios de divulgação;
- g) os responsáveis pelo acompanhamento; e
- h) as demais condições necessárias à execução.

4.5. É vedado à CONTRATADA iniciar produção, contratar fornecedor, reservar espaço publicitário, realizar veiculação ou assumir qualquer obrigação financeira sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

4.6. Todas as solicitações, orientações, ajustes, reclamações e cobranças relacionadas ao Contrato serão encaminhadas ao preposto, preferencialmente por escrito, de modo a garantir sua rastreabilidade.

4.7. As demais condições e disposições relativas à execução do objeto observarão integralmente o estabelecido no **item 6 do Termo de Referência**, que integra este Edital para todos os fins, devendo a contratada cumprir os requisitos, procedimentos e demais condições nele detalhados.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS RECURSOS

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ (.....), para o período inicial de 12 (doze) meses.

5.2. O valor estimado compreende a totalidade dos dispêndios passíveis de realização no âmbito deste Contrato, incluindo:

- a) a remuneração própria da CONTRATADA;

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - Whatsann (67) 39100615



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

- b) os custos internos da agência;
- c) os serviços e suprimentos externos;
- d) os custos de produção e execução técnica das peças e materiais;
- e) as despesas de veiculação perante veículos e demais meios de divulgação; e
- f) os demais serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE.

5.2.1. Na remuneração própria da CONTRATADA estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, necessárias à execução das atividades de sua responsabilidade, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativos, securitários e operacionais.

5.3. O valor previsto no item 5.1 é meramente estimativo e constitui o limite máximo de despesa, não representando obrigação de utilização integral dos recursos nem garantia de faturamento mínimo à CONTRATADA.

5.4. Os pagamentos dependerão exclusivamente dos serviços previamente requisitados e autorizados, efetivamente executados, comprovados, recebidos e regularmente liquidados.

5.5. A remuneração da CONTRATADA observará os descontos, honorários e demais condições constantes de sua Proposta de Preços, que integra este Contrato independentemente de transcrição.

5.6. Nenhuma despesa poderá ultrapassar os limites da respectiva autorização ou o valor máximo do Contrato sem prévia formalização do instrumento jurídico cabível.

5.7. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Dotação: 35

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recursos: 1.500.0000 – Recursos próprios municipais

Categoria econômica: Despesa corrente/custeio

5.8. Nos exercícios financeiros seguintes, as despesas correrão por conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, mediante os registros e apostilamentos necessários.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - Whatsann (67) 39100615



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES, PRAZOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

6.1. Ao final de cada período de execução contratual, a CONTRATADA apresentará à fiscalização relatório detalhado dos serviços de publicidade e propaganda realizados, acompanhado de memória de cálculo, contendo, no mínimo, as ordens de serviço atendidas, as campanhas executadas, as peças produzidas, os planos de mídia aprovados, os quantitativos de inserções realizadas, os meios de veiculação utilizados e os respectivos valores.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar, quando cabível, os documentos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços, incluindo certificados de veiculação, mapas de mídia, relatórios emitidos pelos veículos de comunicação e plataformas digitais, comprovantes de inserções, notas fiscais dos fornecedores de produção e serviços auxiliares e demais documentos que demonstrem a conformidade da execução com o que foi previamente autorizado pela CONTRATANTE.

6.2.1. Nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, os custos e as despesas de veiculação apresentados ao CONTRATANTE para pagamento deverão estar acompanhados:

- a) da demonstração do valor devido ao veículo de divulgação;
- b) da respectiva tabela de preços;
- c) da descrição dos descontos negociados;
- d) dos pedidos de inserção correspondentes; e
- e) sempre que possível, de relatório de checagem de veiculação elaborado por empresa independente.

6.2.2. Pertencerão à CONTRATANTE as vantagens obtidas na negociação de compra de mídia realizada diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações concedidas pelo veículo de divulgação na forma de tempo, espaço ou reaplicações, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Lei Federal nº 12.232/2010, ressalvados os frutos decorrentes de planos de incentivo, que constituirão receita própria da agência, na forma do art. 18 da mesma Lei.

6.2.3. Quando o pagamento envolver bens ou serviços especializados relacionados às atividades complementares do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação comprobatória da seleção do fornecedor, inclusive os 03 (três)

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - Whatsann (67) 39100615



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

orçamentos obtidos entre pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela CONTRATANTE, observados os procedimentos e as hipóteses previstos no art. 14 da Lei Federal nº 12.232/2010.

6.3. A avaliação da execução do objeto utilizará, quando aplicável, o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, constante do Anexo III do Edital, podendo resultar na adequação proporcional dos valores a serem pagos à CONTRATADA, conforme o nível de atendimento, a qualidade, a tempestividade e a conformidade dos serviços prestados, observadas as regras estabelecidas no referido instrumento.

6.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo ou pelo fiscal setorial, quando houver, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas e administrativas.

6.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade, da quantidade e da conformidade dos serviços, mediante termo detalhado.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo ficará condicionado, quando cabível, à entrega dos arquivos finais das peças publicitárias em formato adequado, dos relatórios de desempenho, das pesquisas, das avaliações complementares e dos demais documentos previstos no Termo de Referência ou solicitados pela fiscalização.

6.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o Termo de Referência, com as propostas, com as ordens de serviço, com os planos de mídia ou com as demais condições aprovadas pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA repará-los, corrigi-los, refazê-los ou substituí-los, às suas expensas.

6.8. Concluído o recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para emissão da Nota Fiscal ou documento equivalente, com o valor exato apurado e dimensionado pela fiscalização.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para realizar a liquidação da despesa, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

6.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado da finalização da liquidação da despesa, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA e mantidos em seu nome.

6.11. Para fins de liquidação, a Nota Fiscal ou documento equivalente deverá conter:

- a) a data de emissão;
- b) os dados do Contrato e da CONTRATANTE;
- c) o período de execução a que se refere;
- d) a descrição dos serviços prestados;
- e) o valor devido;
- f) o número da conta bancária, da agência e do banco; e
- g) o destaque das retenções tributárias cabíveis.

6.12. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado pela CONTRATADA nos documentos de habilitação, na proposta e no Contrato, não sendo admitido documento fiscal emitido por pessoa jurídica diversa.

6.13. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando o prazo de liquidação suspenso até a regularização, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.14. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá estar acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação das certidões correspondentes.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã–MS

Fone (67) 39100610 - Whatsann (67) 39100615



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

6.15. Constatada irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.15.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração adotará as medidas necessárias para eventual extinção do Contrato e aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.15.2. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos correspondentes serão realizados normalmente até que seja proferida decisão acerca da continuidade ou extinção do Contrato.

6.16. No caso de controvérsia quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade dos serviços executados, a CONTRATADA será comunicada para emitir Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, que será liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.17. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

6.17.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresente documento oficial comprobatório de seu enquadramento e do direito ao tratamento tributário favorecido.

6.18. No caso de atraso imputável à CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, de acordo com o índice previsto neste Contrato.

6.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS E DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se:

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - Whatsann (67) 39100615



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.

Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

- a) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no Contrato ou dele decorrentes:
- b) Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.
- c) Realizar - com recursos próprios e, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores e veículos - todos os serviços relacionados com o objeto do Contrato observados as especificações estabelecidas pela CONTRATANTE.
- d) Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento, na elaboração dos serviços objeto do Contrato, admitida sua substituição por profissionais com experiência equivalente ou superior.
- e) Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir a CONTRATANTE as vantagens obtidas.
- f) O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar o compromisso antes do prazo estipulado.
- g) Serão transferidas a CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo.
- h) Fazer cotação prévia de preços para todos os serviços realizados por fornecedores, observadas as seguintes disposições:
- i) Apresentar 03 (três) propostas obtidas entre pessoas jurídicas pela CONTRATANTE, nos termos do disposto no art. 14 da Lei nº 12.232/10.
- j) As propostas dos fornecedores serão coletadas, pela CONTRATADA, em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada pela CONTRATANTE, sempre que o fornecimento do bem ou serviço tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do Contrato.
- k) O fornecimento de bens ou serviços especializados exigirá sempre a apresentação pelo contratado ao contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo de fornecimento pretendido.
- l) Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de omissão na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto do contrato.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã–MS

Fone (67) 39100610 - Whatsan (67) 39100615



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.

Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

- m) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.
- n) Obter a aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE para autorizar despesas com produção, veiculação ou qualquer outra relacionada com este Contrato.
- o) A contratação de serviços ou compra de material em empresas em que a CONTRATADA ou seus empregados tenham, direta ou indiretamente, participação societária ou qualquer vínculo comercial somente poderá ser realizada após comunicar à CONTRATANTE este vínculo e obter sua aprovação.
- p) As informações sobre a execução do Contrato, com os nomes das contratadas, poderão ser divulgados em site aberto pela CONTRATANTE, garantido o livre acesso por quaisquer pessoas.
- q) Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório de despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior.
- r) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.
- s) Não caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.
- t) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste.
- u) Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, se e quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.
- v) Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos por ela, em decorrência do objeto do Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- w) Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- x) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - Whatsann (67) 39100615



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.

y) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE, as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

z) Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto do Contrato.

aa) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, no que tange ao objeto do presente Contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas.

bb) Manter acervo probatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas durante o período de 5 (anos) anos após a extinção do Contrato (art. 17 da Lei 12.232/10).

cc) Manter sob sua guarda os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços, tais como artes, vídeos, filmes, spots e demais peças publicitárias, deixando-os disponíveis a qualquer tempo à CONTRATANTE, que poderá requisitar cópias para comprovação da prestação dos serviços e formação de arquivo próprio, vedada a transferência a terceiros ou a utilização para finalidade diversa daquela prevista no respectivo plano de campanha.

dd) Executar os serviços em observância à legislação de direitos autorais, de uso de imagem e de proteção de dados pessoais, às normas aplicáveis à atividade publicitária e às vedações legais relativas à promoção pessoal e à publicidade de caráter autopromocional.

ee) Obter as autorizações necessárias para utilização de imagens, vozes, trilhas sonoras, marcas e conteúdos de terceiros nas peças, campanhas, produções e veiculações realizadas no âmbito do Contrato, responsabilizando-se pelas violações decorrentes de atos ou omissões imputáveis à sua atuação.

7.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - Whatsann (67) 39100615



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.

Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

- a) Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas no Contrato ou dele decorrentes;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- c) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;
- d) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- e) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- f) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Abrir, na internet, um site próprio para divulgação das informações sobre a execução do Contrato, conforme disposto no art. 16 e parágrafo único, da Lei n.º 12.232/10.
- h) Todo o material produzido pela licitante vencedora e pago pela contratante será de propriedade da Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, ficando sua utilização sujeita às determinações da legislação de direitos autorais.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. DO REAJUSTAMENTO: No caso da execução do objeto ultrapassar período superior a 12 (doze) meses, o saldo contratual será reajustado pelo mesmo índice (IPCA).

8.2.1. O reajuste incidirá exclusivamente sobre os serviços executados após o implemento da anualidade, não alcançando serviços concluídos anteriormente.

8.2.2. Permanecerão inalterados durante a vigência do Contrato:

- a) o percentual de desconto ofertado sobre a Tabela Referencial de Custos Internos do SINAPRO/MS;
- b) os percentuais de honorários incidentes sobre os serviços e suprimentos externos;

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.

Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

c) o percentual de honorários aplicável quando a responsabilidade da CONTRATADA limitar-se à contratação ou ao pagamento de serviços ou suprimentos; e

d) o desconto-padrão de agência previsto na legislação e nas Normas-Padrão da Atividade Publicitária.

8.2.3. Os valores relativos aos serviços e suprimentos fornecidos por terceiros, bem como às veiculações realizadas por veículos e demais meios de divulgação, corresponderão aos preços previamente orçados, negociados, comprovados e aprovados para cada demanda, não se submetendo ao reajuste pelo IPCA previsto nesta cláusula.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DO CONSÓRCIO; SUBCONTRATAÇÃO E DA SUSTENTABILIDADE

9.1. Do consórcio; subcontratação e da sustentabilidade, e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ACEITE E RECEBIMENTO

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

10.1. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Proposta Técnica, na Proposta de Preços, neste Contrato, nas ordens de serviço, nos planos de mídia, nos cronogramas e nas demais autorizações expedidas pela CONTRATANTE.

10.1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços em conformidade com os documentos mencionados no item anterior, sendo de sua inteira responsabilidade reparar, corrigir, refazer, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, peças ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades decorrentes de sua execução, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O gerenciamento e a supervisão dos serviços decorrentes da presente contratação competirão à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por intermédio da Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Batayporã/MS, com o acompanhamento do gestor e dos fiscais formalmente designados.

10.2.1. O acompanhamento e a supervisão realizados pela CONTRATANTE não caracterizarão subordinação direta dos empregados, profissionais ou prepostos da CONTRATADA aos agentes públicos municipais.

10.2.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade técnica, operacional, civil, trabalhista, fiscal, autoral e profissional da CONTRATADA.

10.3. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, necessárias à execução das atividades de sua responsabilidade, inclusive encargos administrativos, operacionais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e despesas com deslocamento de seus profissionais e representantes.

10.3.1. Não se incluem no item anterior os custos de veiculação, produção externa, serviços e suprimentos de terceiros previamente orçados, aprovados e expressamente autorizados pela CONTRATANTE, os quais serão processados e pagos de acordo com a Proposta de Preços e com a Cláusula Sexta deste Contrato.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - Whatsann (67) 39100615



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

10.3.2. Nenhum custo de produção externa, veiculação ou contratação de terceiro será reconhecido quando realizado sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

10.4. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a Assessoria de Comunicação e os fiscais do Contrato poderão recusar o recebimento dos serviços, peças, campanhas ou materiais que estiverem em desacordo com o Edital, o Termo de Referência, as propostas, as ordens de serviço, os planos de mídia ou as demais condições previamente aprovadas.

10.4.1. A recusa será registrada formalmente, com a indicação das desconformidades constatadas e do prazo concedido à CONTRATADA para sua correção, substituição ou reexecução.

10.4.2. A correção, substituição ou reexecução será realizada às expensas da CONTRATADA e não implicará prorrogação automática do prazo originalmente estabelecido, salvo autorização expressa e fundamentada da CONTRATANTE.

10.4.3. Os procedimentos e prazos para recebimento provisório e definitivo observarão a Cláusula Sexta deste Contrato e o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. O descumprimento das condições de execução, aceite, correção ou recebimento dos serviços sujeitará a CONTRATADA às glosas, multas e demais sanções administrativas previstas no Edital e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11.1.1 A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, na forma da legislação aplicável;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.

Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

11.1.2 No caso de opção por seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada, no máximo, até a data de assinatura do contrato, com vigência compatível com o prazo contratual e em conformidade com as condições estabelecidas pela Administração.

11.1.3 Na hipótese de caução em dinheiro ou fiança bancária, a garantia deverá ser prestada em até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

11.1.4 A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e o recebimento definitivo dos serviços, ou na hipótese de extinção contratual por culpa exclusiva da Administração, observados eventuais descontos de multas ou indenizações devidas.

11.1.5 A substituição da garantia somente será admitida nas hipóteses e condições autorizadas pela Administração, observando-se a legislação vigente.

11.1.6 **JUSTIFICATIVA:** A exigência de garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do ajuste, encontra amparo direto nos arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a Administração a exigir garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, desde que prevista no edital e limitada aos percentuais legalmente estabelecidos.

O art. 96 estabelece que, a critério da autoridade competente e mediante previsão no edital, poderá ser exigida a prestação de garantia para contratações de obras, serviços e fornecimentos. O § 1º do referido artigo prevê as modalidades de garantia que poderão ser oferecidas pelo contratado: (i) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; (ii) seguro-garantia; (iii) fiança bancária; e (iv) título de capitalização custeado por pagamento único. Dessa forma, a presente contratação resguarda a livre escolha da contratada, garantindo flexibilidade e competitividade ao certame.

O art. 97 dispõe que o seguro-garantia, quando adotado, deverá garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, incluindo multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento. O mesmo artigo estabelece que o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao do contrato principal, assegurando cobertura integral durante todo o período de execução contratual.

O art. 98 disciplina que, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo esse percentual ser elevado até 10% (dez por cento), desde que devidamente justificado em razão da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.

Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

11.1.7 No contexto específico da contratação de serviços de publicidade e propaganda institucional, de natureza estratégica e continuada, é imprescindível dispor de mecanismos que assegurem a regular execução das campanhas, o cumprimento de prazos e a observância das diretrizes legais de comunicação pública. Eventuais falhas graves, atrasos injustificados ou descumprimento das obrigações contratuais podem causar prejuízos de ordem financeira, reputacional e institucional ao Município.

11.1.8 A fixação da garantia em 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nas modalidades legalmente previstas, revela-se, assim, medida adequada, necessária e proporcional, reforçando a segurança jurídica da contratação, resguardando o interesse público e incentivando o cumprimento diligente das obrigações pela futura contratada, sem criar barreiras indevidas à competitividade do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;
- b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) der causa à inexecução parcial do contrato;
- e) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- f) der causa à inexecução total do contrato;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- l) entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III, IV do art. 156.

12.3 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.4 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Batayporã/MS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.6 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

12.7 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1, alínea “d”, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidas e intimará o licitante, o adjudicatário ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã–MS

Fone (67) 39100610 - Whatsan (67) 39100615



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

especificar as provas que pretenda produzir.

12.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato será extinto pelo término de seu prazo de vigência, caso não seja formalizada sua prorrogação, ou antecipadamente nas hipóteses previstas na legislação e neste instrumento, sem prejuízo dos procedimentos de recebimento, liquidação e pagamento relativos aos serviços regularmente autorizados e executados durante sua vigência.

13.2. A existência de ordem de serviço, campanha, produção, veiculação ou outra demanda pendente de conclusão não implicará prorrogação automática da vigência contratual.

13.2.1. Eventual prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência, mediante termo aditivo, observadas as condições previstas na Cláusula Segunda deste Contrato e no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.2. Quando a não conclusão de serviço ou demanda no prazo estabelecido decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ela constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis; e

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

b) poderá a CONTRATANTE determinar a adoção das providências necessárias à continuidade dos serviços, inclusive a extinção unilateral do Contrato, a execução da garantia contratual, a contratação do remanescente e as demais medidas admitidas pela legislação.

13.3. O Contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência por qualquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. A extinção do Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

c) determinada por decisão arbitral, quando admitida, ou por decisão judicial.

13.3.1.1. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo administrativo.

13.3.1.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados e terá direito:

a) à devolução da garantia contratual;

b) aos pagamentos devidos pelos serviços executados até a data da extinção; e

c) ao pagamento dos custos de desmobilização regularmente comprovados, quando cabíveis.

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - Whatsann (67) 39100615



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.

Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção do Contrato quando não restringir sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas.

13.3.2.1. Na hipótese de fusão, cisão, incorporação, transformação societária ou outra operação que implique alteração subjetiva da CONTRATADA, a continuidade do Contrato dependerá:

- a) da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) da inexistência de prejuízo à execução do objeto;
- c) da concordância expressa da CONTRATANTE; e
- d) da formalização do instrumento jurídico cabível.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. do balanço dos serviços, campanhas, produções, veiculações e demais obrigações já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

13.4.2. da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. da apuração das glosas, indenizações, multas e demais valores eventualmente devidos;

13.4.4. da prestação de contas dos valores recebidos pela CONTRATADA e destinados aos fornecedores e veículos de divulgação; e

13.4.5. da entrega das peças publicitárias, arquivos, materiais, relatórios, planos de comunicação, planos de mídia, comprovantes de veiculação e demais documentos produzidos durante a execução contratual.

13.4.6. Nos termos do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, a extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções legal e contratualmente previstas:

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

a) a assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, incluindo campanhas, peças publicitárias, arquivos, materiais, planos de comunicação, planos de mídia, pesquisas, relatórios e demais produtos em elaboração ou já concluídos;

b) quando materialmente cabível e necessário à continuidade dos serviços, a ocupação e a utilização do local, das instalações, dos equipamentos, dos materiais e do pessoal empregados na execução contratual;

c) a execução da garantia contratual para:

I – ressarcimento da CONTRATANTE pelos prejuízos decorrentes da não execução ou da execução irregular do Contrato;

II – pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III – pagamento das multas devidas à CONTRATANTE; e

IV – exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto pela seguradora, quando cabível; e

d) a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE e das multas regularmente aplicadas.

13.4.7. A adoção das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” do item 13.4.6 ficará a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade aos serviços por execução direta ou indireta.

13.4.8. A ocupação e a utilização previstas na alínea “b” do item 13.4.6 dependerão de autorização expressa do Secretário Municipal competente.

13.5. A extinção do Contrato não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a indenização cabível será formalizada mediante termo indenizatório, observado o art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato e antes de eventual

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - Whatsann (67) 39100615



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

prorrogação, acompanhado dos documentos que comprovem o fato gerador e sua repercussão sobre os encargos contratuais.

13.6. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na gestão ou na fiscalização do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.6.1. O Contrato também poderá ser extinto caso seja constatado que a CONTRATADA possui administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda, contratação, gestão ou fiscalização do Contrato, observada a legislação aplicável.

13.7. O emitente da garantia contratual será notificado pela CONTRATANTE acerca da instauração de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. Permanecerão exigíveis após a extinção do Contrato, pelo prazo legal ou contratualmente aplicável, as obrigações relacionadas:

- a) à prestação de contas e ao repasse dos valores devidos aos fornecedores e veículos de divulgação;
- b) à guarda e à preservação dos originais dos arquivos, peças, materiais e documentos da execução, bem como à disponibilização de cópias à CONTRATANTE, quando requisitadas, nos termos do Termo de Referência;
- c) aos direitos autorais, à propriedade intelectual e aos direitos de uso de imagem, voz, marcas, trilhas e obras de terceiros;
- d) à confidencialidade e à proteção de dados pessoais;
- e) à responsabilidade pelos serviços executados;

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - Whatsan (67) 39100615



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

f) à reparação de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros; e

g) à manutenção do acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Da gestão e fiscalização (modelo de gestão do contrato, preposto, fiscalização técnica, fiscalização administrativa, gestor do contrato), e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, observadas, sucessivamente e conforme a matéria:

- a) as disposições da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que disciplina a contratação de serviços de publicidade por intermédio de agências de propaganda;
- b) as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c) as disposições da Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965;
- d) as disposições do Decreto Federal nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966;
- e) as Normas-Padrão da Atividade Publicitária, naquilo que forem compatíveis com a legislação e com o regime jurídico-administrativo;
- f) os regulamentos municipais aplicáveis; e
- g) as demais normas pertinentes à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Deverá o contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. O Município deverá publicar, em diário oficial, as informações que este Decreto e a Lei Federal n.º 14.133/2021, exigem que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de BATAYPORÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. Este instrumento contratual foi previamente examinado pela Assessoria Jurídica Municipal.

Batayporã – MS, ____ de ____ de 2026.

MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS
GERMINO DA ROZ SILVA
CONTRATANTE

Secretário Mun. Adm. e Finanças
GABRIEL BOFFO DA ROCHA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF nº
RG nº
Endereço:

CPF nº
RG nº
Endereço:

Paço Municipal Jindrich Trachta, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249 – CEP 79.760-009 - Batayporã-MS

Fone (67) 39100610 - Whatsapp (67) 39100615



Assinado com senha por GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV e GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN.
Data: 19/10/2026 12:45:29 - Documento Nº: 248075-5144 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=248075-5144>



BADIC202658747

SIGA